

Memorando 3.819/2025

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: SMA - Secretaria de Administração

Data: 14/07/2025 às 17:39:48

Setores (CC):

SMA, GAB, SMF-C, PGM-PGM/NJBJ, SMAPMALIC

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF-C, SMASMF-CLIFA, PGM-PGM/NJBJ, SMAPMALIC

CONTRATAÇÃO LOCAÇÃO IMÓVEL DESTINADO AS INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DO CRAS N. SRA APARECIDA

Prezados,

Segue Documento Formalização Demanda;

Segue Estudo Técnico Preliminar.

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli

Auxiliar Administrativo - Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família

Anexos:

DOCUMENTO_FORMALIZACAO_DEMANDA_docx.pdf

ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_ok_docx.pdf

Documento da Formalização da Demanda

Secretaria: Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos.

Sector requisitante (Órgão/Departamento/Divisão): Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos.

Responsável pela Demanda: Ana Flávia M. Zuconelli

Matrícula: 2345-1-1

Email: comprasassistencia@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 9937-0482

1 Objeto: Contratação de imóvel destinado as instalações do CRAS N. Sra. Aparecida, durante processo de reforma predial.

2 Justificativa da necessidade da contratação:

Considerando a necessidade de realização de reforma predial no imóvel atualmente ocupado pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) N.Sra Aparecida, equipamento público essencial para a execução da Política de Assistência Social, torna-se imprescindível a contratação temporária de um novo imóvel para assegurar a continuidade dos atendimentos socioassistenciais à população referenciada no território.

O CRAS constitui a principal porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), responsável pela oferta de serviços, programas, projetos e benefícios às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social. A interrupção dos atendimentos comprometeria o acesso dos usuários aos serviços essenciais, tais como o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), orientação sobre benefícios eventuais, acompanhamento familiar, entre outros, afetando diretamente o cumprimento dos princípios da dignidade humana, equidade e proteção social.

Dessa forma, justifica-se a locação emergencial de imóvel adequado às necessidades técnicas e operacionais do CRAS, dentro da área de abrangência territorial, visando garantir:

- A manutenção dos serviços continuados e essenciais à população em vulnerabilidade;
- A preservação dos vínculos entre os usuários e a equipe técnica de referência;
- O cumprimento das metas pactuadas nos instrumentos de gestão do SUAS;
- A integridade física e o acolhimento adequado dos usuários e trabalhadores.

Ressalta-se que o processo de reforma do imóvel original é indispensável para a melhoria da infraestrutura e da qualidade do atendimento, sendo a contratação temporária de novo espaço uma medida excepcional, porém necessária, para assegurar a efetividade das ações da Política Pública de Assistência Social no território.

3 Descrição e quantidades

LOTE 1	DESCRIÇÃO	TIPO DO ITEM	Sub item	Marca-se aplicável	Unidade medida	de	
							Quantidade



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

1	LOCAÇÃO IMÓVEL COM APROXIMADAMENTE 96METROS QUADRADOS, LOCALIZADO NA AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 5118 – BAIRRO N. SRA APARECIDA, SOB MATRÍCULA Nº 23.473, DESTINADO AS INTALAÇÕES PROVISÓRIAS DO CRAS N.SRA APARECIDA, DURANTE PROCESSO DE REFORMA PREDIAL.	Locação	Não se aplica	Não se aplica	Locação/mês	1
---	---	---------	---------------	---------------	-------------	---

4. Grau de prioridade: Alto

5. Estimativa de Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para a locação de imóvel pelo período de 6 (seis) meses, sendo valor mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), para contratação de imóvel destinado as instalações provisórias do CRAS N. Sra. Aparecida, durante processo de reforma predial.

6. Prazo de entrega e execução: Prazo de execução de 6 (seis) meses após assinatura do contrato.

7. local e horário da execução: Avenida Getúlio Vargas, nº 5118 N. Sra. Aparecida, Chopinzinho PR, imóvel sob matrícula nº 23.473, execução mensal. Período de 6 (seis) meses após assinatura contrato.

8. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: Não

9. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa: Itatiana Campigotto Dalla Costa

10. Classificação orçamentária da despesa contendo a ação (projeto ou atividade) e a natureza da despesa até nível de desdobramento de elemento da despesa:

Gestão/Unidade:	08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL – FMAS
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	0824400052.043 - Bloco da Proteção Social Básica
Elemento de Despesa:	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ
Desdobrado:	980 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
Nota de Empenho:	Não se aplica

Chopinzinho, 14 de julho de 2025

Ana Flávia M. Zuconelli
Aux. Administrativo – Matrícula 2345-1/1



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA INTRODUÇÃO

1.1 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Contratação de imóvel destinado as instalações provisórias do CRAS N. Sra. Aparecida, durante processo de reforma predial.

3. DO SETOR REQUISITANTE

3.1 Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos.

4. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de realização de reforma predial no imóvel atualmente ocupado pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) N.Sra Aparecida, equipamento público essencial para a execução da Política de Assistência Social, torna-se imprescindível a contratação temporária de um novo imóvel para assegurar a continuidade dos atendimentos socioassistenciais à população referenciada no território.

O CRAS constitui a principal porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), responsável pela oferta de serviços, programas, projetos e benefícios às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social. A interrupção dos atendimentos comprometeria o acesso dos usuários aos serviços essenciais, tais como o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), orientação sobre benefícios eventuais, acompanhamento familiar, entre outros, afetando diretamente o cumprimento dos princípios da dignidade humana, equidade e proteção social.

Dessa forma, justifica-se a locação emergencial de imóvel adequado às necessidades técnicas e operacionais do CRAS, dentro da área de abrangência territorial, visando garantir:

- A manutenção dos serviços continuados e essenciais à população em vulnerabilidade;
- A preservação dos vínculos entre os usuários e a equipe técnica de referência;
- O cumprimento das metas pactuadas nos instrumentos de gestão do SUAS;
- A integridade física e o acolhimento adequado dos usuários e trabalhadores.

Ressalta-se que o processo de reforma do imóvel original é indispensável para a melhoria da infraestrutura e da qualidade do atendimento, sendo a contratação temporária de novo espaço uma medida excepcional, porém necessária, para assegurar a efetividade das ações da Política Pública de Assistência Social no território.

5. DO ALINHAMENTO COM PCA

5.1 A necessidade da presente contratação será encaminhada para inclusão e publicação no PCA do Município.

6. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

6.1 Do embasamento legal:

6.1.1 O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147/14, Lei Complementar Municipal n.º 083/2016, Decreto Municipal nº 387/2022, Decreto Municipal nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022, Decreto Municipal n.º 73/23 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.2 Da especificação técnica, obrigações e responsabilidades que incidirão o contratado:

6.2.1 Locação de espaço físico, com área aproximada de 96 metros quadrados, com capacidade de público de aproximadamente 30 pessoas.

6.2.2 Sala contendo banheiro masculino e feminino;

6.2.3 Sala com fácil acesso a rua.

7 DO LEVANTAMENTO DA ESTIMATIVA PARA CONTRATAÇÃO

7.1 O quantitativo estimado da contratação para atendimento das necessidades de cada secretaria:

LOTE 1	DESCRIÇÃO	TIPO DO ITEM	Sub item	Marca-se aplicável	Unidade medida	de	Quantidade
1	LOCAÇÃO IMÓVEL COM APROXIMADAMENTE 96METROS QUADRADOS, LOCALIZADO NA AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 5118 – BAIRRO N. SRA APARECIDA, SOB MATRÍCULA Nº 23.473, DESTINADO AS INTALAÇÕES PROVISÓRIAS DO CRAS N.SRA APARECIDA, DURANTE PROCESSO DE REFORMA PREDIAL.	Locação	Não se aplica	Não se aplica	Locação/mês		1

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Valor da Contratação mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), totalizando valor período de 6 (seis) meses de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

8.2 Responsável pela pesquisa de preços: Servidora Ana Flávia M. Zuconelli.

8.3 Memória de cálculo – Mapa de preços:

Item	Descrição	Imóvel disponível - Florentino Damin	Declaração Luiz Henrique Dale Tese Sala 1	Declaração Luiz Henrique Dale Tese Sala 2	Contrato nº 327/2024 – Camilo N. Ansiliero	Ata 09/2025 Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis
1	LOCAÇÃO IMÓVEL COM APROXIMADAMENTE 96 METROS QUADRADOS, LOCALIZADO NA AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 5118 – BAIRRO N. SRA APARECIDA, SOB MATRÍCULA Nº 23.473, DESTINADO AS INTALAÇÕES PROVISÓRIAS DO CRAS N.SRA APARECIDA, DURANTE PROCESSO DE REFORMA PREDIAL.	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.277,00	R\$ 1.500,00	Manifestação favorável ao valor solicitado pelo locatário.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1 Este levantamento tem como finalidade identificar imóveis disponíveis no mercado local que atendam aos requisitos necessários para a instalação provisória de uma unidade do CRAS, garantindo condições adequadas de funcionamento, acessibilidade e segurança, conforme normativas do SUAS e da legislação vigente.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1 A presente contratação tem por objeto a locação de imóvel, devidamente regularizado, com infraestrutura mínima necessária e compatível com as atividades de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), visando garantir a continuidade e o adequado funcionamento dos serviços socioassistenciais no território, em caráter provisório, até a finalização de reforma do espaço físico.

A solução proposta contempla a identificação, seleção e contratação de imóvel com condições adequadas de habitabilidade, acessibilidade, segurança, salubridade e localização estratégica, de forma a assegurar a prestação de serviços de proteção social básica à população em situação de vulnerabilidade e risco social.

A contratação visa atender às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), garantindo o acesso da população aos serviços, benefícios e programas socioassistenciais, bem como promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. A instalação provisória do CRAS N. Sra. Aparecida permitirá a continuidade do atendimento e acolhimento de famílias e indivíduos, preservando a integridade do trabalho social e evitando prejuízos à população atendida.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

11.1 Não se aplica.

12 DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 A contratação de imóvel para abrigar, de forma provisória, as instalações do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do bairro Aparecida tem como objetivo garantir a continuidade e a qualidade dos serviços socioassistenciais prestados à população local, especialmente às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

12.1.1 Continuidade dos Serviços Assistenciais;

12.1.2 Acessibilidade e Proximidade;

12.1.3 Adequação ao espaço físico;

12.1.4. Condições de trabalho para Equipe Técnica.

13 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DO CONTRATO

Não se aplica

14 IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica

15. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos, representando pela Senhora Neide Maria Gasparetto Pasquali Secretária da Pasta, juntamente com a Gestora do Contrato Sra. Itatiana Campigotto Dalla Costa, concluem que a contratação de imóvel para as instalações provisórias do CRAS N. Sra. Aparecida, até finalização da reforma predial, é viável visto a continuidade dos Serviços do SUAS.

Chopinzinho, 14 de julho de 2025

Ana Flávia M. Zuconelli
Aux.Administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 69BA-4559-3632-F784

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 14/07/2025 17:40:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/69BA-4559-3632-F784>

Memorando 1- 3.819/2025

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 14/07/2025 às 17:43:54

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMF-C, SMASMF-CLIFA, PGM-PGM/NJBJ, SMAPMALIC

CONTRATAÇÃO LOCAÇÃO IMÓVEL DESTINADO AS INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DO CRAS N. SRA APARECIDA

Tendo em vista a necessidade de locação de imóvel destinado as instalações provisórias do CRAS N. Sra Aparecida, solicita autorização para abertura de Processo Licitatório.

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli

Auxiliar Administrativo - Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família

Anexos:

SOLICITACAO_.docx.pdf

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos, tendo em vista a necessidade de locação de imóvel destinado as instalações provisórias do CRAS N. Sra. Aparecida, durante processo de reforma predial, conforme item relacionado no termo de referência em anexo, solicita a autorização para abertura de processo licitatório na modalidade de Dispensa por Justificativa.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos.

A Gestão do Contrato fica a cargo da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família Sra. Itatiana Campigotto Dalla Costa. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sra. Marciane Gielow (titular) e Sr. Wesllen B. Pressinato.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 14 de julho de 2025

Neide Maria Gasparetto Pasquali
Secretária de Assistência Social, Mulher e Família
Decreto nº 02/2025 de 02 de janeiro de 2025

Itatiana Campigotto Dalla Costa
Aux. Administrativo – Gestora do Contrato



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2045-7F1B-0292-0029

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 14/07/2025 17:45:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ITATIANA CAMPINGOTTO DALLA COSTA (CPF 020.XXX.XXX-06) em 16/07/2025 09:41:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NEIDE GASPARETTO PASQUALI (CPF 473.XXX.XXX-91) em 16/07/2025 11:14:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2045-7F1B-0292-0029>

Memorando 2- 3.819/2025

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 14/07/2025 às 17:47:02

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMF-C, SMASMF-CLIFA, PGM-PGM/NJBJ, SMAPMALIC

CONTRATAÇÃO LOCAÇÃO IMÓVEL DESTINADO AS INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DO CRAS N. SRA APARECIDA

Prezado,

Segue para autorização.

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli

Auxiliar Administrativo - Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família

Anexos:

AUTORIZACAO_docx.pdf

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: ____/____/2025

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AS INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DO CRAS N.SRA APARECIDA NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

Recebido a solicitação da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos para contratação de imóvel destinado as instalações provisórias do CRAS N. Sra. Aparecida, durante processo de reforma predial, Município de Chopinzinho, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6672-8D46-BF45-E38B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 14/07/2025 17:47:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 15/07/2025 11:37:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6672-8D46-BF45-E38B>

Memorando 3- 3.819/2025

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: SMAPMALIC - Licitação

Data: 14/07/2025 às 17:48:44

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMF-C, SMASMF-CLIFA, PGM-PGM/NJBJ, SMAPMALIC

CONTRATAÇÃO LOCAÇÃO IMÓVEL DESTINADO AS INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DO CRAS N. SRA APARECIDA

Segue termo de referência

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli

Auxiliar Administrativo - Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA.docx

TERMO_DE_REFERENCIA_docx.pdf

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 OBJETO: Locação de imóvel destinado as instalações provisórias, destinado ao CRAS N. Sra. Aparecida, durante processo de reforma predial, conforme segue:

ITEM	QTD	UNI	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	6	Mês	LOCAÇÃO IMÓVEL COM APROXIMADAMENTE 96 METROS QUADRADOS, LOCALIZADO NA AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 5118 – BAIRRO N. SRA APARECIDA, SOB MATRÍCULA Nº 23.473. DESTINADO AS INTALAÇÕES PROVISÓRIAS DO CRAS N.SRA APARECIDA, DURANTE PROCESSO DE REFORMA PREDIAL.	1.500,00	9.000,00
VALOR TOTAL					9.000,00

1.2 O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, e poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 A escolha do fornecedor se deu pela Carta proposta fornecida pelo dono do imóvel, com os requisitos necessários para a locação de espaço físico para instalações provisórias do CRAS N. SRA Aparecida, durante processo de reforma predial.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando a necessidade de realização de reforma predial no imóvel atualmente ocupado pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) N. Sra. Aparecida, equipamento público essencial para a execução da Política de Assistência Social, torna-se imprescindível a contratação temporária de um novo imóvel para assegurar a continuidade dos atendimentos socioassistenciais à população referenciada no território.

2.2 O CRAS constitui a principal porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), responsável pela oferta de serviços, programas, projetos e benefícios às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social. A interrupção dos atendimentos comprometeria o acesso dos usuários aos serviços essenciais, tais como o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), orientação sobre benefícios eventuais, acompanhamento familiar, entre outros, afetando diretamente o cumprimento dos princípios da dignidade humana, equidade e proteção social.

2.3 Dessa forma, justifica-se a locação emergencial de imóvel adequado às necessidades técnicas e operacionais do CRAS, dentro da área de abrangência territorial, visando garantir:

- A manutenção dos serviços continuados e essenciais à população em vulnerabilidade;
- A preservação dos vínculos entre os usuários e a equipe técnica de referência;
- O cumprimento das metas pactuadas nos instrumentos de gestão do SUAS;
- A integridade física e o acolhimento adequado dos usuários e trabalhadores.

2.4 Ressalta-se que o processo de reforma do imóvel original é indispensável para a melhoria da infraestrutura e da qualidade do atendimento, sendo a contratação temporária de novo espaço uma medida excepcional, porém necessária, para assegurar a efetividade das ações da Política Pública de Assistência Social no território.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DO VALOR OFERTADO

3.1 Será pago o valor unitário mensal conforme previsto no Item 1 deste Termo de Referência.

3.2 O valor mensal será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês, totalizando R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para os 6 (seis) meses de contrato, de acordo com orçamento fornecido pelo Sr. Florentino Demin, inscrito no CPF nº 476.497.470-34.

3.3 Considerando que o imóvel pretendido atende as necessidades para as instalações do CRAS N. Sra. Aparecida.

3.4 Considerando a ATA nº 09/2025 da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis onde a Comissão “manifesta-se favorável ao valor locatício proposto, qual seja, R\$ 1.5000,00, uma vez que considera estar compatível com os preços praticados no mercado local”. Entretanto, o valor proposto para ser cobrado é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) pelo período de 6 (seis) meses, ficando o valor mensal em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com contrato válido pelo período de 6 (seis)”. Dessa forma, o valor solicitado pelo locador é inferior as declarações fornecidas e Contrato nº 327/2024 firmado entre o Município e o proprietário do imóvel em questão locado, sendo vantajoso para a Administração Pública, o que atende, portanto ao princípio da economicidade.

3.5 Sendo este local de fácil acesso, visto que o imóvel está localizado em um dos bairros com maior número de usuários da Política Pública de Assistência Social, atualmente atendidos e acompanhados pelo CRAS N. Sra. Aparecida.

3.6 Despesas com faturas de água da matrícula 37969028 e energia elétrica da unidade consumidora 105852767, a partir da data de assinatura do contrato, serão responsabilidade do Contratante.

3.7 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente executados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

4 FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 A Locação deverá ser pelo período ininterrupto de 06 (seis) meses, após assinatura do Contrato.

4.2 Espaço físico interno e externo deve ser entregue:

4.2.1 Limpo;

4.2.2 Organizado sem entulhos ou lixos

4.2.3 Vidros de janelas e portas em perfeitas condições, sem trincos ou quebrados;

4.2.4 Portas em perfeitas condições, com no mínimo 2 (duas) cópia de chave de cada porta;

4.2.5 Rede de Energia elétrica, em perfeito estado de funcionamento;

4.2.6 Rede de água encanada em perfeito estado de funcionamento;

4.2.7 Rede de esgoto em perfeito estado de funcionamento;

4.2.8 Rede de telefone em perfeito estado de funcionamento;

4.2.9 Rede de internet em perfeito estado de funcionamento.

5 DO REAJUSTE

5.1. A periodicidade de reajuste do valor da contratação será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2021, utilizando-se o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna -IGPDI, da Fundação Getúlio Vargas, ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da Administração, por se tratar do índice nacionalmente utilizado, bem como fornece um panorama sobre como está o poder de compra da população e sua variação no país.

5.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o Art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3 Não serão admitidos apostilamento com efeitos financeiro retroativos à data da sua assinatura.

5.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5.5 O demonstrativo dos cálculos será publicado na Imprensa Oficial do Município no prazo de até 20 (vinte) dias de sua aprovação.

5.6 A unidade competente deverá elaborar o seu respectivo dirigente ou titular deverá aprovar o cálculo do reajuste, bem como autorizar o pagamento do aluguel atualizado e de seus consectários.

6. RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá a Senhora Itatiana Campigotto Dalla Costa, inscrita sob CPF nº 020.290.699-06, o qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art. 10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

IX - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

X - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 as atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora da Senhora Marciane Gielow (titular) e Sr. Wesllei Bortolassi Pressinato (fiscal substituto), aos quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023),

naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I- Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV- Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI- proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII- determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII- exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X- receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI- dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII- verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII- requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV- realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV- propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I- O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II- A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 A locação deverá ser executada na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

7.1.1 Local de execução: Avenida Getúlio Vargas, nº 5118 – N. Sra. Aparecida, Chopinzinho PR

7.1.2 Prazo de execução dos serviços: 6 (seis) meses interruptos.

7.1.3 Forma de execução: o serviço será executado pelo período de 6 (seis) meses, interruptos utilizados para instalações provisórias do CRAS N. Sra. Aparecida, durante processo de reforma predial.

8. FONTE DE RECURSO

8.1 A despesa correrá da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade:	08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL – FMAS
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	0824400052.043 - Bloco da Proteção Social Básica
Elemento de Despesa:	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ
Desdobrado:	980 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
Nota de Empenho:	Não se aplica

9. VIGÊNCIA

9.1 O contrato terá vigência de 6 (seis) meses após assinatura, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1- São obrigações do Contratado:

10.1.1- Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.1.2- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4- Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5- Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7- Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1- Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2- Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3- Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10- Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.11- O Contratado deverá apresentar após o evento, relatório das despesas, nos termos da Lei 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 73/2021, em seu art.153, § 2º, com a documentação correspondente, que deverá ser anexado no processo de inexigibilidade da contratação pela Administração Pública Contratante.

10.1.12 Em caso de aditamento, previamente a formalização do termo aditivo de prorrogação de contrato de locação de imóvel, o locador deverá assinar o termo de compromisso de averbação da edificação, no qual o mesmo se compromete a providenciar a averbação da edificação no prazo de 12 (doze) meses, sob pena de não prorrogação do contrato.

10.2 São obrigações do contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo termo de referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.4 Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.1.6 Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

10.1.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.1.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.1.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.1.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.1.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

10.1.12 O pagamento dos tributos e do prêmio de seguro complementar contra incêndio é de responsabilidade do (s) locador (es).

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 Fica estipulado o valor máximo mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) totalizando o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para os 06 (seis) meses de contrato, para a fiel e perfeita execução do objeto desta contratação.

11.2 Imóvel localizado na Avenida Getúlio Vargas, 5118, Bairro N. Sra. Aparecida, inscrito sob matrícula nº 23473.

11.3 Locador Florentino Demin, inscrito CPF nº 476.497.470-34 residente e domiciliado na Linha N. Sra. de Fátima, interior, Município de Chopinzinho PR.

11.4 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto do Termo de recebimento, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho

para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.5 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.3.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.6 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste contrato.

11.4.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

11.8 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.9 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12 DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Considerando que o valor será pago somente após a execução mensal do serviço.

12.1.2 Considerando que por se tratar de um valor baixo a cobrança de garantia poderá dificultar a contratação.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de

outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

13.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmentedevido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

13.11 Na hipótese de rescisão consensual, a parte interessada deverá notificar os demais envolvidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

14 CASOS DE EXTINÇÃO

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de

referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas mediante termo aditivo ao contrato.

15.5 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial do fornecimento.

15.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15.7 A pedido do (s) locador (es), poderão ser-lhe indenizados os valores decorrentes de eventuais reformas necessárias para entrega do imóvel locado no estado em que se encontrava no ato da locação, conforme descrição das condições gerais do Imóvel.

15.8 Caberá ao setor especializado do ente responsável pelo planejamento, a coordenação e a execução de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações do Município de Chopinzinho efetuar o levantamento das condições atuais do imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em cotejo com o contido nas descrições gerais do imóvel prévia à locação, manifestando quanto a necessidade de reformas ou reparos para restituir o imóvel às condições iniciais da locação, e, em caso positivo, do respectivo orçamento.

15.9 No orçamento de que trata o §1º deste artigo não deverá ser computado Benefícios de Despesas Indiretas – BDI.

15.10 O (s) locador (es) deverá (ão) apresentar 3 (três) orçamentos das reformas ou reparos para os quais requer indenização, caso não concorde com a avaliação realizada pelo ente responsável pelo planejamento, a coordenação e a execução de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações do Município de Chopinzinho, a fim de decidir sobre a procedência ou não da discordância e estabelecer o valor da indenização

16 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados

pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17 DECRETO MUNICIPAL N.º 73, de 2023.

17.1 O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 73, de 2023 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Chopinzinho.

Chopinzinho - PR, 14 de julho de 2025

Neide Maria Gasparetto Pasquali

Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos

Ana Flávia M. Zuconelli
Aux. Administrativo – Mat. 2345-1/1
Servidor responsável pela elaboração Termo de Referência.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CDC5-3542-88D4-21D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 14/07/2025 18:04:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



NEIDE GASPARETTO PASQUALI (CPF 473.XXX.XXX-91) em 16/07/2025 11:14:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CDC5-3542-88D4-21D8>

Memorando 4- 3.819/2025

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/07/2025 às 17:53:13

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, PGM-PGM/NJBJ, SMAPMALIC

CONTRATAÇÃO LOCAÇÃO IMÓVEL DESTINADO AS INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DO CRAS N. SRA APARECIDA

Prezados,

Segue documentos do locatário do Imóvel Sr. Florentino Demim.

Imóvel localizado na Avenida GetúlioVargas, nº 5118 N. Sra Aparecida, sob matrícula nº 23.473

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli

Auxiliar Administrativo - Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família

Anexos:

CEIS.pdf
CERT_MUNICIPAL.pdf
CND_CNJ.pdf
CND_ESTADUAL.pdf
CND_FEDERAL.pdf
CND_MUNICIPAL.pdf
CND_TCU.pdf
CND_TRABALHISTA.pdf
DADOS_BANCARIOS.pdf
DECLARACAO_DE_NAO_PARENTESCO.pdf
DECLARACAO_LGPD.pdf
IDENTIFICACAO_LOCATARIO.pdf



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão de Contas Julgadas Irregulares

CPF: **476.497.470-34**

Nome: **FLORENTINO DEMIN**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná certifica, ressalvada a existência de processos em trâmite, não possuir registro de contas julgadas irregulares de responsabilidade de **FLORENTINO DEMIN**, CPF nº **476.497.470-34**, relativas ao período dos últimos 8 (oito) anos.

A consulta para a emissão desta certidão foi efetuada com base nos cadastros do Sistema de Registro de Irregularidades do TCE/PR, excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal.

Certidão emitida em **14/07/2025**, com validade de 30 (trinta) dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: **623262350**

Certidão emitida nos termos da Portaria nº 802, de 30/10/2012.

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/032C-598B-677A-417D> e informe o código 032C-598B-677A-417D





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

Rua Miguel Procópio Kuipel, 3811

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA IMÓVEIS

CERTIDÃO NÚMERO

4375/2025

Nº CADASTRO DO IMÓVEL 31844-0

DADOS DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome.....: FLORENTINO DEMIN

CPF/CNPJ.....: 476.497.470-34

Endereço.....:

Bairro.....: ZONA RURAL

Cidade.....: Chopinzinho

RG/Inscr.....:

Número.....: 0

CEP.....: 85560000

UF.....: PR

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Logradouro...: AV GETULIO VARGAS

Loteamento...: SEDE

Quadra.....: 0051

Área Lote....: 481,10

Insc.Imobiliária: 1. 1.282. 75. 1

Número.....: 5118

Bairro.....: CENTRO

Lote.....: 0001

Complem.....: 00000

Área Constr.: 69,37

FINALIDADE: .

REQUERENTE: O MESMO

OBSERVAÇÃO:

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro imobiliário do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Esta certidão poderá ter a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em: 09/06/2025.

Ano/Número da certidão.....: 2025/4375

Código de autenticidade da certidão: 73120312022209

A presente CERTIDÃO tem validade por 60 (SESSENTA) dias.

Chopinzinho, Pr, 09 de Junho de 2025.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/07/2025 às 16:33) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 476.497.470-34.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6875.5B87.359E.0607 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/032C-598B-677A-417D> e informe o código 032C-598B-677A-417D





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037251134-14

Certidão fornecida para o CPF/MF: **476.497.470-34**

Nome: **FLORENTINO DEMIN**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/11/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FLORENTINO DEMIN
CPF: 476.497.470-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:49:26 do dia 14/07/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/01/2026.

Código de controle da certidão: **346B.B102.46FE.B943**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/032C-598B-677A-417D> e informe o código 032C-598B-677A-417D





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 188175

Nome.....: FLORENTINO DEMIN

CPF/CNPJ....: 476.497.470-34

RG/Inscr.....: 0

Endereço....: LOC LINHA NOSSA SENHORA APAREC

Número.....: 0

Bairro.....: ZONA RURAL

Cidade.....: Chopinzinho

PR

FINALIDADE: Certidão Negativa WEB

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 14/07/2025.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2025/5193

Código de autenticidade da certidão: 91929272091929

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 14 de Julho de 2025.

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/032C-598B-677A-417D> e informe o código 032C-598B-677A-417D



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **FLORENTINO DEMIN**
CPF/CNPJ: **476.497.470-34**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 16:34:34 do dia 14/07/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: 2TED140725163434

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FLORENTINO DEMIN

CPF: 476.497.470-34

Certidão nº: 40108876/2025

Expedição: 14/07/2025, às 16:03:21

Validade: 10/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FLORENTINO DEMIN**, inscrito(a) no CPF sob o nº **476.497.470-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO IV DO ART. 14º DA LEI FEDERAL 14.133/21.

O Sr.(a) FLORENTINO DEMIN, residente na Linha N. Sra. De Fatima, s/n Interior, Município de Chopinzinho PR portador(a) da carteira de identidade RG nº 476.497.470-34 e inscrito(a) no CPF sob nº 476.497.470-34 **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Dirigente do órgão ou entidade contratante: Prefeito e Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, ou com agente público que desempenhe função na licitação: Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/21.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 14º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Florentino Demin

Chopinzinho, 17 de junho de 2025

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Flávia De



ANEXO I

DECLARAÇÃO SOBRE A LGPD

Sr. Florentino Demin, portador do CPF nº **476.497.470-34**, **DECLARA**, residente e domiciliado na Linha N. Sra. de Fatima, interior, Município de Chopinzinho PR para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar do procedimento de contratação direta e ser contratado, o interessado deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Chopinzinho, 17 de junho de 2025


Florentino Demin

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Segurança Pública

Nome / Name
FLORENTINO DEMIN

Nome Social / Social Name

Registro Geral-CPF / Personal Number
476.497.470-34

Sexo / Sex
M

Data de Nascimento / Date of Birth
31/10/1965

Nacionalidade / Nationality
BRA

Naturalidade / Place of Birth
MARIANO MORO/RS

Validade / Expiry
20/03/2035

Florentino Demin
Assinatura do Titular / Cardholder's signature

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Filiação / Filiation
VERGINIA DEMIN

RAIMUNDO DEMIN

Órgão Expedidor / Card Issuer
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Local / Place of Issue
CHOPINZINHO/PR

Emissão / Issue
20/03/2025

2512500582

Marcus Vinícius Da Costa Micheletto
Assinatura do Expedidor / Card issuer Signature
Marcus Vinícius Da Costa Micheletto
Diretor

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 032C-598B-677A-417D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 14/07/2025 18:04:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/032C-598B-677A-417D>

Memorando 5- 3.819/2025

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: SMAPMALIC - Licitação

Data: 14/07/2025 às 17:53:56

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, PGM-PGM/NJBJ, SMAPMALIC

CONTRATAÇÃO LOCAÇÃO IMÓVEL DESTINADO AS INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DO CRAS N. SRA APARECIDA

Segue documentos do imóvel.

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli

Auxiliar Administrativo - Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família

Anexos:

CERTIFICADO_390125000177842955.pdf

FOTOS_IMOVEL.pdf

MATRICULA_IMOVEL_23473.pdf



ESTADO DO PARANÁ

CORPO DE BOMBEIROS

13BBM 2CIA CORONEL VIVIDA



CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB

3.9.01.25.0001778429-55

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

FLORENTINO DEMIN
Nome Fantasia: FLORENTINO DEMIN CPF/CNPJ: 476.497.470-34 Código da Atividade Econômica (CNAE): 8220/2-00 - ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO Logradouro: AVENIDA GETÚLIO VARGAS Número: 5118 Complemento: PRÉDIO Bairro: NOSSA SENHORA APARECIDA Município: CHOPINZINHO-PR
PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES
Área Total: 100,00 m² Área Vistoriada: 100,00 m² Ocupação: C-1 - COMÉRCIO COM BAIXA CARGA DE INCÊNDIO (ATÉ 300MJ/M²) Capacidade de Público: 50 PESSOAS Uso de GLP: Projeto Técnico NIB:
OBSERVAÇÕES
Processo de licenciamento simplificado, nos termos da Lei Estadual nº 19.449, de 5 de abril de 2018. Este documento foi emitido mediante informações declaradas pelo solicitante. Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 9 de Julho de 2026



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.

A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/06BD-D589-E645-A1FC> e informe o código 06BD-D589-E645-A1FC





Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/06BD-D589-E645-A1FC> e informe o código 06BD-D589-E645-A1FC

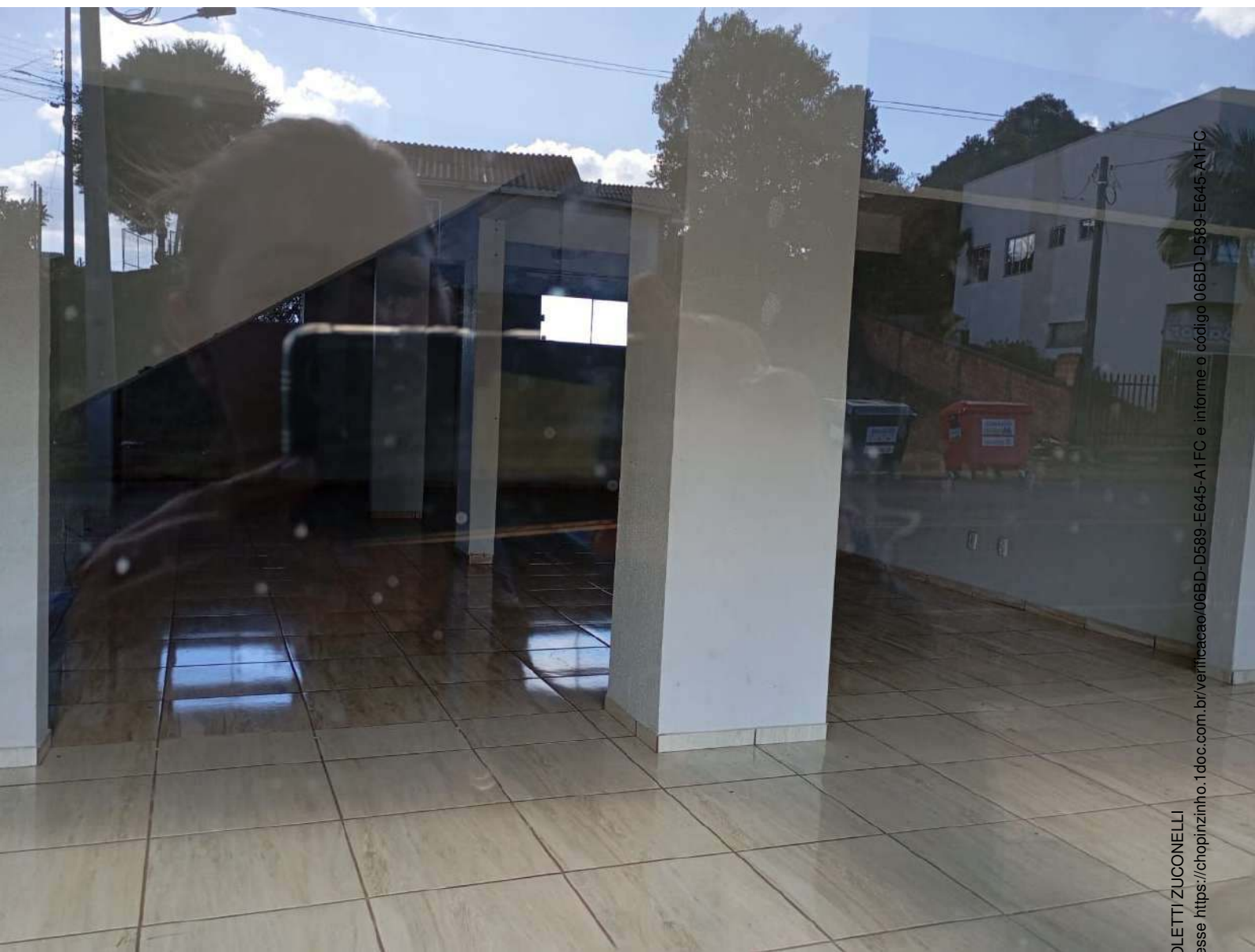


Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/06BD-D589-E645-A1FC> e informe o código 06BD-D589-E645-A1FC



Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopzinho.1doc.com.br/verificacao/06BD-D589-E645-A1FC> e informe o código 06BD-D589-E645-A1FC





Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/06BD-D589-E645-A1FC> e informe o código 06BD-D589-E645-A1FC



REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO

FICHA

RUBRICA

LIVRO Nº 2

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº

23.473

DATA:-26/10/2009:-

IMÓVEL:- Parte do Lote nº 01, da Quadra nº 51, situado no Quadro Urbano desta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de **505,75 m²** (quinhentos e cinco metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias, com frente para a Avenida Getúlio Vargas esquina com a Rua Dom Pedro I, com as seguintes confrontações: **NORDESTE:-** Confrontando com a Avenida Getúlio Vargas, com a distância de 20,23 metros e azimuth de 51°33'00". **SUDESTE:-** Confrontando com o Lote nº 01-A, com a distância de 25,00 metros e azimuth de 141°33'00". **SUDOESTE:-** Confrontando com o Lote nº 02, com a distância de 20,23 metros e azimuth de 231°30'00". **NOROESTE:-** Confrontando com a Rua Dom Pedro I, com a distância de 25,00 metros e azimuth de 321°33'00". As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial Descritivo elaborados por TS Topografia Sudoeste e assinados pelo Responsável Técnico Dirceu Ceni, CREA/PR nº 5.643/D. Foi apresentada ART nº 20093691655 do CREA/PR. O presente desmembramento foi autorizado pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho, conforme Decreto nº 401/2009, datado de 13.10.2009. Adquirida de Marcelo Scabeni e Maurício Scabeni, de conformidade com Escritura Pública de Compra e Venda devidamente registrada sob nº R.6-1.466, em data de 14.09.2006 e na Escritura Pública de Extinção de Condomínio devidamente registrada sob nº R.7-1.466 na matrícula nº 1.466 deste Cartório, em data de 26.10.2009, de cuja matrícula foi destacada a presente área. **Proprietários:-** **SORAIA BAZZI MARTINS**, do comércio, portadora da CI RG nº 6.681.767-9 PR, inscrita no CPF sob nº 022.788.349-75 casada com **CLAUDECIR JOSÉ DE OLIVEIRA MARTINS**, pelo regime de comunhão parcial de bens, posterior à Lei 6.515/77, vendedor, portador da CI RG nº 5.120.669-0 PR, inscrito no CPF sob nº 685.536.849-20, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua das Flores, nº 3.618, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho.- Dou fé.- Chopinzinho. 26/10/2009.- Marcos Pascolat, Oficial.

DATA:- 18/09/2019.-

Av.1-23.473-Prot.99.403:- Procede-se a esta averbação a requerimento de parte interessada, para ficar constando que sobre o imóvel objeto desta matrícula, foi construída uma obra residencial, em alvenaria, com 2 pavimentos, medindo **137,02 m²**, com frente para a Avenida Getúlio Vargas, nº 5.118, tudo de conformidade com Planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho.- Alvará de Construção Nova nº 231/2009, datado de 18.12.2009.- Certidão de Habite-se nº 172/2014, datada de 21.10.2014, ambos da mesma Prefeitura.- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 001892019-88888261, datada de 16.09.2019, válida até 14.03.2020.- ART nº 20094573354 do CREA/PR.- O FUNREJUS foi pago conforme guia nº 14000000005069002-2, em data de 18.09.2019, no valor de R\$ 338,18.- Valor venal declarado de aproximadamente R\$ 169.090,99.- Dou fé.- Chopinzinho, 19/09/2019.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente.-

Cota: 2.156,01 VRC = R\$ 416,11.-

DATA:- 18/09/2019.-

Av.2-23.473-Prot.99.404:- Procede-se a esta averbação a requerimento de parte interessada, para ficar constando que foi ampliada a obra objeto da Av.1-23.473, desta matrícula, com a área de **137,02 m²**, em **88,93 m²**, sendo **32,32 m²** de área Comercial, e **56,61 m²** de área residencial, totalizando a área de **225,95 m²**, ampliação esta em alvenaria, com frente para a Avenida Getúlio Vargas, nº 5.118, tudo de conformidade com Planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho.- Alvará de Ampliação nº 221/2014, datado de 21.10.2014.- Certidão de Habite-se/Visto de Conclusão nº 60/2019, datada de 28.08.2019, ambos da mesma Prefeitura.- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 001872019-88888265, 50/250

Assinado digitalmente por: ANA ELAVIA MAFFIOTTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/06BD-D589-E645-A1FC e informe o código 06BD-D589-E645-A1FC

datada de 16.09.2019, válida até 14.03.2020.- ART nº 20143606001 do CREA/PR.- O FUNREJUS foi pago conforme guia nº 14000000005069149-5, em data de 18.09.2019, no valor de R\$ 281,31.- Valor venal declarado de aproximadamente R\$ 140.653,47.- Dou fé.- Chopinzinho, 19/09/2019.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente.-

Cota: 2.156,01 VRC = R\$ 416,11.-

DATA:- 18/10/2019.-

R.3-23.473-Prot.99.610:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls 103 à 105 do livro nº 059, em data de 16.10.2019, nas notas de Taylon Frederico De Carli, Interino do Tabelionato De Carli, da cidade de Sulina, Comarca de São João PR, **SORAIA BAZZI MARTINS**, portadora da CI RG nº 6.681.767-9 PR, inscrita no CPF sob nº 022.788.349-75 e seu marido **CLAUDECIR JOSÉ DE OLIVEIRA MARTINS**, casados entre si pelo regime de comunhão parcial de bens, em data de 01.05.1999, posterior à vigência da Lei 6.515/77, portador da CI RG nº 5.120.669-0 PR, inscrito no CPF sob nº 685.536.849-20, brasileiros, empresários, residentes e domiciliados na Avenida Getúlio Vargas, nº 5.118, Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, venderam toda a área retro com **505,75 m2**, contendo uma obra residencial/comercial em alvenaria, medindo 225,95 m2, pelo preço de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), pagos na data da escritura mediante transferência bancária na conta corrente nº 001.00.023.157-8, Agência 3847, Caixa Econômica Federal, em nome de Claudedir José de Oliveira Martins. Dito imóvel está cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Chopinzinho sob nº 001.001.282.0075.1. Certidões Negativas de Indisponibilidade de Bens, datadas de 18.10.2019. O ITBI foi pago conforme Guia de Recolhimento Processo nº 328/2019, quitada em data de 09.10.2019, no valor de R\$ 7.400,00 (avaliação R\$ 370.000,00). O FUNREJUS foi pago conforme guia nº 14000000005140958-0, quitada em data de 10.10.2019, no valor de R\$ 740,00. As partes declaram, que de conformidade com a Lei nº 19.428 de 15.03.2018, Artigo 1º, parágrafo único, que houve a intermediação do corretor imobiliário Imobiliária Campo e Cidade Ltda, CRECI J04374, inscrita no CNPJ sob nº 10.784.479/0001-58, no negócio imobiliário transacionado pelos mesmos sobre este imóvel. Emitida a DOI.- Adquirentes:- **FLORENTINO DEMIN** e sua esposa **ELAINE RITTER DEMIN**, casados entre si pelo regime de comunhão universal de bens, em data de 03.05.1991, posterior à vigência da Lei 6.515/77, conforme Escritura Pública de Pacto Antenupcial registrada sob nº 5.355 Livro nº 03, no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Concórdia SC, ele portador da CI RG nº 14R-2.464.572 SC, inscrito no CPF sob nº 476.497.470-34, ela portadora da CI RG nº 14R-2.322.869 SC, inscrita no CPF sob nº 028.706.999-05, brasileiros, agricultores, residentes e domiciliados na Localidade Assentamento Eletrosul, Passa Quatro, neste município e Comarca de Chopinzinho. Dou fé. Chopinzinho, 18/10/2019.- Lori Luiz Verdi, Escrevente.-

Cota: 4.312,02 VRC = R\$ 832,22.

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 22 de outubro de 2019.

RA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
OFICIAL

() FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - OFICIAL
(X) LORI LUIZ VERDI - ESCRIVENTE

OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS
DE CHOPINZINHO - PARANÁ
LORI LUIZ VERDI
ESCRIVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº jtaNN . hot8d . oVb0h - cMxLI .
jGDXh

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 06BD-D589-E645-A1FC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 14/07/2025 18:04:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/06BD-D589-E645-A1FC>

Memorando 6- 3.819/2025

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: SMAPMALIC - Licitação

Data: 14/07/2025 às 18:00:49

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, PGM-PGM/NJBJ, SMAPMALIC

CONTRATAÇÃO LOCAÇÃO IMÓVEL DESTINADO AS INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DO CRAS N. SRA APARECIDA

Segue declaração de valor locação Sala 01 e sala 02, imóveis localizados nas proximidades do local a ser contratado

Segue ATA 09/2025 - CABMI, conforme memorando [Memorando 3.319/2025 - DISPONIBILIDADE IMÓVEL PARA INSTALAÇÕES DO CRAS BAIRRO APARECIDA](#)

Segue contrato n ° 327/2024 - Locação imóvel destinado as instalações da ONC VIDA, locatário Sr. Camilo Nelsido Ansilheiro.

Segue cotação fornecida pelo proprietário do imóvel Sr. Florentino Demin.

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli

Auxiliar Administrativo - Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família

Anexos:

CONTRATO_327_2024_CAMILO_NELSIDO_ANSILIEROassinado_1_.pdf

COTACAO_FLORENTINO_DEMIN.pdf

DECLARACAO_LUIZ_HENRIQUE_DALLE_TESE_SALA_1.pdf

DECLARACAO_LUIZ_HENRIQUE_DALLE_TESE_SALA_2.pdf

emissao_29124639C040E503B6BDA2E5_memorando_4_3_319_2025assinado_versaoImpressao_1_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATAÇÃO DIRETA – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 327/2024

Memorando Eletrônico nº 5.277/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretária de Assistência Social, Mulher e Família, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, portador da carteira de identidade nº 3.533.593.5 SSP-PR.

CONTRATADO: CAMILO NELSIDO ANSILIERO, pessoa física, portador do CPF nº 061.737.219- 53 e do RG 1.740.960-3 SESP-PR, residente e domiciliado à Avenida Getúlio Vargas, nº 5078, Bairro Nossa Senhora Aparecida, no município de Chopinzinho – Paraná, CEP: 85.560-000.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto nº 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

1.1 Locação de Imóvel destinado ao desenvolvimento das atividades da Associação Oncvida de Chopinzinho – ONCVIDA, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	12	Mês	Locação de imóvel destinado à instalação e desenvolvimento das atividades da Associação Oncvida de Chopinzinho - ONCVIDA, inscrita no CNPJ sob nº 33.615.968/0001-81, incluindo despesas com Energia Elétrica (Copel) e água (Sanepar) Endereço Imóvel: Avenida Getúlio Vargas, 5078, Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho-PR. Área do Imóvel: 216 m² Quantidade de Banheiro: 01 Sala: 02 Cozinha: 01 Matrícula Imóvel: 18.959	1.500,00	18.000,00
VALOR TOTAL (R\$)					18.000,00

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.

Página 1 de 11

1Doc: Memorando 6- 3.819/2025

54/250

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8366-D5D4-EB3B-5550> e informe o código 8366-D5D4-EB3B-5550





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 1.1.1 O Termo de Referência e o Termo de Inexigibilidade que deu origem à contratação;
- 1.1.2 A Autorização de Contratação Direta;
- 1.1.3 A Proposta do Contratado;
- 1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação n.º 45/2024**, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, inciso V:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

"V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."

Objeto do **Processo Administrativo n.º 150/2024**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Processo, e conforme ato de autorização no despacho n.º 19 do Memorando n.º 5.277/2024.

3 FORMA DE EXECUÇÃO:

- 3.1 A Locação deverá ser pelo período ininterrupto de 12 (doze) meses, após assinatura do Contrato.
- 3.2 Espaço físico interno e externo deve ser entregue:
 - 3.2.1 Limpo;
 - 3.2.2 Organizado sem entulhos ou lixos;
 - 3.2.3 Vidros de janelas e portas em perfeitas condições, sem trincos ou quebrados;
 - 3.2.4 Portas em perfeitas condições, com no mínimo 2 cópias de chave de cada porta;
 - 3.2.5 Rede de energia elétrica, em perfeito estado de funcionamento;
 - 3.2.6 Rede de água encanada em perfeito estado de funcionamento;
 - 3.2.7 Rede de esgoto em perfeito estado de funcionamento;
 - 3.2.8 Rede de telefone em perfeito estado de funcionamento;
 - 3.2.9 Rede de internet em perfeito estado de funcionamento.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

- 4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante do contrato, conforme tabela constante no item 1.1 deste contrato.
- 4.2 O valor mensal será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para os 12 (doze) meses de contrato, de acordo com o orçamento fornecido pelo locador.
- 4.3 Estão inclusos no valor total do Contrato todas as despesas necessárias à locação, como energia elétrica, água, ponto de internet, ponto de telefone, inclusive tributos, encargos trabalhistas;
- 4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

5 DO REAJUSTE:

Categoria: Minuta de Contratação Direta.
Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 21/12/2023.

Página 2 de 11

1Doc: Memorando 6- 3.819/2025

55/250

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8366-D5D4-EB3B-5550> e informe o código 8366-D5D4-EB3B-5550





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1 A periodicidade de reajuste do valor da contratação será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2021, utilizando-se o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna -IGPDI, da Fundação Getúlio Vargas, ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da Administração, por se tratar do índice nacionalmente utilizado, bem como fornece um panorama sobre como está o poder de compra da população e sua variação no país.

5.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5.5 O demonstrativo dos cálculos será publicado na Imprensa Oficial do Município no prazo de até 20 (vinte) dias de sua aprovação.

5.6 A unidade competente deverá elaborar, e o seu respectivo dirigente ou titular deverá aprovar o cálculo do reajuste, bem como autorizar o pagamento do aluguel atualizado e de seus consectários.

6 RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à Senhora Jennifer Nunes de Almeida, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pelo contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas do contratado no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Senhora Zeli Terezinha Soares de Freitas, e como substituto da fiscal o servidor Sr. Wesllen Bortolassi Pressinato, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pelo contratado ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente ao contratado, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto do contratado, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7 PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 A locação deverá ser executada na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

7.1.1 Local de execução dos serviços: Avenida Getúlio Vargas, nº 5078 – Bairro Nossa Senhora Aparecida em Chopinzinho-PR, CEP: 85.560-000.

7.1.2 Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses ininterruptos.

7.1.1 7.1.3 Forma de execução: o serviço será executado pelo período de 12 (doze) meses ininterruptos, para desenvolvimento das atividades da Associação ONCVIDA;

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família:

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, SEM objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.

Página 4 de 11





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Gestão/Unidade:	08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL – FMAS
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	0824400052.043 - Bloco da Proteção Social Básica
Elemento de Despesa:	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Desdobrado:	1096 – Locação de imóveis
Nota de Empenho:	Não se aplica

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses após assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.8.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.8.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.8.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.8.4 O pagamento dos tributos e do prêmio de seguro complementar contra incêndio é de responsabilidade do locador.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2 São obrigações do Contratante:

- 10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e respectivo termo de referência;
- 10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.2.4 Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 10.2.6 Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato e no termo de referência;
- 10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo contratado, no que couber;
- 10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO:

- 11.1 Fica estipulado o valor máximo mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) totalizando o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para os 12 (doze) meses de contrato, para a fiel e perfeita execução do objeto desta contratação.
- 11.2 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
- 11.3 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 11.3.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.
- 11.4 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste termo.
- 11.4.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

Categoria: Minuta de Contratação Direta.
Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 21/12/2023.

Página 6 de 11

1Doc: Memorando 6- 3.819/2025

59/250

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8366-D5D4-EB3B-5550> e informe o código 8366-D5D4-EB3B-5550





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Considerando que o valor será pago somente após a execução do serviço.

12.1.2 Considerando que por se tratar de um valor baixo a cobrança de garantia poderá dificultar a contratação.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 O contratado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

13.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

Página 7 de 11

Categoria: Minuta de Contratação Direta.
Objeto: Para aquisição de bens, SEM objeto definido.
Versão Atualizada: 21/12/2023.

1Doc: Memorando 6- 3.819/2025

60/250

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8366-D5D4-EB3B-5550> e informe o código 8366-D5D4-EB3B-5550





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

13.11 Na hipótese de rescisão consensual, a parte interessada deverá notificar os demais envolvidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14 CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.3 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

Categoria: Minuta de Contratação Direta.
Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 21/12/2023.

Página 8 de 11





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.4 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial da prestação de serviços, objeto do presente Contrato.

15.5 A pedido do locador, poderão ser-lhe indenizados os valores decorrentes de eventuais reformas necessárias para entrega do imóvel locado no estado em que se encontrava no ato da locação, conforme descrição das condições gerais do Imóvel.

15.6 Caberá ao setor especializado do ente responsável pelo planejamento, a coordenação e a execução de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações do Município de Chopinzinho efetuar o levantamento das condições atuais do imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em cotejo com o contido nas descrições gerais do imóvel prévia à locação, manifestando quanto a necessidade de reformas ou reparos para restituir o imóvel às condições iniciais da locação, e, em caso positivo, do respectivo orçamento.

15.7 No orçamento de que trata o item 15.6, não deverá ser computado Benefícios de Despesas Indiretas – BDI.

15.8 O locador deverá apresentar 3 (três) orçamentos das reformas ou reparos para os quais requer indenização, caso não concorde com a avaliação realizada pelo ente responsável pelo planejamento, a coordenação e a execução de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações do Município de Chopinzinho, a fim de decidir sobre a procedência ou não da discordância e estabelecer o valor da indenização.

16 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento dos serviços por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho-PR, 27 de dezembro de 2024.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci
Contratante


Camilo Nelsido Ansiliero
Contratado

Jennifer Nunes de Almeida
Gestora do Contrato

Zeli Terezinha Soares de Freitas
Fiscal do Contrato

Wesllen Bortolassi Pressinato
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

1 – Nome:

2 – Nome:

Categoria: Minuta de Contratação Direta.
Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 21/12/2023.

Página 11 de 11



ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DO

CRAS APARECIDA – MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO PR –

Empresa: *Florentino Demun*

Endereço: *Lenha, V. Sra. Fatima, pln Interior Chopinzinho PR.*

Nome do Responsável: *Florentino Demun*

Assinatura:

Telefones para contato: *46 99912-9691*

Loca e Data: *Chopinzinho, 18 de junho de 2025*

Item	Quant	Unid	Descrição do Produto	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
01	6	Meses/ locação	O imóvel a ser locado possui: - Área aproximada de <u>96</u> metros - Banheiros (feminino e masculino) <u>01</u> unidades, Imóvel sob matrícula nº 23.473 Localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 5118 N. Sra. Aparecida OBS. Orçamento para locação provisória do CRAS Aparecida, para realização de atendimentos aos usuários da Política Publica de Assistência Social.	<i>1.500,00</i>	<i>9.000,00</i>

Despesas com água e energia elétrica fica sob responsabilidade de pagamento do Município de Chopinzinho.

Florentino Demun

DECLARAÇÃO

Eu, Luiz Henrique Dalle Tese, inscrito sob CPF nº 465.354.039-04 residente e domiciliado à Rua Dom Pedro II, nº 3555, bairro Nossa Senhora Aparecida, município de Chopinzinho – PR, declaro, para os devidos fins, que sou proprietário de uma sala comercial com aproximadamente 50 m², localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 4997, Sala 1, bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho – PR.

Informo que o referido imóvel encontra-se atualmente locado pelo valor de R\$ 1.00,00 (hum mil reais) mensais.

Sendo o que tenho para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos

Chopinzinho, 18 de junho de 2025.



Luiz Henrique Dalle Tese

DECLARAÇÃO

Eu, Luiz Henrique Dalle Tese, inscrito sob CPF nº 465.354.039-04 residente e domiciliado à Rua Dom Pedro II, nº 3555, bairro Nossa Senhora Aparecida, município de Chopinzinho – PR, declaro, para os devidos fins, que sou proprietário de uma sala comercial com aproximadamente 100 m², localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 4997, Sala 2, bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho – PR.

Informo que o referido imóvel encontra-se atualmente locado pelo valor de R\$ 2.277,00 (dois mil duzentos e setenta e sete reais) mensais.

Sendo o que tenho para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos

Chopinzinho, 18 de junho de 2025.



Luiz Henrique Dalle Tese



**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA ATA
Nº 009/2025**

Aos 09 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (09/07/2025), às nove horas (09h00), reuniu-se na Sala do Planejamento da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, localizada na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, nomeada pela Portaria nº 475/2025 de 01 de abril de 2025, composta pelos seguintes membros: Lucas Kiyoshi Yamazaki, Paulo César Romite, Nara Lucia Bonasina Scabeni, Ana Kelle Malaguti, Christiano Dossa Silvestri e Ricardo Scandolara. A pauta da reunião consistiu na análise do Memorando nº 3.319/2025, referente à solicitação de locação de sala comercial para instalações do CRAS Aparecida, uma vez que o imóvel atualmente utilizado está em fase de reforma. Foi analisada a proposta de locação do imóvel situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 5118, bairro Nossa Senhora Aparecida, matriculado sob nº 23.473, proprietário Florentino Demim. O referido espaço possui área aproximada de 96,00 m², conta com banheiros masculino e feminino e atende aos requisitos mínimos necessários para o funcionamento das atividades socioassistenciais, segundo expresso pela secretaria requisitante. Observa-se que a locação tem caráter provisório e tem com finalidade de garantir a continuidade dos atendimentos à população vinculada à política pública de assistência social. Atualmente os serviços tem sido prestados no prédio da prefeitura, porém, devido a necessidade de uso desta sala para outras atividades e devido a necessidade desses atendimentos acontecer na região do público alvo (que neste caso são famílias vulneráveis do bairro N. Sra. Aparecida) para haver efetividade no atendimento, a escolha do imóvel é bastante limitada. Para fins de avaliação de verificação de preços com o mercado, foram utilizados parâmetros obtidos por meio de declarações de locações comparáveis na mesma região, sendo elas: Sala 01, Luiz Henrique Dalle Tese, Av. Getúlio Vargas, 4997, área aproximada de 50,00 m², Valor R\$ 1.000,00, Sala 02, Luiz Henrique Dalle Tese, Av. Getúlio Vargas, 4997, área aproximada de 100,00 m², Valor R\$ 2.277,00. A partir das amostras mencionadas, obteve-se uma média de R\$ 21,13/m² o que corresponderia a um valor estimado de R\$ 2.028,96 mensais para um imóvel de 96,00 m². Em pesquisa mercadológica realizada em portais imobiliários local, verificou-se baixa disponibilidade de imóveis para locação, ademais, as salas comerciais disponíveis encontram-se essencialmente na região central e os valores são consideravelmente superiores àqueles coletados na região do bairro Nossa Senhora Aparecida. Como exemplos, cita-se: Sala com 35,51 m² ofertada por R\$ 2.000,00 mensais (Fonte: <https://pizzolattocorretor.com.br/imovel/sala-para-alugar-no-bairro-centro-em-chopinzinho-pr/246>); Sala com 120,00 m², ofertada por R\$ R\$ 3.000,00 mensais (Fonte: <https://pizzolattocorretor.com.br/imovel/sala-para-alugar-no-bairro-centro-em-chopinzinho-pr/232>). Sala com 55,0m², ofertada por R\$ 2.500,00 mensais (Fonte: <https://imobiliariachopinzinho.com.br/imovel/505/aluga-sala-comercial>). **Isto posto, a Comissão manifesta-se favorável ao valor locatício proposto, qual seja, R\$ 1.5000,00, uma vez que considera estar compatível com os preços praticados no mercado local.** Observamos que é responsabilidade da secretaria demandante o registro fotográfico do local previamente a entrada no espaço, a exigência de licença do CB e outros documentos relacionados a regularidade e segurança do espaço. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2912-4639-C040-E503

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCAS KIYOSHI YAMAZAKI (CPF 034.XXX.XXX-09) em 09/07/2025 12:41:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI (CPF 022.XXX.XXX-89) em 09/07/2025 13:11:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NARA LUCIA BONASINA SCABENI (CPF 866.XXX.XXX-04) em 09/07/2025 16:04:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANA KELLE MALAGUTI (CPF 074.XXX.XXX-48) em 10/07/2025 08:35:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RICARDO SCANDOLARA (CPF 081.XXX.XXX-93) em 10/07/2025 11:44:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2912-4639-C040-E503>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8366-D5D4-EB3B-5550

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 14/07/2025 18:03:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8366-D5D4-EB3B-5550>

Memorando 3.319/2025

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: SMF-P - Patrimônio - A/C Nara S.

Data: 16/06/2025 às 16:11:29

Setores (CC):

SMA, SMASMF, SMF-P

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, SMF-P, SMASMF-CLIFA

DISPONIBILIDADE IMÓVEL PARA INSTALAÇÕES DO CRAS BAIRRO APARECIDA

Prezados,

Considerando a necessidade de imóvel para instalações do CRAS Aparecida.

Considerando que o imóvel do Município, utilizado para realização dos atendimentos está em processo de reforma.

Considerando que até a presente data a Equipe Técnica está utilizando uma sala do espaço do Paço Municipal.

Considerando a necessidade da Administração retornar a utilizar essa sala para a equipe de comunicação.

Solicita a Divisão de Patrimônio a disponibilidade de imóvel do Município para instalações provisórias da Equipe Técnica e Cadastro Único.

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli

Auxiliar Administrativo - Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C9E8-7A6D-BEEA-FF0C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 16/06/2025 16:11:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C9E8-7A6D-BEEA-FF0C>

Memorando 1- 3.319/2025

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/06/2025 às 16:13:56

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, SMF-P, SMASMF-CLIFA

DISPONIBILIDADE IMÓVEL PARA INSTALAÇÕES DO CRAS BAIRRO APARECIDA

Informo, desde já, que caso haja disponibilidade de imóvel, solicito que o mesmo esteja localizado nas proximidades do bairro Nossa Senhora Aparecida, por se tratar de um território com o maior número de usuários da Política Pública de Assistência Social, atualmente atendidos e acompanhados.

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli

Auxiliar Administrativo - Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E210-0EA9-B07F-E40A> e informe o código E210-0EA9-B07F-E40A



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E210-0EA9-B07F-E40A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 16/06/2025 16:14:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E210-0EA9-B07F-E40A>

Memorando 2- 3.319/2025

De: Nara S. - SMF-P

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/06/2025 às 16:35:43

Despacho 1- 3.319/2025

Assunto: Resposta à Solicitação de Espaço Físico

Em atenção à solicitação referente à disponibilidade de imóvel para atendimento das demandas da Política Pública de Assistência Social, informamos que, após verificação junto ao setor responsável, não há, no momento, espaço desocupado que atenda à finalidade solicitada, especialmente nas proximidades do bairro Nossa Senhora Aparecida.

—

Nara Lucia Bonasina Scabeni

Patrimônio

Memorando 3- 3.319/2025

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: SMA-CABMI - Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis

Data: 18/06/2025 às 17:02:47

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, SMF-P, SMASMF-CLIFA, SMA-CABMI

DISPONIBILIDADE IMÓVEL PARA INSTALAÇÕES DO CRAS BAIRRO APARECIDA

Prezados,

Considerando a solicitação inicial, despacho 1 e despacho 2

A Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos encaminha a esta comissão para avaliação de valor para locação de imóvel destinado as instalações provisórias do CRAS Aparecida, durante o processo de reforma predial do mesmo.

Considerando que o Município possui contrato de locação de imóvel com Sr. Camilo Nelsido Ansiliero, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais.

Considerando a declaração do Sr. Luiz Henrique Dalle Tese referente aos imóveis que o mesmo possui nas proximidades do local, sendo: Sala 1 locada pelo valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) com tamanho aproximado de 50 mº.

Sala 2 locada pelo valor de R\$ 2.277,00 (dois mil duzentos e setenta e sete reais), com tamanho aproximado de 100mº

Considerando a cotação fornecida pelo Sr. Florentino Demim que possui imóvel disponível para locação nas proximidades,, valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) com tamanho aproximado de 96mº

Encaminha- se para a Comissão de Bens Móveis e Imóveis para avaliação se o valor do Imóvel inscrito sob marícula nº23.473, localizado na Avenida Geúlio Vargas, nº 5118, N. Sra Aparecida, se enquadra dentro dos valores praticados no mercado de locação.

Segue anexo contrato, declaração e orçamento.

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli

Auxiliar Administrativo - Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família

Anexos:

CONTRATO_327_2024_CAMILO_NELSIDO_ANSILIEROassinado_1_.pdf

COTACAO_FLORENTINO_DEMIN.pdf

DECLARACAO_LUIZ_HENRIQUE_DALLE_TESE_SALA_1.pdf

DECLARACAO_LUIZ_HENRIQUE_DALLE_TESE_SALA_2.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATAÇÃO DIRETA – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 327/2024

Memorando Eletrônico nº 5.277/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretária de Assistência Social, Mulher e Família, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, portador da carteira de identidade nº 3.533.593.5 SSP-PR.

CONTRATADO: CAMILO NELSIDO ANSILIERO, pessoa física, portador do CPF nº 061.737.219- 53 e do RG 1.740.960-3 SESP-PR, residente e domiciliado à Avenida Getúlio Vargas, nº 5078, Bairro Nossa Senhora Aparecida, no município de Chopinzinho – Paraná, CEP: 85.560-000.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto nº 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

1.1 Locação de Imóvel destinado ao desenvolvimento das atividades da Associação Oncvida de Chopinzinho – ONCVIDA, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	12	Mês	Locação de imóvel destinado à instalação e desenvolvimento das atividades da Associação Oncvida de Chopinzinho - ONCVIDA, inscrita no CNPJ sob nº 33.615.968/0001-81, incluindo despesas com Energia Elétrica (Copel) e água (Sanepar) Endereço Imóvel: Avenida Getúlio Vargas, 5078, Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho-PR. Área do Imóvel: 216 m² Quantidade de Banheiro: 01 Sala: 02 Cozinha: 01 Matrícula Imóvel: 18.959	1.500,00	18.000,00
VALOR TOTAL (R\$)					18.000,00

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 1.1.1 O Termo de Referência e o Termo de Inexigibilidade que deu origem à contratação;
- 1.1.2 A Autorização de Contratação Direta;
- 1.1.3 A Proposta do Contratado;
- 1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação n.º 45/2024**, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, inciso V:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

“V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

Objeto do **Processo Administrativo n.º 150/2024**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Processo, e conforme ato de autorização no despacho n.º 19 do Memorando n.º 5.277/2024.

3 FORMA DE EXECUÇÃO:

- 3.1 A Locação deverá ser pelo período ininterrupto de 12 (doze) meses, após assinatura do Contrato.
- 3.2 Espaço físico interno e externo deve ser entregue:
 - 3.2.1 Limpo;
 - 3.2.2 Organizado sem entulhos ou lixos;
 - 3.2.3 Vidros de janelas e portas em perfeitas condições, sem trincos ou quebrados;
 - 3.2.4 Portas em perfeitas condições, com no mínimo 2 cópias de chave de cada porta;
 - 3.2.5 Rede de energia elétrica, em perfeito estado de funcionamento;
 - 3.2.6 Rede de água encanada em perfeito estado de funcionamento;
 - 3.2.7 Rede de esgoto em perfeito estado de funcionamento;
 - 3.2.8 Rede de telefone em perfeito estado de funcionamento;
 - 3.2.9 Rede de internet em perfeito estado de funcionamento.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

- 4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante do contrato, conforme tabela constante no item 1.1 deste contrato.
- 4.2 O valor mensal será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para os 12 (doze) meses de contrato, de acordo com o orçamento fornecido pelo locador.
- 4.3 Estão inclusos no valor total do Contrato todas as despesas necessárias à locação, como energia elétrica, água, ponto de internet, ponto de telefone, inclusive tributos, encargos trabalhistas;
- 4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

5 DO REAJUSTE:

Categoria: Minuta de Contratação Direta.
Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 21/12/2023.

Página 2 de 11



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1 A periodicidade de reajuste do valor da contratação será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2021, utilizando-se o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna -IGPDI, da Fundação Getúlio Vargas, ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da Administração, por se tratar do índice nacionalmente utilizado, bem como fornece um panorama sobre como está o poder de compra da população e sua variação no país.

5.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5.5 O demonstrativo dos cálculos será publicado na Imprensa Oficial do Município no prazo de até 20 (vinte) dias de sua aprovação.

5.6 A unidade competente deverá elaborar, e o seu respectivo dirigente ou titular deverá aprovar o cálculo do reajuste, bem como autorizar o pagamento do aluguel atualizado e de seus consectários.

6 RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à Senhora Jennifer Nunes de Almeida, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pelo contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas do contratado no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Senhora Zeli Terezinha Soares de Freitas, e como substituto da fiscal o servidor Sr. Wesllen Bortolassi Pressinato, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pelo contratado ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente ao contratado, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto do contratado, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7 PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 A locação deverá ser executada na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

7.1.1 Local de execução dos serviços: Avenida Getúlio Vargas, nº 5078 – Bairro Nossa Senhora Aparecida em Chopinzinho-PR, CEP: 85.560-000.

7.1.2 Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses ininterruptos.

7.1.1 7.1.3 Forma de execução: o serviço será executado pelo período de 12 (doze) meses ininterruptos, para desenvolvimento das atividades da Associação ONCVIDA;

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família:

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, SEM objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.

Página 4 de 11

1Doc: Memorando 3- 3.319/2025

81/250



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Gestão/Unidade:	08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL – FMAS
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	0824400052.043 - Bloco da Proteção Social Básica
Elemento de Despesa:	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Desdobrado:	1096 – Locação de imóveis
Nota de Empenho:	Não se aplica

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses após assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.8.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.8.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.8.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.8.4 O pagamento dos tributos e do prêmio de seguro complementar contra incêndio é de responsabilidade do locador.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2 São obrigações do Contratante:

- 10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e respectivo termo de referência;
- 10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.2.4 Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 10.2.6 Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato e no termo de referência;
- 10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo contratado, no que couber;
- 10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO:

- 11.1 Fica estipulado o valor máximo mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) totalizando o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para os 12 (doze) meses de contrato, para a fiel e perfeita execução do objeto desta contratação.
- 11.2 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
- 11.3 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.
 - 11.3.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.
- 11.4 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste termo.
 - 11.4.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Considerando que o valor será pago somente após a execução do serviço.

12.1.2 Considerando que por se tratar de um valor baixo a cobrança de garantia poderá dificultar a contratação.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 O contratado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

13.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impõe a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

13.11 Na hipótese de rescisão consensual, a parte interessada deverá notificar os demais envolvidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14 CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.3 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, SEM objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.

Página 8 de 11



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.4 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial da prestação de serviços, objeto do presente Contrato.

15.5 A pedido do locador, poderão ser-lhe indenizados os valores decorrentes de eventuais reformas necessárias para entrega do imóvel locado no estado em que se encontrava no ato da locação, conforme descrição das condições gerais do Imóvel.

15.6 Caberá ao setor especializado do ente responsável pelo planejamento, a coordenação e a execução de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações do Município de Chopinzinho efetuar o levantamento das condições atuais do imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em cotejo com o contido nas descrições gerais do imóvel prévia à locação, manifestando quanto a necessidade de reformas ou reparos para restituir o imóvel às condições iniciais da locação, e, em caso positivo, do respectivo orçamento.

15.7 No orçamento de que trata o item 15.6, não deverá ser computado Benefícios de Despesas Indiretas – BDI.

15.8 O locador deverá apresentar 3 (três) orçamentos das reformas ou reparos para os quais requer indenização, caso não concorde com a avaliação realizada pelo ente responsável pelo planejamento, a coordenação e a execução de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações do Município de Chopinzinho, a fim de decidir sobre a procedência ou não da discordância e estabelecer o valor da indenização.

16 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento dos serviços por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho-PR, 27 de dezembro de 2024.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci
Contratante


Camilo Nélsido Ansiliero
Contratado

Jennifer Nunes de Almeida
Gestora do Contrato

Zeli Terezinha Soares de Freitas
Fiscal do Contrato

Wesllen Bortolassi Pressinato
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

1 – Nome:

2 – Nome:

ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DO

CRAS APARECIDA – MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO PR –

Empresa: Florentino Demun

Endereço: Lenha, V. Sra. Fatima, pln Interior Chopinzinho PR.

Nome do Responsável: Florentino Demun

Assinatura:

Telefones para contato: 46 99912-9691

Loca e Data: Chopinzinho, 18 de junho de 2025

Item	Quant	Unid	Descrição do Produto	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
01	6	Meses/ locação	O imóvel a ser locado possui: - Área aproximada de <u>96</u> metros - Banheiros (feminino e masculino) <u>01</u> unidades, Imóvel sob matrícula nº 23.473 Localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 5118 N. Sra. Aparecida OBS. Orçamento para locação provisória do CRAS Aparecida, para realização de atendimentos aos usuários da Política Publica de Assistência Social.	<u>1.500,00</u>	<u>9.000,00</u>

Despesas com água e energia elétrica fica sob responsabilidade de pagamento do Município de Chopinzinho.

Florentino Demun

DECLARAÇÃO

Eu, Luiz Henrique Dalle Tese, inscrito sob CPF nº 465.354.039-04 residente e domiciliado à Rua Dom Pedro II, nº 3555, bairro Nossa Senhora Aparecida, município de Chopinzinho – PR, declaro, para os devidos fins, que sou proprietário de uma sala comercial com aproximadamente 50 m², localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 4997, Sala 1, bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho – PR.

Informo que o referido imóvel encontra-se atualmente locado pelo valor de R\$ 1.00,00 (hum mil reais) mensais.

Sendo o que tenho para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos

Chopinzinho, 18 de junho de 2025.



Luiz Henrique Dalle Tese

DECLARAÇÃO

Eu, Luiz Henrique Dalle Tese, inscrito sob CPF nº 465.354.039-04 residente e domiciliado à Rua Dom Pedro II, nº 3555, bairro Nossa Senhora Aparecida, município de Chopinzinho – PR, declaro, para os devidos fins, que sou proprietário de uma sala comercial com aproximadamente 100 m², localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 4997, Sala 2, bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho – PR.

Informo que o referido imóvel encontra-se atualmente locado pelo valor de R\$ 2.277,00 (dois mil duzentos e setenta e sete reais) mensais.

Sendo o que tenho para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos

Chopinzinho, 18 de junho de 2025.



Luiz Henrique Dalle Tese

Memorando 4- 3.319/2025

De: Lucas Y. - SMA-CABMI

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/07/2025 às 12:41:31

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, SMF-P, SMASMF-CLIFA, SMA-CABMI

DISPONIBILIDADE IMÓVEL PARA INSTALAÇÕES DO CRAS BAIRRO APARECIDA

Considerando os despachos inicial e 3.

Encaminho ata da comissão de avaliação de bens móveis e imóveis de qualquer natureza, nomeada pela portaria nº 475/2025.

—

Lucas Kiyoshi Yamazaki

Engenheiro Civil

CREA PR - 81.408/D

Anexos:

ATA_CABMI_009_2025.pdf



**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA ATA
Nº 009/2025**

Aos 09 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (09/07/2025), às nove horas (09h00), reuniu-se na Sala do Planejamento da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, localizada na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, nomeada pela Portaria nº 475/2025 de 01 de abril de 2025, composta pelos seguintes membros: Lucas Kiyoshi Yamazaki, Paulo César Romite, Nara Lucia Bonasina Scabeni, Ana Kelle Malaguti, Christiano Dossa Silvestri e Ricardo Scandolara. A pauta da reunião consistiu na análise do Memorando nº 3.319/2025, referente à solicitação de locação de sala comercial para instalações do CRAS Aparecida, uma vez que o imóvel atualmente utilizado está em fase de reforma. Foi analisada a proposta de locação do imóvel situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 5118, bairro Nossa Senhora Aparecida, matriculado sob nº 23.473, proprietário Florentino Demim. O referido espaço possui área aproximada de 96,00 m², conta com banheiros masculino e feminino e atende aos requisitos mínimos necessários para o funcionamento das atividades socioassistenciais, segundo expresso pela secretaria requisitante. Observa-se que a locação tem caráter provisório e tem com finalidade de garantir a continuidade dos atendimentos à população vinculada à política pública de assistência social. Atualmente os serviços tem sido prestados no prédio da prefeitura, porém, devido a necessidade de uso desta sala para outras atividades e devido a necessidade desses atendimentos acontecer na região do público alvo (que neste caso são famílias vulneráveis do bairro N. Sra. Aparecida) para haver efetividade no atendimento, a escolha do imóvel é bastante limitada. Para fins de avaliação de verificação de preços com o mercado, foram utilizados parâmetros obtidos por meio de declarações de locações comparáveis na mesma região, sendo elas: Sala 01, Luiz Henrique Dalle Tese, Av. Getúlio Vargas, 4997, área aproximada de 50,00 m², Valor R\$ 1.000,00, Sala 02, Luiz Henrique Dalle Tese, Av. Getúlio Vargas, 4997, área aproximada de 100,00 m², Valor R\$ 2.277,00. A partir das amostras mencionadas, obteve-se uma média de R\$ 21,13/m² o que corresponderia a um valor estimado de R\$ 2.028,96 mensais para um imóvel de 96,00 m². Em pesquisa mercadológica realizada em portais imobiliários local, verificou-se baixa disponibilidade de imóveis para locação, ademais, as salas comerciais disponíveis encontram-se essencialmente na região central e os valores são consideravelmente superiores àqueles coletados na região do bairro Nossa Senhora Aparecida. Como exemplos, cita-se: Sala com 35,51 m² ofertada por R\$ 2.000,00 mensais (Fonte: <https://pizzolattocorretor.com.br/imovel/sala-para-alugar-no-bairro-centro-em-chopinzinho-pr/246>); Sala com 120,00 m², ofertada por R\$ R\$ 3.000,00 mensais (Fonte: <https://pizzolattocorretor.com.br/imovel/sala-para-alugar-no-bairro-centro-em-chopinzinho-pr/232>). Sala com 55,0m², ofertada por R\$ 2.500,00 mensais (Fonte: <https://imobiliariachopinzinho.com.br/imovel/505/aluga-sala-comercial>). **Isto posto, a Comissão manifesta-se favorável ao valor locatício proposto, qual seja, R\$ 1.5000,00, uma vez que considera estar compatível com os preços praticados no mercado local.** Observamos que é responsabilidade da secretaria demandante o registro fotográfico do local previamente a entrada no espaço, a exigência de licença do CB e outros documentos relacionados a regularidade e segurança do espaço. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2912-4639-C040-E503

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCAS KIYOSHI YAMAZAKI (CPF 034.XXX.XXX-09) em 09/07/2025 12:41:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI (CPF 022.XXX.XXX-89) em 09/07/2025 13:11:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NARA LUCIA BONASINA SCABENI (CPF 866.XXX.XXX-04) em 09/07/2025 16:04:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANA KELLE MALAGUTI (CPF 074.XXX.XXX-48) em 10/07/2025 08:35:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RICARDO SCANDOLARA (CPF 081.XXX.XXX-93) em 10/07/2025 11:44:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2912-4639-C040-E503>

Memorando 5- 3.319/2025

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/07/2025 às 13:25:00

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, SMF-P, SMASMF-CLIFA, SMA-CABMI

DISPONIBILIDADE IMÓVEL PARA INSTALAÇÕES DO CRAS BAIRRO APARECIDA

Prezados,

Em atenção ao despacho 4

Segue fotos do imóvel a ser locado e liberação do Corpo de Bombeiros.

—

Ana Flavia Mafioletti Zuconelli

Auxiliar Administrativo - Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família

Anexos:

CERTIFICADO_390125000177842955.pdf

FOTOS_IMOVEL.pdf



ESTADO DO PARANÁ

CORPO DE BOMBEIROS

13BBM 2CIA CORONEL VIVIDA



CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB

3.9.01.25.0001778429-55

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

FLORENTINO DEMIN
Nome Fantasia: FLORENTINO DEMIN CPF/CNPJ: 476.497.470-34 Código da Atividade Econômica (CNAE): 8220/2-00 - ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO Logradouro: AVENIDA GETÚLIO VARGAS Número: 5118 Complemento: PRÉDIO Bairro: NOSSA SENHORA APARECIDA Município: CHOPINZINHO-PR
PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES
Área Total: 100,00 m² Área Vistoriada: 100,00 m² Ocupação: C-1 - COMÉRCIO COM BAIXA CARGA DE INCÊNDIO (ATÉ 300MJ/M²) Capacidade de Público: 50 PESSOAS Uso de GLP: Projeto Técnico NIB:
OBSERVAÇÕES
Processo de licenciamento simplificado, nos termos da Lei Estadual nº 19.449, de 5 de abril de 2018. Este documento foi emitido mediante informações declaradas pelo solicitante. Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 9 de Julho de 2026



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.

A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."





Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6958-9F9F-546C-4206> e informe o código 6958-9F9F-546C-4206

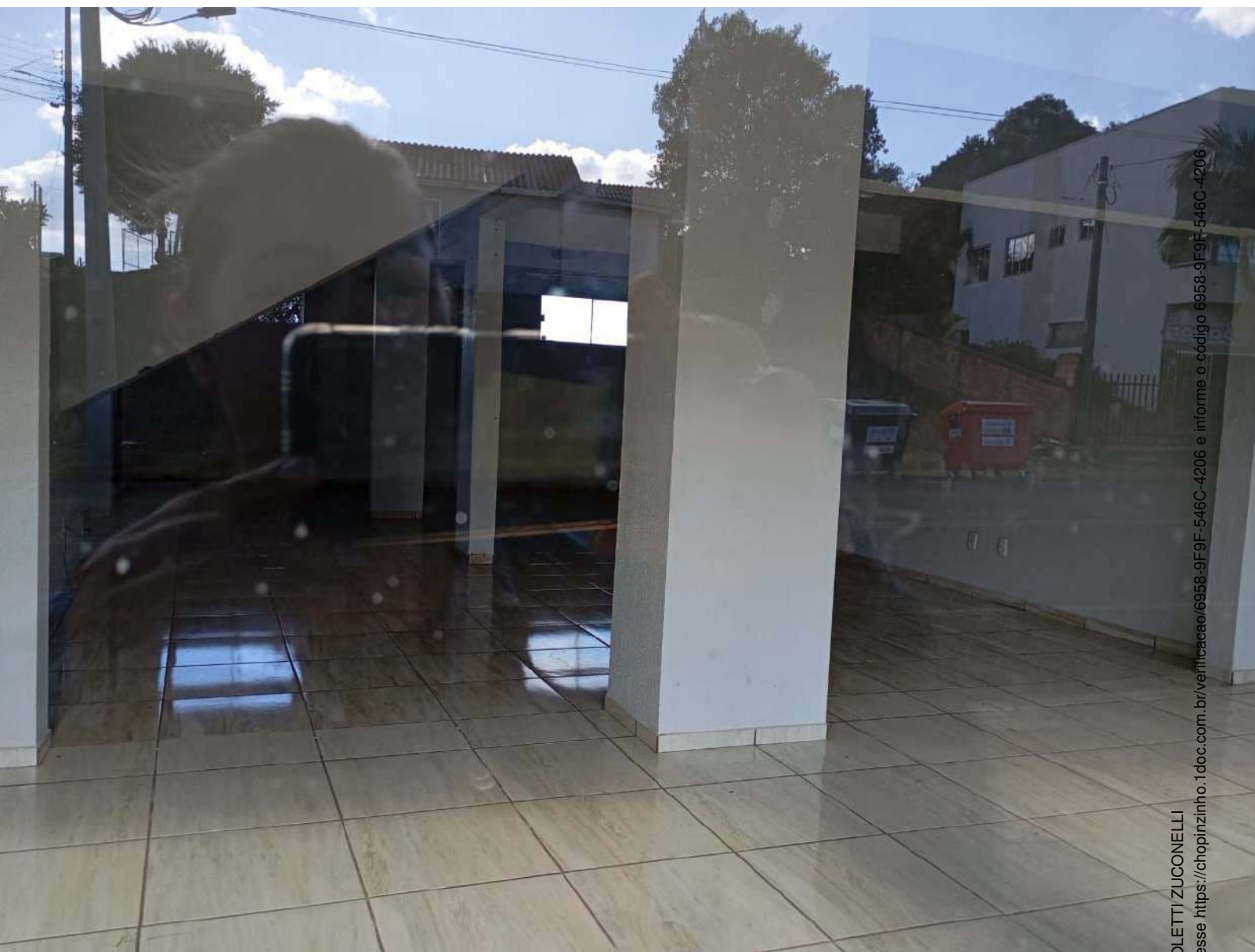


Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6958-9F-546C-4206> e informe o código 6958-9F-546C-4206



Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6958-9f9f-546c-4206> e informe o código 6958-9f9f-546c-4206





Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6958-9F9F-546C-4206> e informe o código 6958-9F9F-546C-4206





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6958-9F9F-546C-4206

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 11/07/2025 13:25:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6958-9F9F-546C-4206>

Memorando 6- 3.319/2025

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/07/2025 às 18:07:05

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, SMF-P, SMASMF-CLIFA, SMA-CABMI

DISPONIBILIDADE IMÓVEL PARA INSTALAÇÕES DO CRAS BAIRRO APARECIDA

Prezados,

Informo que o tramite para contratação do imóvel destinado as instalações provisórias do CRAS N. SRA Aparecida tramitará através Memorando nº 3319/2025.

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli

Auxiliar Administrativo - Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8BCB-E25E-967B-9FB7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 14/07/2025 18:07:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8BCB-E25E-967B-9FB7>

Memorando 7- 3.819/2025

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: SMF-C - Contabilidade

Data: 14/07/2025 às 18:02:24

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, PGM-PGM/NJBJ, SMAPMALIC

CONTRATAÇÃO LOCAÇÃO IMÓVEL DESTINADO AS INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DO CRAS N. SRA APARECIDA

Prezados,

Solicita-se manifestação financeira orçamenária para locação imóvel destinado as instalações provisórias do CRAS N. SRA Aparecida, durante processo de reforma predial

Valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli

Auxiliar Administrativo - Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C0B-2A1C-7C2C-3678> e informe o código 2C0B-2A1C-7C2C-3678



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2C0B-2A1C-7C2C-3678

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 14/07/2025 18:02:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C0B-2A1C-7C2C-3678>

Memorando 8- 3.819/2025

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: SMA-C - Compras - A/C Andre G.

Data: 14/07/2025 às 18:05:15

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMA-LC, SMA-C, SMF-C, SMASMF-CLIFA, PGM-PGM/NJBJ, SMAPMALIC

CONTRATAÇÃO LOCAÇÃO IMÓVEL DESTINADO AS INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DO CRAS N. SRA APARECIDA

Para conhecimento.

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli

Auxiliar Administrativo - Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F823-F0FB-48DD-846A> e informe o código F823-F0FB-48DD-846A



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F823-F0FB-48DD-846A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 14/07/2025 18:05:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F823-F0FB-48DD-846A>

Memorando 9- 3.819/2025

De: Nivaldo J. - PGM-PGM/NBJJ

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - A/C Thaise V.

Data: 15/07/2025 às 09:45:05

Encaminho à Assessoria Jurídica para que distribua o referido expediente nos termos da Portaria 01/2025 desta Procuradoria Geral.

—
Nivaldo José Bello Junior
Procurador Geral do Município

Memorando 10- 3.819/2025

De: Thaise V. - PGM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/07/2025 às 10:15:01

Prezados,

Tendo em vista que, neste momento, não há demanda a ser submetida à Procuradoria, solicita-se que, oportunamente, seja encaminhado o presente processo à Procuradoria Geral do Município – PGM, para emissão de parecer jurídico.

Atenciosamente.

—

Thaise Viola

Assessoria Jurídica

Memorando 11- 3.819/2025

De: Andre G. - SMA-C

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/07/2025 às 14:12:25

Prezados,

Inicialmente, foi proposta a contratação temporária de locação de imóvel por um período de 06 (seis) meses. No entanto, diante da complexidade e das etapas envolvidas na execução da reforma – como a elaboração do projeto de engenharia, os trâmites para abertura do processo licitatório e o próprio prazo estimado para conclusão da obra – recomenda-se a ampliação do período de locação temporária para **12 (doze) meses**.

Essa medida visa assegurar que não haja descontinuidade nos serviços prestados pelo CRAS durante todo o processo de reforma do imóvel atual, garantindo assim a regularidade dos atendimentos.

Atenciosamente,

—

Andre Felipe Grieger

Diretor Departamento de Compras

Memorando 12- 3.819/2025

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/07/2025 às 14:35:53

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, PGM, SMA-LC, SMA-C, SMF-C, SMASMF-CLIFA, PGM-PGM/NJBJ, SMAPMALIC

CONTRATAÇÃO LOCAÇÃO IMÓVEL DESTINADO AS INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DO CRAS N. SRA APARECIDA

Prezados

Em atenção ao despacho 11

Segue Documento de Formalização Demanda e Termo de Referência alterados, conforme solicitado, período de 12 (doze) meses.

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli

Auxiliar Administrativo - Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família

Anexos:

DOCUMENTO_FORMALIZACAO_DEMANDA_ok.pdf

TERMO_DE_REFERENCIA_3_1_.docx

TERMO_DE_REFERENCIA_ok.pdf

Documento da Formalização da Demanda

Secretaria: Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos.

Sector requisitante (Órgão/Departamento/Divisão): Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos.

Responsável pela Demanda: Ana Flávia M. Zuconelli

Matrícula: 2345-1-1

Email: comprasassistencia@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 9937-0482

1 Objeto: Contratação de imóvel destinado as instalações do CRAS N. Sra. Aparecida, durante processo de reforma predial.

2 Justificativa da necessidade da contratação:

Considerando a necessidade de realização de reforma predial no imóvel atualmente ocupado pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) N.Sra Aparecida, equipamento público essencial para a execução da Política de Assistência Social, torna-se imprescindível a contratação temporária de um novo imóvel para assegurar a continuidade dos atendimentos socioassistenciais à população referenciada no território.

O CRAS constitui a principal porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), responsável pela oferta de serviços, programas, projetos e benefícios às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social. A interrupção dos atendimentos comprometeria o acesso dos usuários aos serviços essenciais, tais como o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), orientação sobre benefícios eventuais, acompanhamento familiar, entre outros, afetando diretamente o cumprimento dos princípios da dignidade humana, equidade e proteção social.

Dessa forma, justifica-se a locação emergencial de imóvel adequado às necessidades técnicas e operacionais do CRAS, dentro da área de abrangência territorial, visando garantir:

- A manutenção dos serviços continuados e essenciais à população em vulnerabilidade;
- A preservação dos vínculos entre os usuários e a equipe técnica de referência;
- O cumprimento das metas pactuadas nos instrumentos de gestão do SUAS;
- A integridade física e o acolhimento adequado dos usuários e trabalhadores.

Ressalta-se que o processo de reforma do imóvel original é indispensável para a melhoria da infraestrutura e da qualidade do atendimento, sendo a contratação temporária de novo espaço uma medida excepcional, porém necessária, para assegurar a efetividade das ações da Política Pública de Assistência Social no território.

3 Descrição e quantidades

LOTE 1	DESCRIÇÃO	TIPO DO ITEM	Sub item	Marca-se aplicável	Unidade medida	de	Quantidade



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

1	LOCAÇÃO IMÓVEL COM APROXIMADAMENTE 96METROS QUADRADOS, LOCALIZADO NA AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 5118 – BAIRRO N. SRA APARECIDA, SOB MATRÍCULA Nº 23.473, DESTINADO AS INTALAÇÕES PROVISÓRIAS DO CRAS N.SRA APARECIDA, DURANTE PROCESSO DE REFORMA PREDIAL.	Locação	Não se aplica	Não se aplica	Locação/mês	1
---	---	---------	---------------	---------------	-------------	---

4. Grau de prioridade: Alto

5. Estimativa de Valor: R\$ 18.00,00 (dezoito mil reais) para a locação de imóvel pelo período de 12 (doze) meses, sendo valor mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), para contratação de imóvel destinado as instalações provisórias do CRAS N. Sra. Aparecida, durante processo de reforma predial.

6. Prazo de entrega e execução: Prazo de execução de 12 (doze) meses após assinatura do contrato.

7. local e horário da execução: Avenida Getúlio Vargas, nº 5118 N. Sra. Aparecida, Chopinzinho PR, imóvel sob matrícula nº 23.473, execução mensal. Período de 12 (dozes) meses após assinatura contrato.

8. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: Não

9. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa: Itatiana Campigotto Dalla Costa

10. Classificação orçamentária da despesa contendo a ação (projeto ou atividade) e a natureza da despesa até nível de desdobramento de elemento da despesa:

Gestão/Unidade:	08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL – FMAS
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	0824400052.043 - Bloco da Proteção Social Básica
Elemento de Despesa:	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ
Desdobrado:	980 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
Nota de Empenho:	Não se aplica

Chopinzinho, 15 de julho de 2025

Ana Flávia M. Zuconelli
Aux. Administrativo – Matrícula 2345-1/1



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 OBJETO: Locação de imóvel destinado as instalações provisória, destinado ao CRAS N. Sra Aparecida, durante processo de reforma predial, conforme segue:

ITEM	QTD	UNI	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	12	Mês	LOCAÇÃO IMÓVEL COM APROXIMADAMENTE 96 METROS QUADRADOS, LOCALIZADO NA AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 5118 – BAIRRO N. SRA APARECIDA, SOB MATRÍCULA Nº 23.473. DESTINADO AS INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DO CRAS N.SRA APARECIDA, DURANTE PROCESSO DE REFORMA PREDIAL.	1.500,00	18.000,00
VALOR TOTAL					18.000,00

1.2 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 A escolha do fornecedor se deu pela Carta proposta fornecida pelo dono do imóvel, com os requisitos necessários para a locação de espaço físico para instalações provisórias do CRAS N. SRA Aparecida, durante processo de reforma predial.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando a necessidade de realização de reforma predial no imóvel atualmente ocupado pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) N.Sra Aparecida, equipamento público essencial para a execução da Política de Assistência Social, torna-se imprescindível a contratação temporária de um novo imóvel para assegurar a continuidade dos atendimentos socioassistenciais à população referenciada no território.

2.2 O CRAS constitui a principal porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), responsável pela oferta de serviços, programas, projetos e benefícios às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social. A interrupção dos atendimentos comprometeria o acesso dos usuários aos serviços essenciais, tais como o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), orientação sobre benefícios eventuais, acompanhamento familiar, entre outros, afetando diretamente o cumprimento dos princípios da dignidade humana, equidade e proteção social.

2.3 Dessa forma, justifica-se a locação emergencial de imóvel adequado às necessidades técnicas e operacionais do CRAS, dentro da área de abrangência territorial, visando garantir:

- A manutenção dos serviços continuados e essenciais à população em vulnerabilidade;
- A preservação dos vínculos entre os usuários e a equipe técnica de referência;
- O cumprimento das metas pactuadas nos instrumentos de gestão do SUAS;
- A integridade física e o acolhimento adequado dos usuários e trabalhadores.

2.4 Ressalta-se que o processo de reforma do imóvel original é indispensável para a melhoria da infraestrutura e da qualidade do atendimento, sendo a contratação temporária de novo espaço uma medida excepcional, porém necessária, para assegurar a efetividade das ações da Política Pública de Assistência Social no território.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DO VALOR OFERTADO

3.1 Será pago o valor unitário mensal conforme previsto no Item 1 deste Termo de Referência.

3.2 O valor mensal será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês, totalizando R\$ 18.000,00 (dezoito

Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e NEIDE GASPARETTO PASQUAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7106-CF19-91A1-4970> e informe o código 7106-CF19-91A1-4970





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

mil reais) para os 12 (doze) meses de contrato, de acordo com orçamento fornecido pelo Sr. Florentino Demin, inscrito no CPF nº 476.497.470-34.

3.3 Considerando que o imóvel pretendido atende as necessidades para as instalações do CRAS N. Sra Aparecida.

3.4 Considerando a ATA nº 09/2025 da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis onde a Comissão “manifesta-se favorável ao valor locatício proposto, qual seja, R\$ 1.5000,00, uma vez que considera estar compatível com os preços praticados no mercado local”. Entretanto, o valor proposto para ser cobrado é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) pelo período de 12 (doze) meses, ficando o valor mensal em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com contrato válido pelo período de 12 (doze)”. Dessa forma, o valor solicitado pelo locador é inferior as declarações fornecidas e Contrato nº 327/2024 firmado entre o Município e o proprietário do imóvel em questão locado, sendo vantajoso para a Administração Pública, o que atende, portanto ao princípio da economicidade.

3.5 Sendo este local de fácil acesso, visto que o imóvel está localizado em um dos bairros com maior número de usuários da Política Pública de Assistência Social, atualmente atendidos e acompanhados pelo CRAS N. Sra Aparecida.

3.6 Despesas com faturas de água da matrícula 37969028 e energia elétrica da unidade consumidora 105852767, a partir da data de assinatura do contrato, serão responsabilidade do Contratante.

3.7 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente executados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

4 FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 A Locação deverá ser pelo período ininterrupto de 12(doze) meses, após assinatura do Contrato.

4.2 Espaço físico interno e externo deve ser entregue:

4.2.1 Limpo;

4.2.2 Organizado sem entulhos ou lixos

4.2.3 Vidros de janelas e portas em perfeitas condições, sem trincos ou quebrados;

4.2.4 Portas em perfeitas condições, com no mínimo 2 cópia de chave de cada porta;

4.2.5 Rede de Energia elétrica, em perfeito estado de funcionamento;

4.2.6 Rede de água encanada em perfeito estado de funcionamento;

4.2.7 Rede de esgoto em perfeito estado de funcionamento;

4.2.8 Rede de telefone em perfeito estado de funcionamento;

4.2.9 Rede de internet em perfeito estado de funcionamento.

5 DO REAJUSTE

5.1. A periodicidade de reajuste do valor da contratação será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2021, utilizando-se o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna -IGPDI, da Fundação Getúlio Vargas, ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da Administração, por se tratar do índice nacionalmente utilizado, bem como fornece um panorama sobre como está o poder de compra da população e sua variação no país.

5.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o Art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3 Não serão admitidos apostilamento com efeitos financeiro retroativos à data da sua assinatura.

5.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5.5 O demonstrativo dos cálculos será publicado na Imprensa Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua aprovação.

5.6 A unidade competente deverá elaborar o seu respectivo dirigente ou titular deverá aprovar o cálculo do reajuste, bem como autorizar o pagamento do aluguel atualizado e de seus consectários.

6. RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá a Senhora Itatiana Campigotto Dalla Costa, inscrita sob CPF nº 020.290.699-06, o qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art. 10 do Decreto nº 73/2023):

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- IX - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- X - outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 as atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora da Senhora Marciane Gielow (titular) e Sr. Weslei Bortolassi Pressinato (fiscal substituto), aos quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
 - II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
 - III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
 - IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
 - V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
 - VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
 - VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
 - VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
 - IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
 - X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
 - XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
 - XII - verificar a correta aplicação dos materiais;
 - XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
 - XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
 - XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.2.1 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:
- I - O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
 - II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.
- 6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 A locação deverá ser executada na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

7.1.1 Local de execução: Avenida Getúlio Vargas, nº 5118 – N. Sra Aparecida, Chopinzinho PR

7.1.2 Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses interruptos.

7.1.3 Forma de execução: o serviço será executado pelo período de 12 (doze) meses, interruptos utilizados para instalações provisórias do CRAS N. Sra Aparecida, durante processo de reforma predial.

8. FONTE DE RECURSO

8.1 A despesa correrá da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade:	08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL – FMAS
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	0824400052.043 - Bloco da Proteção Social Básica
Elemento de Despesa:	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ
Desdobrado:	980 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
Nota de Empenho:	Não se aplica

9. VIGÊNCIA

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses após assinatura, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1- São obrigações do Contratado:

10.1.1- Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.1.2- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4- Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5- Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7- Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1- Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2- Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3- Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10- Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.11- O Contratado deverá apresentar após o evento, relatório das despesas, nos termos da Lei 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 73/2021, em seu art. 153, § 2º, com a documentação correspondente, que deverá ser anexado no processo de inexigibilidade da contratação pela Administração Pública Contratante.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.12 Em caso de aditamento, previamente a formalização do termo aditivo de prorrogação de contrato de locação de imóvel, o locador deverá assinar o termo de compromisso de averbação da edificação, no qual o mesmo se compromete a providenciar a averbação da edificação no prazo de 12 (doze) meses, sob pena de não prorrogação do contrato.

10.2- São obrigações do contratante:

10.2.1- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo termo de referência;

10.2.2- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.4 Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.1.6 Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

10.1.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.1.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.1.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.1.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.1.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

10.1.12 O pagamento dos tributos e do prêmio de seguro complementar contra incêndio é de responsabilidade do (s) locador (es).

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 Fica estipulado o valor máximo mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) totalizando o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para os 12 (doze) meses de contrato, para a fiel e perfeita execução do objeto desta contratação.

11.2 Imóvel localizado na Avenida Getúlio Vargas, 5118, Bairro N. Sra Aparecida, inscrito sob matrícula nº 23473.

11.3 Locador Florentino Demin, inscrito CPF nº 476.497.470-34 residente e domiciliado na Linha N. Sra de Fátima, interior, Município de Chopinzinho PR.

11.4 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto do Termo de recebimento, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.5 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.5.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.6 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste contrato.

11.6.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.8 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.9 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12 DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Considerando que o valor será pago somente após a execução mensal do serviço.

12.1.2 Considerando que por se tratar de um valor baixo a cobrança de garantia poderá dificultar a contratação.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto nº 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto nº 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto nº 73, de 2023;

13.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto nº 73, de 2023.

13.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

13.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto nº 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmentedevido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

13.11 Na hipótese de rescisão consensual, a parte interessada deverá notificar os demais envolvidos com



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

antecedência mínima de 30 (trinta) dias

14 CASOS DE EXTINÇÃO

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas mediante termo aditivo ao contrato.

15.5 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial do fornecimento.

15.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15.7 A pedido do (s) locador (es), poderão ser-lhe indenizados os valores decorrentes de eventuais reformas necessárias para entrega do imóvel locado no estado em que se encontrava no ato da locação, conforme descrição das condições gerais do Imóvel.

15.8 Caberá ao setor especializado do ente responsável pelo planejamento, a coordenação e a execução de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações do Município de Chopinzinho efetuar o levantamento das condições atuais do imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em cotejo com o contido nas descrições gerais do imóvel prévia à locação, manifestando quanto a necessidade de reformas ou reparos para restituir o imóvel às condições iniciais da locação, e, em caso positivo, do respectivo orçamento.

15.9 No orçamento de que trata o §1º deste artigo não deverá ser computado Benefícios de Despesas Indiretas – BDI.

15.10 O (s) locador (es) deverá (ão) apresentar 3 (três) orçamentos das reformas ou reparos para os quais requer indenização, caso não concorde com a avaliação realizada pelo ente responsável pelo planejamento, a coordenação e a execução de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações do Município de Chopinzinho, a fim de decidir sobre a procedência ou não da discordância e estabelecer o valor da indenização

16 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa

Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e NEIDE GASPARETTO PASQUALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7106-CF19-91A1-4970> e informe o código 7106-CF19-91A1-4970



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17 DECRETO MUNICIPAL N.º 73, de 2023.

17.1 O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 73, de 2023 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Chopinzinho.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho - PR, 15 de julho de 2025

Neide Maria Gasparetto Pasquali
Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos

Ana Flávia M. Zuconelli
Aux. Administrativo – Mat. 2345-1/1
Servidor responsável pela elaboração Termo de Referência.

Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e NEIDE GASPARETTO PASQUALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7106-CF19-91A1-4970> e informe o código 7106-CF19-91A1-4970





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7106-CF19-91A1-4970

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 15/07/2025 14:39:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



NEIDE GASPARETTO PASQUALI (CPF 473.XXX.XXX-91) em 16/07/2025 11:11:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7106-CF19-91A1-4970>

Memorando 13- 3.819/2025

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: SMF-C - Contabilidade

Data: 15/07/2025 às 14:42:06

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, PGM, SMA-LC, SMA-C, SMF-C, SMASMF-CLIFA, PGM-PGM/NJBJ, SMAPMALIC

CONTRATAÇÃO LOCAÇÃO IMÓVEL DESTINADO AS INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DO CRAS N. SRA APARECIDA

Prezados,

Em atenção ao despacho 11, solicita-se alteração do valor da manifestação financeira orçamentaria, para locação imóvel destinado as instalações provisórias do CRAS N. Sra Aparecida.

Valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), período de 12 (doze) meses.

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli

Auxiliar Administrativo - Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 10D8-CCBA-2C50-DFF6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 15/07/2025 14:42:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/10D8-CCBA-2C50-DFF6>

Memorando 14- 3.819/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: SMASMF-CLIFA - Compras, Licitação, Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado da Assistência Social ...

Data: 15/07/2025 às 16:11:59

Prezados,

Considerando as funções do Agente de Contratação, definido na Lei 14.133/2021, bem como no Art. 4º, inciso XIX do Decreto Municipal 73/2023:

Art 4º O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:

XIX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

Seguem abaixo algumas considerações desta Agente de Contratação (designada pelo Decreto Municipal 016/2025), quanto ao prosseguimento do processo:

Termo de Referência:

- Item 1.1: sugiro incluir a descrição do imóvel, as características internas do imóvel, como quantidade de salas, banheiros, conforme o caso e/ou proposta fornecida pelo contratado;
- Item 1.2: sugiro a exclusão deste item, visto que já consta o prazo de vigência na cláusula 9;
- Verificar a adequação do item 1.3 na cláusula do objeto. Sugiro inserir este item na cláusula segunda;
- Item 2.3: Verificar a adequação do termo “emergencial”, visto que não se trata de contratação emergencial;
- Indicar no termo de referência o dispositivo legal que correrá a contratação;
- Inserir Mapa de Preços e abaixo deste a identificação do servidor responsável na Justificativa do Preço;
- Inserir na cláusula segunda os custos inclusos na locação, conforme minuta padronizada;
- Item 10.1.11: verificar a adequação deste item no processo;
- Item 10.1.12: esta obrigação não está mais prevista no Decreto 73/2023, foi revogada pelo Decreto 118/2025.
- Incluir o item 3.6 nas obrigações do Contratante e verificar o número da Matrícula citada, entendendo que está divergente do número da matrícula do imóvel a ser locado;
- Sugiro excluir os itens 11.1, 11.2 e 11.3 da cláusula 11, em conformidade com a minuta padronizada, visto que estas informações já constam em outras cláusulas do TR e também para que fique adequada a referência do item 11.6;
- Item 13: corrigir a grafia da palavra “sansões”, visto que o correto é “sanções”;
- Inserir cláusula de Dispensa de Mapa de Riscos ao final do TR, ou providenciar o Mapa de Riscos assinado;
- Inserir, ao final do TR, cláusula da aprovação do Secretário responsável da pasta, quanto ao Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, bem como o atesto do mesmo ao alinhamento dos referidos documentos ao planejamento estratégico e ao plano de contratações anual, conforme de praxe nos Termos de Referência;

Ainda:

- Com as alterações no Termo de Referência, verificar a adequação, se necessário, nos demais documentos da contratação.

- Providenciar a Matrícula Atualizada do imóvel nos termos do **Art. 589 do Decreto 73/2023**:

V - Certidão atualizada da matrícula ou transcrição do imóvel expedida pelo competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca onde se encontra o mesmo, que identifique a propriedade do imóvel em nome do Locador; (Redação dada pelo Decreto nº 118/2025);

Caso haja algum equívoco na análise desta Agente, quanto aos itens acima, favor indicar.

No aguardo, para prosseguir com o processo.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo - Divisão de Licitação e Contratos

Memorando 15- 3.819/2025

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/07/2025 às 11:23:19

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMA-C, SMF-C, SMASMF-CLIFA, PGM-PGM/NJBJ, SMAPMALIC

CONTRATAÇÃO LOCAÇÃO IMÓVEL DESTINADO AS INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DO CRAS N. SRA APARECIDA

Segue termo de disponibilidade orçamentária-financeira.

—
Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Anexos:
TERMO_DE_DISPONIBILIDADE_LOCACAO_DE_ESPACO.pdf

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 16/07/2025

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA FUNCIONAMENTO DO CRAS.

VALOR: R\$18.000,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 4.092/2024 (LOA), Lei nº 3.932/2021 e alterações (PPA) e Lei nº 4.077/2024 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Assist. Social Mulher e Família

Gestão/Unidade:	08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL – FMAS
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	0824400052.043 - Bloco da Proteção Social Básica
Elemento de Despesa:	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ
Desdobrado:	980 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
Nota de Empenho:	Não se aplica

Atenciosamente,

Rodrigo Miguel Koprovski
Diretor do Departamento Financeiro

Rodrigo Jazynski
Contador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D070-C04E-DB77-C166

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 16/07/2025 11:23:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RODRIGO MIGUEL KOPROVSKI (CPF 030.XXX.XXX-67) em 17/07/2025 07:57:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D070-C04E-DB77-C166>

Memorando 16- 3.819/2025

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/07/2025 às 16:07:09

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMA-C, SMF-C, SMASMF-CLIFA, PGM-PGM/NJBJ, SMAPMALIC

CONTRATAÇÃO LOCAÇÃO IMÓVEL DESTINADO AS INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DO CRAS N. SRA APARECIDA

Prezados,

Em atenção ao despacho 14.

Segue Termo de Referência com alterações sugeridas.

Em tempo informo que referente: - Incluir o item 3.6 nas obrigações do Contratante e verificar o número da Matrícula citada, entendendo que está divergente do número da matrícula do imóvel a ser locado;

O número citado refere-se a matrícula do relógio marcador de consumo de água nº 37969028 e energia elétrica da unidade consumidora 105852767, do imóvel sob matrícula nº 23473.

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli

Auxiliar Administrativo - Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA.docx

TERMO_DE_REFERENCIA_16_07.pdf

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO: A contratação do imóvel para instalação provisória do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) dar-se-á por **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso X, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que permite a contratação direta nos casos de: **“locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha”**.

2 2.2. A escolha do imóvel está devidamente justificada pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços socioassistenciais em local adequado, considerando critérios de acessibilidade, localização estratégica e condições físicas compatíveis com a finalidade do CRAS, conforme segue

2.1

ITEM	QTD	UNI	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	12	Mês	LOCAÇÃO IMÓVEL COM APROXIMADAMENTE 96 METROS QUADRADOS, LOCALIZADO NA AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 5118 – BAIRRO N. SRA APARECIDA, SOB MATRÍCULA Nº 23.473. IMÓVEL COM SALA AMPLA E BANHEIRO DESTINADO AS INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DO CRAS N.SRA APARECIDA, DURANTE PROCESSO DE REFORMA PREDIAL. ***A SASMDH informa que já possui as divisórias necessárias para a adequação da sala locada, contemplando os seguintes ambientes: recepção e três salas de atendimento. Ressaltamos que a instalação das referidas divisórias será realizada por servidores da Secretaria de Viação e Obras.	1.500,00	18.000,00
VALOR TOTAL					18.000,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando a necessidade de realização de reforma predial no imóvel atualmente ocupado pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) N. Sra. Aparecida, equipamento público essencial para a execução da Política de Assistência Social, torna-se imprescindível a contratação temporária de um novo imóvel para assegurar a continuidade dos atendimentos socioassistenciais à população referenciada no território.

2.2 O CRAS constitui a principal porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), responsável pela oferta de serviços, programas, projetos e benefícios às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social. A interrupção dos atendimentos comprometeria o acesso dos usuários aos serviços essenciais, tais como o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), orientação sobre benefícios eventuais, acompanhamento familiar, entre outros, afetando diretamente o cumprimento dos princípios da dignidade humana, equidade e proteção social.

2.3 Dessa forma, justifica-se a locação de urgência de imóvel adequado às necessidades técnicas e operacionais do CRAS, dentro da área de abrangência territorial, visando garantir:

- A manutenção dos serviços continuados e essenciais à população em vulnerabilidade;
- A preservação dos vínculos entre os usuários e a equipe técnica de referência;
- O cumprimento das metas pactuadas nos instrumentos de gestão do SUAS;
- A integridade física e o acolhimento adequado dos usuários e trabalhadores.
- Considerando as normativas do SUAS que prevê minimamente espaço com recepção, sala para atendimento, sendo para Equipe Técnica e administrativo, sala de atendimento para atividades coletivas, e banheiro, visto que o prédio próprio do referente CRAS encontra-se em reformas a aproximadamente um ano, tendo ocorrido problemas com a empresa contratada originando quebra de contrato, estando em tramite processo para contratação de nova empresa para finalizar a reforma predial;
- Salientamos ainda da urgência de locação do referido imóvel, visto que os trabalhos do CRAS N. Sra. Aparecida de atendimentos a população não está sendo realizado de forma adequada, bem como o atual espaço compromete o sigilo e a ética no atendimento da população, isto tem gerado redução nos atendimentos que podem violar direitos dos usuários, nesse sentido caracteriza urgente a viabilização de espaço minimamente adequado (neste caso o referido imóvel atende a necessidade da Secretaria) para assim promover acesso a atendimento com qualidade, sigilo e ética a população e dos Técnicos.
- Considerando ainda que não estava previsto e nem esperava que a empresa contratada para a reforma do espaço físico próprio não cumprir o contrato. Visto que deveria ter concluído os trabalhos no início deste ano.

2.4 Ressalta-se que o processo de reforma do imóvel original é indispensável para a melhoria da infraestrutura e da qualidade do atendimento, sendo a contratação temporária de novo espaço uma medida excepcional, porém necessária, para assegurar a efetividade das ações da Política Pública de Assistência Social no território.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DO VALOR OFERTADO

3.1 Será pago o valor unitário mensal conforme previsto no Item 1 deste Termo de Referência.

3.2 O valor mensal será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês, totalizando R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para os 12 (doze) meses de contrato, de acordo com orçamento fornecido pelo Sr. Florentino Demin, inscrito no CPF nº 476.497.470-34.

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos

3.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente executados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

3.5 Considerando que o imóvel pretendido atende as necessidades para as instalações do CRAS N. Sra. Aparecida.

3.6 Considerando a ATA nº 09/2025 da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis onde a Comissão “manifesta-se favorável ao valor locatício proposto, qual seja, R\$ 1.5000,00, uma vez que considera estar compatível com os preços praticados no mercado local”. Entretanto, o valor proposto para ser cobrado é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) pelo período de 12 (doze) meses, ficando o valor mensal em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com contrato válido pelo período de 12 (doze)”. Dessa forma, o valor solicitado pelo

locador é inferior as declarações fornecidas e Contrato nº 327/2024 firmado entre o Município e o proprietário do imóvel em questão locado, sendo vantajoso para a Administração Pública, o que atende, portanto ao princípio da economicidade.

3.7 Sendo este local de fácil acesso, visto que o imóvel está localizado em um dos bairros com maior número de usuários da Política Pública de Assistência Social, atualmente atendidos e acompanhados pelo CRAS N. Sra. Aparecida.

3.8 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente executados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

3.7 A escolha do fornecedor se deu pela Carta proposta fornecida pelo dono do imóvel, com os requisitos necessários para a locação de espaço físico para instalações provisórias do CRAS N. Sra. Aparecida, durante processo de reforma predial.

3.8 Mapa de preços:

Locador	CPF	Tamanho imóvel	Valor mensal aluguel R\$	Tipo
Florentino Demin	476.497.470-34	Aprox. 96 m²	1.500,00	Orçamento
Camilo N. Ansilheiro	061.737.219-53	Aprox. 216 m²	1.500,00	Contrato nº 327/2024 – Mun. de Chopinzinho
Luiz Henrique Dalletese	465.354.039-04	Sala 01 – aprox. 50 m²	1.000,00	Declaração
Luiz Henrique Dalle Tese	465.354.039-04	Sala 02– aprox.100 m²	2.227,00	Declaração

3.9 A Servidora responsável pela pesquisa de preço é a Sra. Ana Flávia M. Zuconelli.

4 FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 A Locação deverá ser pelo período ininterrupto de 12(doze) meses, após assinatura do Contrato.

4.2 Espaço físico interno e externo deve ser entregue:

4.2.1 Limpo;

4.2.2 Organizado sem entulhos ou lixos

4.2.3 Vidros de janelas e portas em perfeitas condições, sem trincos ou quebrados;

4.2.4 Portas em perfeitas condições, com no mínimo 2 cópias de chave de cada porta;

4.2.5 Rede de Energia elétrica, em perfeito estado de funcionamento;

4.2.6 Rede de água encanada em perfeito estado de funcionamento;

4.2.7 Rede de esgoto em perfeito estado de funcionamento;

4.2.8 Rede de telefone em perfeito estado de funcionamento;

4.2.9 Rede de internet em perfeito estado de funcionamento.

5 DO REAJUSTE

5.1. A periodicidade de reajuste do valor da contratação será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2021, utilizando-se o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna -IGPDI, da Fundação Getúlio Vargas, ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da Administração, por se tratar do índice nacionalmente utilizado, bem como fornece um panorama sobre como está o poder de compra da população e sua variação no país.

5.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o Art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do

último reajuste.

5.3 Não serão admitidos apostilamento com efeitos financeiro retroativos à data da sua assinatura.

5.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5.5 O demonstrativo dos cálculos será publicado na Imprensa Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua aprovação.

5.6 A unidade competente deverá elaborar o seu respectivo dirigente ou titular deverá aprovar o cálculo do reajuste, bem como autorizar o pagamento do aluguel atualizado e de seus consectários.

6. RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá a Senhora Itatiana Campigotto Dalla Costa, inscrita sob CPF nº 020.290.699-06, o qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art. 10 do Decreto nº 73/2023):

- I** - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II** - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III** - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV** - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;
- V** - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI** - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII** - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VIII** - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- IX** - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- X** - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 as atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora da Senhora Marciane Gielow (titular) e Sr. Weslei Bortolassi Pressinato (fiscal substituto), aos quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I- Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV- Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI- proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII- determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII- exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX- Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X- receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI- dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII- verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII- requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV- realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV- propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I- O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II- A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 A locação deverá ser executada na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

7.1.1 Local de execução: Avenida Getúlio Vargas, nº 5118 – N. Sra. Aparecida, Chopinzinho PR

7.1.2 Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses interruptos.

7.1.3 Forma de execução: o serviço será executado pelo período de 12 (doze) meses, interruptos utilizados para instalações provisórias do CRAS N. Sra. Aparecida, durante processo de reforma predial.

8. FONTE DE RECURSO

8. 1 A despesa correrá da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade:	08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL – FMAS
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	0824400052.043 - Bloco da Proteção Social Básica
Elemento de Despesa:	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ
Desdobrado:	980 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
Nota de Empenho:	Não se aplica

9. VIGÊNCIA

9.1 O contrato terá vigência de 12(doze) meses após assinatura, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1- São obrigações do Contratado:

10.1.1 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.2- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);



- 10.1.3-** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.1.4-** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.5-** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 10.1.6-** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;
- 10.1.7-** Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;
- 10.1.8-** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.9-** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:
- 10.1.9.1-** Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 10.1.9.2-** Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 10.1.9.3-** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 10.1.10-** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 10.2-** São obrigações do contratante:
- 10.2.1-** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo termo de referência;
- 10.2.2-** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.1.3** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.4** Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 10.1.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 10.1.6** Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;
- 10.1.7** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 10.1.8** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 10.1.9** Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 10.1.10** Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 10.1.11** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.
- 10.1.12** O pagamento dos tributos e do prêmio de seguro complementar contra incêndio é de responsabilidade do (s) locador (es).
- 10.1.13** Despesas do imóvel sob matrícula nº 23473, com faturas de água da matrícula 37969028 e energia elétrica da unidade consumidora 105852767, a partir da data de assinatura do contrato, serão responsabilidade do Contratante



11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O PAGAMENTO será efetuado com a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria solicitante, serão encaminhadas para a Secretaria de Finanças da Prefeitura para pagamento.

11.2 O pagamento da fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da Contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação desistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratos sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência;

11.3 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.4 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira

11.5 O prazo estabelecido no item 11.2 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste contrato.

11.6 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

11.8

A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº76.995.414/0001-60.

11.9 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12 DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Considerando que o valor será pago somente após a execução mensal do serviço.

12.1.2 Considerando que por se tratar de um valor baixo a cobrança de garantia poderá dificultar a contratação.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156

da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;
 - b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;
 - c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;
- 13.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.
- 13.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.
- 13.4.1** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impõe a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
- 13.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
- 13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica
- 13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.
- 13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.
- 13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.
- 13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.
- 13.11 Na hipótese de rescisão consensual, a parte interessada deverá notificar os demais envolvidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

14 CASOS DE EXTINÇÃO

- 14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:
- 14.1.1** Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - 14.1.2** De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
 - 14.1.3** Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- 14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.
- 14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 15.1.1** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.
- 15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:
- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de

referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas mediante termo aditivo ao contrato.

15.5 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial do fornecimento.

15.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15.7 A pedido do (s) locador (es), poderão ser-lhe indenizados os valores decorrentes de eventuais reformas necessárias para entrega do imóvel locado no estado em que se encontrava no ato da locação, conforme descrição das condições gerais do Imóvel.

15.8 Caberá ao setor especializado do ente responsável pelo planejamento, a coordenação e a execução de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações do Município de Chopinzinho efetuar o levantamento das condições atuais do imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em cotejo com o contido nas descrições gerais do imóvel prévia à locação, manifestando quanto a necessidade de reformas ou reparos para restituir o imóvel às condições iniciais da locação, e, em caso positivo, do respectivo orçamento.

15.9 No orçamento de que trata o §1º deste artigo não deverá ser computado Benefícios de Despesas Indiretas – BDI.

15.10 O (s) locador (es) deverá (ão) apresentar 3 (três) orçamentos das reformas ou reparos para os quais requer indenização, caso não concorde com a avaliação realizada pelo ente responsável pelo planejamento, a coordenação e a execução de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações do Município de Chopinzinho, a fim de decidir sobre a procedência ou não da discordância e estabelecer o valor da indenização

16 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de

questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17 APROVAÇÃO DO SECRETÁRIO

17.1 A Secretária Municipal deste órgão aprova este Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, bem como atesta o alinhamento dos referidos documentos ao planejamento estratégico e ao plano de contratações anual. Os referidos documentos estão lastreados nos elementos técnicos fundamentais que os apoiam, tais como na descrição precisa do objeto e suas especificações técnicas, a necessidade da contratação foi demonstrada pelo órgão de origem, a definição dos requisitos da contratação foram fixados, a estimativa da quantidade e o levantamento de mercado, estimativa da despesa, o orçamento estimativo e/ou o cronograma físico-financeiro de desembolso foram realizados por servidor público identificado, houve a descrição da solução como um todo, os resultados pretendidos estão direcionados ao interesse público e aos interesses gerais, o modo de fornecimento, o local e o prazo da entrega foram definidos de forma razoável, assim como os critérios de aceitação do objeto, as obrigações das partes foram devidamente definidas, a forma de pagamento foi estabelecida de forma usualmente adotada pela Administração municipal, o órgão interessado definiu os critérios de seleção dos fornecedores, os prazos de vigência e execução contratual foram fixados, as hipóteses de reajuste e revisão constam de forma expressa nos documentos, houve a indicação dos recursos financeiros e orçamentários e, finalmente, o gestor e fiscal foram expressamente designados.

18 DECRETO MUNICIPAL N.º 73, de 2023.

18.1 O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 73, de 2023 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Chopinzinho.



MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO

Chopinzinho - PR, 15 de julho de 2025

Neide Maria Gasparetto Pasquali
Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos

Ana Flávia M. Zuconelli
Aux. Administrativo – Mat. 2345-1/1
Servidor responsável pela elaboração Termo de Referência.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C02A-5A46-EB11-0C8D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NEIDE GASPARETTO PASQUALI (CPF 473.XXX.XXX-91) em 18/07/2025 09:29:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C02A-5A46-EB11-0C8D>

Memorando 17- 3.819/2025

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/07/2025 às 16:09:15

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMA-C, SMF-C, SMASMF-CLIFA, PGM-PGM/NJBJ, SMAPMALIC

CONTRATAÇÃO LOCAÇÃO IMÓVEL DESTINADO AS INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DO CRAS N. SRA APARECIDA

Segue

Estudo Técnico Preliminar e Documento de Formalização Demanda, com alterações sugeridas.

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli

Auxiliar Administrativo - Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família

Anexos:

DOCUMENTO_FORMALIZACAO_DEMANDA_16_07.pdf

ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_16_07.pdf

Documento da Formalização da Demanda

Secretaria: Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos.

Sector requisitante (Órgão/Departamento/Divisão): Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos.

Responsável pela Demanda: Ana Flávia M. Zuconelli

Matrícula: 2345-1-1

Email: comprasassistencia@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 9937-0482

1 Objeto: Contratação de imóvel destinado as instalações do CRAS N. Sra. Aparecida, durante processo de reforma predial.

2 Justificativa da necessidade da contratação:

2.1 Considerando a necessidade de realização de reforma predial no imóvel atualmente ocupado pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) N. Sra. Aparecida, equipamento público essencial para a execução da Política de Assistência Social, torna-se imprescindível a contratação temporária de um novo imóvel para assegurar a continuidade dos atendimentos socioassistenciais à população referenciada no território.

2.2 O CRAS constitui a principal porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), responsável pela oferta de serviços, programas, projetos e benefícios às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social. A interrupção dos atendimentos comprometeria o acesso dos usuários aos serviços essenciais, tais como o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), orientação sobre benefícios eventuais, acompanhamento familiar, entre outros, afetando diretamente o cumprimento dos princípios da dignidade humana, equidade e proteção social.

2.3 Dessa forma, justifica-se a locação de urgência de imóvel adequado às necessidades técnicas e operacionais do CRAS, dentro da área de abrangência territorial, visando garantir:

- A manutenção dos serviços continuados e essenciais à população em vulnerabilidade;
- A preservação dos vínculos entre os usuários e a equipe técnica de referência;
- O cumprimento das metas pactuadas nos instrumentos de gestão do SUAS;
- A integridade física e o acolhimento adequado dos usuários e trabalhadores.
- Considerando as normativas do SUAS que prevê minimamente espaço com recepção, sala para atendimento, sendo para Equipe Técnica e administrativo, sala de atendimento para atividades coletivas, e banheiro, visto que o prédio próprio do referente CRAS encontra-se em reformas a aproximadamente um ano, tendo ocorrido problemas com a empresa contratada originando quebra de contrato, estando em tramite processo para contratação de nova empresa para finalizar a reforma predial;
- Salientamos ainda da urgência de locação do referido imóvel, visto que os trabalhos do CRAS N. Sra. Aparecida de atendimentos a população não está sendo realizado de forma adequada, bem como o atual espaço compromete o sigilo e a ética no atendimento da população, isto tem gerado redução nos atendimentos que podem violar direitos dos usuários, nesse sentido caracteriza urgente a viabilização de espaço minimamente adequado (neste caso o referido imóvel atende a necessidade



da Secretaria) para assim promover acesso a atendimento com qualidade, sigilo e ética a população e dos Técnicos.

- Considerando ainda que não estava previsto e nem esperava que a empresa contratada para a reforma do espaço físico próprio não cumprir o contrato. Visto que deveria ter concluído os trabalhos no início deste ano.

2.4 Ressalta-se que o processo de reforma do imóvel original é indispensável para a melhoria da infraestrutura e da qualidade do atendimento, sendo a contratação temporária de novo espaço uma medida excepcional, porém necessária, para assegurar a efetividade das ações da Política Pública de Assistência Social no território.

3 Descrição e quantidades

LOTE 1	DESCRIÇÃO	TIPO DO ITEM	Sub item	Marca-se aplicável	Unidade de medida	Quantidade
1	LOCAÇÃO IMÓVEL COM APROXIMADAMENTE 96 METROS QUADRADOS, LOCALIZADO NA AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 5118 – BAIRRO N. SRA APARECIDA, SOB MATRÍCULA Nº 23.473. IMÓVEL COM SALA AMPLA E BANHEIRO DESTINADO AS INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DO CRAS N.SRA APARECIDA, DURANTE PROCESSO DE REFORMA PREDIAL. ***A SASMDH informa que já possui as divisórias necessárias para a adequação da sala locada, contemplando os seguintes ambientes: recepção e três salas de atendimento. Ressaltamos que a instalação das referidas divisórias será realizada por servidores da Secretaria de Viação e Obras	Locação	Não se aplica	Não se aplica	Locação/mês	1

4. Grau de prioridade: Alto

5. Estimativa de Valor: R\$ 18.00,00 (dezoito mil reais) para a locação de imóvel pelo período de 12 (doze) meses, sendo valor mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), para contratação de imóvel destinado as instalações provisórias do CRAS N. Sra. Aparecida, durante processo de reforma predial.

6. Prazo de entrega e execução: Prazo de execução de 12 (doze) meses após assinatura do contrato.

7. local e horário da execução: Avenida Getúlio Vargas, nº 5118 N. Sra. Aparecida, Chopinzinho PR, imóvel sob matrícula nº 23.473, execução mensal. Período de 12 (dozes) meses após assinatura contrato.

8. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: Não

9. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa: Itatiana Campigotto Dalla Costa

10. Classificação orçamentária da despesa contendo a ação (projeto ou atividade) e a natureza da despesa até nível de desdobramento de elemento da despesa:

Gestão/Unidade:	08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL – FMAS
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	0824400052.043 - Bloco da Proteção Social Básica
Elemento de Despesa:	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ
Desdobrado:	980 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
Nota de Empenho:	Não se aplica

Chopinzinho, 16 de julho de 2025

Ana Flávia M. Zuconelli
Aux. Administrativo – Matrícula 2345-1/1

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA INTRODUÇÃO

1.1 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Contratação de imóvel destinado as instalações provisórias do CRAS N. Sra. Aparecida, durante processo de reforma predial.

3. DO SETOR REQUISITANTE

3.1 Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos.

4. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA

4.1 Considerando a necessidade de realização de reforma predial no imóvel atualmente ocupado pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) N. Sra. Aparecida, equipamento público essencial para a execução da Política de Assistência Social, torna-se imprescindível a contratação temporária de um novo imóvel para assegurar a continuidade dos atendimentos socioassistenciais à população referenciada no território.

4.2 O CRAS constitui a principal porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), responsável pela oferta de serviços, programas, projetos e benefícios às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social. A interrupção dos atendimentos comprometeria o acesso dos usuários aos serviços essenciais, tais como o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), orientação sobre benefícios eventuais, acompanhamento familiar, entre outros, afetando diretamente o cumprimento dos princípios da dignidade humana, equidade e proteção social.

4.3 Dessa forma, justifica-se a locação de urgência de imóvel adequado às necessidades técnicas e operacionais do CRAS, dentro da área de abrangência territorial, visando garantir:

- A manutenção dos serviços continuados e essenciais à população em vulnerabilidade;
- A preservação dos vínculos entre os usuários e a equipe técnica de referência;
- O cumprimento das metas pactuadas nos instrumentos de gestão do SUAS;
- A integridade física e o acolhimento adequado dos usuários e trabalhadores.
- Considerando as normativas do SUAS que prevê minimamente espaço com recepção, sala para atendimento, sendo para Equipe Técnica e administrativo, sala de atendimento para atividades coletivas, e banheiro, visto que o prédio próprio do referente CRAS encontra-se em reformas a aproximadamente um ano, tendo ocorrido problemas com a empresa contratada originando quebra de contrato, estando em tramite processo para contratação de nova empresa para finalizar a reforma predial;
- Salientamos ainda da urgência de locação do referido imóvel, visto que os trabalhos do CRAS N. Sra. Aparecida de atendimentos a população não está sendo realizado de forma adequada, bem como o atual espaço compromete o sigilo e a ética no atendimento da população, isto tem gerado redução nos atendimentos que podem violar direitos dos usuários, nesse sentido caracteriza urgente a viabilização de espaço minimamente adequado (neste caso o referido imóvel atende a necessidade da Secretaria) para assim promover acesso a atendimento com qualidade, sigilo e ética a população e dos Técnicos.
- Considerando ainda que não estava previsto e nem esperava que a empresa contratada para a reforma do espaço físico próprio não cumprir o contrato. Visto que deveria ter concluído os trabalhos no início deste ano.

4.4 Ressalta-se que o processo de reforma do imóvel original é indispensável para a melhoria da infraestrutura e da qualidade do atendimento, sendo a contratação temporária de novo espaço uma medida excepcional, porém necessária, para assegurar a efetividade das ações da Política Pública de Assistência Social no território.

5. DO ALINHAMENTO COM PCA

5.1 A necessidade da presente contratação será encaminhada para inclusão e publicação no PCA do Município.

6. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

6.1 Do embasamento legal:

6.1.1 O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Lei Complementar Municipal nº. 083/2016, Decreto Municipal nº 387/2022, Decreto Municipal nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022, Decreto Municipal nº 73/23 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 Da especificação técnica, obrigações e responsabilidades que incidirão o contratado:

6.2.1 Locação de espaço físico, com área aproximada de 96 metros quadrados, com capacidade de público de aproximadamente 30 pessoas.

6.2.2 Sala contendo banheiro masculino e feminino;

6.2.3 Sala com fácil acesso a rua.

7 DO LEVANTAMENTO DA ESTIMATIVA PARA CONTRATAÇÃO

7.1 O quantitativo estimado da contratação para atendimento das necessidades de cada secretaria:

LOTE 1	DESCRIÇÃO	TIPO DO ITEM	Sub item	Marca- se aplicável	Unidade de medida	Quantidade
1	LOCAÇÃO IMÓVEL COM APROXIMADAMENTE 96 METROS QUADRADOS, LOCALIZADO NA AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 5118 – BAIRRO N. SRA APARECIDA, SOB MATRÍCULA Nº 23.473. IMÓVEL COM SALA AMPLA E BANHEIRO DESTINADO AS INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DO CRAS N.SRA APARECIDA, DURANTE PROCESSO DE REFORMA PREDIAL. ***A SASMDH informa que já possui as divisórias necessárias para a adequação da sala locada, contemplando os seguintes ambientes: recepção e três salas de	Locação	Não se aplica	Não se aplica	Locação/mês	1



atendimento. Ressaltamos que a instalação das referidas divisórias será realizada por servidores da Secretaria de Viação e Obras					
--	--	--	--	--	--

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Valor da Contratação mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), totalizando valor período de 12 (doze) meses de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

8.2 Responsável pela pesquisa de preços: Servidora Ana Flávia M. Zuconelli.

8.3 Memória de cálculo – Mapa de preços:

Item	Descrição	Imóvel disponível - Florentino Demin	Declaração Luiz Henrique Dale Tese Sala 1	Declaração Luiz Henrique Dale Tese Sala 2	Contrato nº 327/2024 – Camilo N. Ansilero	Ata 09/2025 Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis
1	LOCAÇÃO IMÓVEL COM APROXIMADAMENTE 96 METROS QUADRADOS, LOCALIZADO NA AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 5118 – BAIRRO N. SRA APARECIDA, SOB MATRÍCULA Nº 23.473. IMÓVEL COM SALA AMPLA E BANHEIRO DESTINADO AS INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DO CRAS N.SRA APARECIDA, DURANTE PROCESSO DE REFORMA PREDIAL. ***A SASMDH informa que já possui as divisórias necessárias para a adequação da sala locada, contemplando os seguintes ambientes: recepção e três salas de atendimento. Ressaltamos que a instalação das referidas divisórias será realizada por servidores da Secretaria de Viação e Obras	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.277,00	R\$ 1.500,00	Manifestação favorável ao valor solicitado pelo locatário.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1 Este levantamento tem como finalidade identificar imóveis disponíveis no mercado local que atendam aos requisitos necessários para a instalação provisória de uma unidade do CRAS, garantindo condições adequadas de funcionamento, acessibilidade e segurança, conforme normativas do SUAS e da legislação vigente.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1 A presente contratação tem por objeto a locação de imóvel, devidamente regularizado, com infraestrutura mínima necessária e compatível com as atividades de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS),

visando garantir a continuidade e o adequado funcionamento dos serviços socioassistenciais no território, em caráter provisório, até a finalização de reforma do espaço físico.

A solução proposta contempla a identificação, seleção e contratação de imóvel com condições adequadas de habitabilidade, acessibilidade, segurança, salubridade e localização estratégica, de forma a assegurar a prestação de serviços de proteção social básica à população em situação de vulnerabilidade e risco social.

A contratação visa atender às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), garantindo o acesso da população aos serviços, benefícios e programas socioassistenciais, bem como promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. A instalação provisória do CRAS N. Sra. Aparecida permitirá a continuidade do atendimento e acolhimento de famílias e indivíduos, preservando a integridade do trabalho social e evitando prejuízos à população atendida.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

11.1 Não se aplica.

12 DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1A contratação de imóvel para abrigar, de forma provisória, as instalações do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do bairro Aparecida tem como objetivo garantir a continuidade e a qualidade dos serviços socioassistenciais prestados à população local, especialmente às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

12.1.1 Continuidade dos Serviços Assistenciais;

12.1.2 Acessibilidade e Proximidade;

12.1.3 Adequação ao espaço físico;

12.1.4. Condições de trabalho para Equipe Técnica.

13 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DO CONTRATO

Não se aplica

14 IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica

15. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos, representando pela Senhora Neide Maria Gasparetto Pasquali Secretária da Pasta, juntamente com a Gestora do Contrato Sra. Itatiana Campigotto Dalla Costa, concluem que a contratação de imóvel para as instalações provisórias do CRAS N. Sra. Aparecida, até finalização da reforma predial, é viável visto a continuidade dos Serviços do SUAS.

Chopinzinho, 16 de julho de 2025

Ana Flávia M. Zuconelli
Aux. Administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 13FC-A3C7-E7E7-B339

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 16/07/2025 16:09:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/13FC-A3C7-E7E7-B339>

Memorando 18- 3.819/2025

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/07/2025 às 16:11:06

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMA-C, SMF-C, SMASMF-CLIFA, PGM-PGM/NJBJ, SMAPMALIC

CONTRATAÇÃO LOCAÇÃO IMÓVEL DESTINADO AS INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DO CRAS N. SRA APARECIDA

Prezados,

Segue Mapa de risco

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli

Auxiliar Administrativo - Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família

Anexos:

Mapa_de_risco_docx.pdf

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

OBJETO: Abertura de procedimento licitatório, para locação de imóvel destinado as instalações provisórias do CRAS N. Sra Aparecida, durante processo de reforma predial.

INTRODUÇÃO

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingenciais, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

Risco	Probabilidade	Impacto
Questionamentos/Impugnação do certame.	Média	Alto
Licitação deserta ou com lote deserto.	Média	Alto
Contratada se recusar a assinar o contrato.	Baixa	Alto
Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.	Baixa	Alto

1 – RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliará as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir das quais formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de Contratação.

Risco 01	Risco	Questionamentos/Impugnação do certame
	Probabilidade	Média
	Impacto	Alto
	Dano	Legitimidade e celeridade ao certame colocada em questão
Ação Preventiva		
1 - Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Edital e em seus anexos, atentar à legislação vigente no tocante a requisitos excludentes.		
Ação de Contingência		
1 - Republicação do Edital com correção dos itens alvos de impugnação.		
2 - Inclusão de Informações Complementares por meio de esclarecimentos.		
Risco 02	Risco:	Licitação deserta ou com lote deserto
	Probabilidade:	Médio
	Impacto:	Alto
	Dano:	Não realizar a licitação, tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do certame, bem como avaliar os possíveis motivos.
	Ação Preventiva	



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

	1 - Ampliar a divulgação do edital para a maior quantidade possível de interessados em participar da licitação.	
	Ação de Contingência	
	1 - Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado à desistência de possíveis empresas interessadas.	
Risco 03	Risco:	Contratada se recusar a assinar o contrato.
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alto
	Dano:	Atraso do início da execução do objeto da licitação.
	Ação Preventiva	
	1 - Definir sanção no edital para empresa adjudicada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado.	
	Ação de Contingência	
	1 - Convocar licitante classificado em segundo lugar.	
Risco 04	Risco:	Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alto
	Dano:	Atraso da execução do objeto da licitação.
	Ação Preventiva	
	1 – Prever no Edital sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados.	
	2 - Conter no Edital que, em caso de inexecução parcial ou total do contrato, poderá haver rescisão contratual e posteriormente convocação da segunda colocada do certame.	
	Ação de Contingência	
Risco 05	Risco:	Fornecimento de materiais sem qualidade.
	Probabilidade:	Média
	Impacto:	Alto
	Dano:	Prejuízos financeiros, risco à qualidade dos serviços e bem estar dos usuários.
	Ação Preventiva	
	1 – Análise das propostas dos licitantes na etapa de lances.	
	2 - Fiscalização rigorosa da execução do objeto constante no contrato.	
	Ação de Contingência	
	1 - Encaminhar notificação à Contratada para correção e substituição imediata dos profissionais s apresentados para execução dos serviços em cumprimento ao contrato.	

Chopinzinho, 16 de julho de 2025.

Neide Maria Gasparetto Pasquali
Secretária de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos

Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e NEIDE GASPARETTO PASQUALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F8AC-9864-9673-A449>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F8AC-9864-9673-A449

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 16/07/2025 16:11:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



NEIDE GASPARETTO PASQUALI (CPF 473.XXX.XXX-91) em 18/07/2025 09:28:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F8AC-9864-9673-A449>

Memorando 19- 3.819/2025

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/07/2025 às 16:13:38

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMA-C, SMF-C, SMASMF-CLIFA, PGM-PGM/NJBJ, SMAPMALIC

CONTRATAÇÃO LOCAÇÃO IMÓVEL DESTINADO AS INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DO CRAS N. SRA APARECIDA

Prezados,

Em atenção a solicitação:

- Providenciar a Matrícula Atualizada do imóvel nos termos do **Art. 589 do Decreto 73/2023**:

Solicitando ao proprietário do imóvel para que providencie o documento atualizado, assim que o mesmo apresente o documento será encaminhado no memorando.

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli

Auxiliar Administrativo - Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/30C4-E17E-8296-0424> e informe o código 30C4-E17E-8296-0424



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 30C4-E17E-8296-0424

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 16/07/2025 16:13:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/30C4-E17E-8296-0424>

Memorando 20- 3.819/2025

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: SMAPMALIC - Licitação

Data: 17/07/2025 às 15:03:45

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMA-C, SMF-C, SMASMF-CLIFA, PGM-PGM/NJBJ, SMAPMALIC

CONTRATAÇÃO LOCAÇÃO IMÓVEL DESTINADO AS INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DO CRAS N. SRA APARECIDA

Prezados,

Em atenção ao despacho 19

Segue matrícula do imóvel atualizada.

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli

Auxiliar Administrativo - Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família

Anexos:

MATRICULA_IMOVEL_ATUALIZADA_23473.pdf

**REGISTRO DE IMÓVEIS**ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO

LIVRO Nº 2

Valide aqui
este documento

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº

23.473

FICHA

RUBRICA

DATA:-26/10/2009.

IMÓVEL:- Parte do Lote nº 01, da Quadra nº 51, situado no Quadro Urbano desta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de **505,75 m²** (quinhentos e cinco metros quadrados e setenta e cinco décimos quadrados), sem benfeitorias, com frente para a Avenida Getúlio Vargas esquina com a Rua Dom Pedro I, com as seguintes confrontações: **NORDESTE:-** Confrontando com a Avenida Getúlio Vargas, com a distância de 20,23 metros e azimute de 51°33'00". **SUDESTE:-** Confrontando com o Lote nº 01-A, com a distância de 25,00 metros e azimute de 141°33'00". **SUDOESTE:-** Confrontando com o Lote nº 02, com a distância de 20,23 metros e azimute de 231°30'00". **NOROESTE:-** Confrontando com a Rua Dom Pedro I, com a distância de 25,00 metros e azimute de 321°33'00". As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial Descritivo elaborados por TS Topografia Sudoeste e assinados pelo Responsável Técnico Dirceu Ceni, CREA/PR nº 5.643/D. Foi apresentada ART nº 20093691655 do CREA/PR. O presente desmembramento foi autorizado pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho, conforme Decreto nº 401/2009, datado de 13.10.2009. Adquirida de Marcelo Scabeni e Maurício Scabeni, de conformidade com Escritura Pública de Compra e Venda devidamente registrada sob nº R.6-1.466, em data de 14.09.2006 e na Escritura Pública de Extinção de Condomínio devidamente registrada sob nº R.7-1.466 na matrícula nº 1.466 deste Cartório, em data de 26.10.2009, de cuja matrícula foi destacada a presente área. **Proprietários:-** **SORAIA BAZZI MARTINS**, do comércio, portadora da CI RG nº 6.681.767-9 PR, inscrita no CPF sob nº 022.788.349-75 casada com **CLAUDECIR JOSÉ DE OLIVEIRA MARTINS**, pelo regime de comunhão parcial de bens, posterior à Lei 6.515/77, vendedor, portador da CI RG nº 5.120.669-0 PR, inscrito no CPF sob nº 685.536.849-20, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua das Flores, nº 3.618, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho.- Dou fé.- Chopinzinho. 26/10/2009.- Marcos Pascolat, Oficial.

DATA:- 18/09/2019.-

Av.1-23.473-Prot.99.403:- Procede-se a esta averbação a requerimento de parte interessada, para ficar constando que sobre o imóvel objeto desta matrícula, foi construída uma obra residencial, em alvenaria, com 2 pavimentos, medindo **137,02 m²**, com frente para a Avenida Getúlio Vargas, nº 5.118, tudo de conformidade com Planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho.- Alvará de Construção Nova nº 231/2009, datado de 18.12.2009.- Certidão de Habite-se nº 172/2014, datada de 21.10.2014, ambos da mesma Prefeitura.- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 001892019-88888261, datada de 16.09.2019, válida até 14.03.2020.- ART nº 20094573354 do CREA/PR.- O FUNREJUS foi pago conforme guia nº 1400000005069002-2, em data de 18.09.2019, no valor de R\$ 338,18.- Valor venal declarado de aproximadamente R\$ 169.090,99.- Dou fé.- Chopinzinho, 19/09/2019.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente.-

Cota: 2.156,01 VRC = R\$ 416,11.-

DATA:- 18/09/2019.-

Av.2-23.473-Prot.99.404:- Procede-se a esta averbação a requerimento de parte interessada, para ficar constando que foi ampliada a obra objeto da Av.1-23.473, desta matrícula, com a área de **137,02 m²**, em **88,93 m²**, sendo **32,32 m²** de área Comercial, e **56,61 m²** de área residencial, totalizando a área de **225,95 m²**, ampliação esta em alvenaria, com frente para a Avenida Getúlio Vargas, nº 5.118, tudo de conformidade com Planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho.- Alvará de Ampliação nº 221/2014, datado de 21.10.2014.- Certidão de Habite-se/Visto de Conclusão nº 60/2019, datada de 28.08.2019, ambos da mesma Prefeitura.- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 001872019-88888265.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/KLA2S-4X3ZQ-XTSZW-CKVWD>

MATRÍCULA Nº 23.473

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2EE6-9C47-8CA1-39E0>



Valide aqui
este documento

datada de 16.09.2019, válida até 14.03.2020.- ART nº 20143606001 do CREA/PR.- O FUNREJUS foi pago conforme guia nº 14000000005069149-5, em data de 18.09.2019, no valor de R\$ 281,31.- Valor venal declarado de aproximadamente R\$ 140.653,47.- Dou fé.- Chopinzinho, 19/09/2019.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente.-

Cota: 2.156,01 VRC = R\$ 416,11.-

DATA:- 18/10/2019.-

R.3-23.473-Prot.99.610:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls 103 à 105 do livro nº 059, em data de 16.10.2019, nas notas de Taylon Frederico De Carli, Interino do Tabelionato De Carli, da cidade de Sulina, Comarca de São João PR, **SORAIA BAZZI MARTINS**, portadora da CI RG nº 6.681.767-9 PR, inscrita no CPF sob nº 022.788.349-75 e seu marido **CLAUDECIR JOSÉ DE OLIVEIRA MARTINS**, casados entre si pelo regime de comunhão parcial de bens, em data de 01.05.1999, posterior à vigência da Lei 6.515/77, portador da CI RG nº 5.120.669-0 PR, inscrito no CPF sob nº 685.536.849-20, brasileiros, empresários, residentes e domiciliados na Avenida Getúlio Vargas, nº 5.118, Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, venderam toda a área retro com **505,75 m2**, contendo uma obra residencial/comercial em alvenaria, medindo 225,95 m2, pelo preço de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), pagos na data da escritura mediante transferência bancária na conta corrente nº 001.00.023.157-8, Agência 3847, Caixa Econômica Federal, em nome de Claudedir José de Oliveira Martins. Dito imóvel está cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Chopinzinho sob nº 001.001.282.0075.1. Certidões Negativas de Indisponibilidade de Bens, datadas de 18.10.2019. O ITBI foi pago conforme Guia de Recolhimento Processo nº 328/2019, quitada em data de 09.10.2019, no valor de R\$ 7.400,00 (avaliação R\$ 370.000,00). O FUNREJUS foi pago conforme guia nº 14000000005140958-0, quitada em data de 10.10.2019, no valor de R\$ 740,00. As partes declaram, que de conformidade com a Lei nº 19.428 de 15.03.2018, Artigo 1º, parágrafo único, que houve a intermediação do corretor imobiliário Imobiliária Campo e Cidade Ltda, CRECI J04374, inscrita no CNPJ sob nº 10.784.479/0001-58, no negócio imobiliário transacionado pelos mesmos sobre este imóvel. Emitida a DOI.- Adquirentes:- **FLORENTINO DEMIN** e sua esposa **ELAINE RITTER DEMIN**, casados entre si pelo regime de comunhão universal de bens, em data de 03.05.1991, posterior à vigência da Lei 6.515/77, conforme Escritura Pública de Pacto Antenupcial registrada sob nº 5.355 Livro nº 03, no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Concórdia SC, ele portador da CI RG nº 14R-2.464.572 SC, inscrito no CPF sob nº 476.497.470-34, ela portadora da CI RG nº 14R-2.322.869 SC, inscrita no CPF sob nº 028.706.999-05, brasileiros, agricultores, residentes e domiciliados na Localidade Assentamento Eletrosul, Passa Quatro, neste município e Comarca de Chopinzinho. Dou fé. Chopinzinho, 18/10/2019.- Lori Luiz Verdi, Escrevente.-

Cota: 4.312,02 VRC = R\$ 832,22.

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 17 de julho de 2025.

() FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - OFICIAL
() ROBSON FRANK KLINKOSKI - ESCRIVENTE SUBSTITUTO
() SAMUEL VARGAS COLLA - ESCRIVENTE
() MARIELLE CARLIN DE MELLO - ESCRIVENTE

F U N A R P E N



SELO DE
FISCALIZAÇÃO
SFRI2.s5cwv.MJvNQ-
jXYoy.1530q
<https://selo.funarpen.com.br>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2EE6-9C47-8CA1-39E0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 17/07/2025 15:11:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2EE6-9C47-8CA1-39E0>

Memorando 21- 3.819/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/07/2025 às 16:00:43

Em anexo, documentos complementares ao despacho 4.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo - Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

CEIS.pdf

Regularidade_CPF.pdf

TCE_PR.pdf

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 07/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 07/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 21/07/2025 08:36:02

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 47649747034

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **476.497.470-34**

Nome: **FLORENTINO DEMIN**

Data de Nascimento: **31/10/1965**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **08:35:25** do dia **21/07/2025** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **64EA.F6D8.7A21.E522**



Este documento não substitui o ["Comprovante de Inscrição no CPF"](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 47649747034

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Memorando 22- 3.819/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: SMASMF-CLIFA - Compras, Licitação, Infraestrutura, Frequência e Almoхарifado da Assistência Social ...

Data: 21/07/2025 às 16:02:13

Prezados,

Quanto ao Termo de Referência, no item 01:

- (DO OBJETO), considerando as condições da contratação, sugiro adequar o objeto, para: “**Locação de imóvel para instalação provisória do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Nossa Senhora Aparecida.**”
- Verificar o fundamento legal de forma clara, está citado dispensa de licitação, inciso X e Art. 74 da Lei 14.133/2021, os quais não condizem com o texto: “**locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha**”.
- O fundamento legal e justificativa possuem clausula própria (clausula 2ª), porém estão misturados com o objeto;
- Verificar a sequência da numeração (1, 2.2.2 e 2.1).

Quanto ao Mapa de Riscos:

Verificar a coerência dos riscos analisados, à **Contratação Direta por Inexigibilidade:**

A secretaria analisou como média a probabilidade de questionamentos/impugnação do certame. **Em que fase do processo de Contratação Direta poderá haver impugnação?** A secretaria analisou como média a probabilidade de Licitação Deserta. **Como pode ser licitação deserta, se na Contratação Direta já está indicada a empresa a ser contratada?**

*****Lembrando que a secretaria já foi orientada sobre isso em outros processos, tais como os processos tramitando no **Memorando 3.601/2025** (despacho 12) – **Memorando 1.890/2025** (despacho 12) – **Memorando 1.748/2025** (despacho 10).

No aguardo, para prosseguir com o processo.

—
Andreia da Silva

Agente Administrativo - Divisão de Licitação e Contratos

Memorando 23- 3.819/2025

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/07/2025 às 15:34:19

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMA-C, SMF-C, SMASMF-CLIFA, PGM-PGM/NJBJ, SMAPMALIC

CONTRATAÇÃO LOCAÇÃO IMÓVEL DESTINADO AS INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DO CRAS N. SRA APARECIDA

Prezados,

Referente ao despacho 22

Segue termo de referência retificado.

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli

Chefe de Divisão Compras e Licitações - Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos.

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA.docx

TERMO_DE_REFERENCIA_22_07.pdf

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO: A presente contratação visa à **locação de imóvel** para **instalação provisória do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS N. Sra. Aparecida**, por meio de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que autoriza a contratação direta nos casos de: **“Locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”** Segue descritivo:

ITEM	QTD	UNI	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	12	Mês	LOCAÇÃO IMÓVEL COM APROXIMADAMENTE 96 METROS QUADRADOS, LOCALIZADO NA AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 5118 – BAIRRO N. SRA APARECIDA, SOB MATRÍCULA Nº 23.473. IMÓVEL COM SALA AMPLA E BANHEIRO DESTINADO AS INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DO CRAS N.SRA APARECIDA, DURANTE PROCESSO DE REFORMA PREDIAL. ***A SASMDH informa que já possui as divisórias necessárias para a adequação da sala locada, contemplando os seguintes ambientes: recepção e três salas de atendimento. Ressaltamos que a instalação das referidas divisórias será realizada por servidores da Secretaria de Viação e Obras.	1.500,00	18.000,00
VALOR TOTAL					18.000,00

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA TÉCNICA

2.1 Considerando a necessidade de realização de reforma predial no imóvel atualmente ocupado pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) N. Sra. Aparecida, equipamento público essencial para a execução da Política de Assistência Social, torna-se imprescindível a contratação temporária de um novo imóvel para assegurar a continuidade dos atendimentos socioassistenciais à população referenciada no território.

2.2 O CRAS constitui a principal porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), responsável pela oferta de serviços, programas, projetos e benefícios às famílias e indivíduos em situação de

vulnerabilidade e risco social. A interrupção dos atendimentos comprometeria o acesso dos usuários a serviços essenciais, como o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), orientação sobre benefícios eventuais, acompanhamento familiar, entre outros, afetando diretamente princípios fundamentais como a dignidade humana, a equidade e a proteção social.

2.3 Dessa forma, a contratação do imóvel para instalação provisória do CRAS dar-se-á por inexigibilidade de licitação, com fundamento no **art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, que autoriza a contratação direta nos casos de:

2.3.1 A “**aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.**”

2.4 A escolha do imóvel é devidamente justificada, pois atende aos critérios técnicos exigidos pelo SUAS, como a existência de espaços para recepção, atendimento técnico e administrativo, atividades coletivas e banheiros, além de estar localizado estrategicamente no território de abrangência, facilitando o acesso da população atendida.

2.5 Conforme dispõe o § 5º do art. 74 da mesma lei, foram também observados os requisitos legais, conforme segue:

2.5.1 A manutenção dos serviços continuados e essenciais à população em situação de vulnerabilidade;

2.5.2 A preservação dos vínculos entre os usuários e a equipe técnica de referência;

2.5.3 O cumprimento das metas pactuadas nos instrumentos de gestão do SUAS;

2.5.4 A garantia da integridade física e do acolhimento adequado dos usuários e trabalhadores;

2.5.5 A avaliação prévia do imóvel, considerando seu estado de conservação, adequações necessárias, prazos de utilização e viabilidade da locação;

2.6 Ademais, destaca-se que o prédio original do CRAS encontra-se em reformas há aproximadamente um ano, tendo ocorrido rescisão contratual com a empresa inicialmente contratada em virtude de descumprimento contratual. Está em andamento novo processo licitatório para conclusão da obra, porém sem previsão imediata de finalização.

2.7 A **urgência** da locação do imóvel decorre da inadequação do espaço atualmente utilizado, o qual compromete o sigilo, a ética profissional e a qualidade do atendimento prestado, o que pode configurar violação de direitos dos usuários.

2.8 Portanto, a contratação temporária do novo espaço constitui medida excepcional, mas legalmente amparada e tecnicamente necessária, garantindo a efetividade das ações da Política Pública de Assistência Social no território e respeitando todos os requisitos exigidos pela legislação vigente.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DO VALOR OFERTADO

3.1 Será pago o valor unitário mensal conforme previsto no Item 1 deste Termo de Referência.

3.2 O valor mensal será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês, totalizando R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para os 12 (doze) meses de contrato, de acordo com orçamento fornecido pelo Sr. Florentino Demin, inscrito no CPF nº 476.497.470-34.

3.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos

3.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente executados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

3.5 Considerando que o imóvel pretendido atende as necessidades para as instalações do CRAS N. Sra. Aparecida.

3.6 Considerando a ATA nº 09/2025 da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis onde a Comissão “manifesta-se favorável ao valor locatício proposto, qual seja, R\$ 1.5000,00, uma vez que considera estar compatível com os preços praticados no mercado local”. Entretanto, o valor proposto para ser cobrado é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) pelo período de 12 (doze) meses, ficando o valor mensal em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com contrato válido pelo período de 12 (doze)”. Dessa forma, o valor solicitado pelo locador é inferior as declarações fornecidas e Contrato nº 327/2024 firmado entre o Município e o proprietário do imóvel em questão locado, sendo vantajoso para a Administração Pública, o que atende, portanto ao

princípio da economicidade.

3.7 Sendo este local de fácil acesso, visto que o imóvel está localizado em um dos bairros com maior número de usuários da Política Pública de Assistência Social, atualmente atendidos e acompanhados pelo CRAS N. Sra. Aparecida.

3.8 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente executados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

3.7 A escolha do fornecedor se deu pela Carta proposta fornecida pelo dono do imóvel, com os requisitos necessários para a locação de espaço físico para instalações provisórias do CRAS N. Sra. Aparecida, durante processo de reforma predial.

3.8 Mapa de preços:

Locador	CPF	Tamanho imóvel	Valor mensal aluguel R\$	Tipo
Florentino Demin	476.497.470-34	Aprox. 96 m²	1.500,00	Orçamento
Camilo N. Ansileiro	061.737.219-53	Aprox. 216 m²	1.500,00	Contrato nº 327/2024 – Mun. de Chopinzinho
Luiz Henrique Dalle tese	465.354.039-04	Sala 01 – aprox. 50 m²	1.000,00	Declaração
Luiz Henrique Dalle Tese	465.354.039-04	Sala 02– aprox.100 m²	2.227,00	Declaração

3.9 A Servidora responsável pela pesquisa de preço é a Sra. Ana Flávia M. Zuconelli.

4 FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 A Locação deverá ser pelo período ininterrupto de 12(doze) meses, após assinatura do Contrato.

4.2 Espaço físico interno e externo deve ser entregue:

4.2.1 Limpo;

4.2.2 Organizado sem entulhos ou lixos

4.2.3 Vidros de janelas e portas em perfeitas condições, sem trincos ou quebrados;

4.2.4 Portas em perfeitas condições, com no mínimo 2 cópias de chave de cada porta;

4.2.5 Rede de Energia elétrica, em perfeito estado de funcionamento;

4.2.6 Rede de água encanada em perfeito estado de funcionamento;

4.2.7 Rede de esgoto em perfeito estado de funcionamento;

4.2.8 Rede de telefone em perfeito estado de funcionamento;

4.2.9 Rede de internet em perfeito estado de funcionamento.

5 DO REAJUSTE

5.1. A periodicidade de reajuste do valor da contratação será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2021, utilizando-se o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna -IGPDI, da Fundação Getúlio Vargas, ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da Administração, por se tratar do índice nacionalmente utilizado, bem como fornece um panorama sobre como está o poder de compra da população e sua variação no país.

5.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o Art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3 Não serão admitidos apostilamento com efeitos financeiro retroativos à data da sua assinatura.

- 5.4** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.
- 5.5** O demonstrativo dos cálculos será publicado na Imprensa Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua aprovação.
- 5.6** A unidade competente deverá elaborar o seu respectivo dirigente ou titular deverá aprovar o cálculo do reajuste, bem como autorizar o pagamento do aluguel atualizado e de seus consectários.

6. RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá a Senhora Itatiana Campigotto Dalla Costa, inscrita sob CPF nº 020.290.699-06, o qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art. 10 do Decreto nº 73/2023):

- I** - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II** - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III** - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV** - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;
- V** - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI** - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII** - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VIII** - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- IX** - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- X** - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 as atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora da Senhora Marciane Gielow (titular) e Sr. Wesllel Bortolassi Pressinato (fiscal substituto), aos quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

- I** - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II** - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III** - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV** - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- V** - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI** - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII** - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII** - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX** - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- X** - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XI** - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- XII** - verificar a correta aplicação dos materiais;
- XIII** - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de

controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV- realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV- propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I- O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II- A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 A locação deverá ser executada na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

7.1.1 Local de execução: Avenida Getúlio Vargas, nº 5118 – N. Sra. Aparecida, Chopinzinho PR

7.1.2 Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses interruptos.

7.1.3 Forma de execução: o serviço será executado pelo período de 12 (doze) meses, interruptos utilizados para instalações provisórias do CRAS N. Sra. Aparecida, durante processo de reforma predial.

8. FONTE DE RECURSO

8. 1 A despesa correrá da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade:	08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL – FMAS
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	0824400052.043 - Bloco da Proteção Social Básica
Elemento de Despesa:	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ
Desdobrado:	980 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
Nota de Empenho:	Não se aplica

9.VIGÊNCIA

9.1 O contrato terá vigência de 12(doze) meses após assinatura, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1- São obrigações do Contratado:

10.1.1 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.2- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

- 10.1.4-** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.5-** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 10.1.6-** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;
- 10.1.7-** Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;
- 10.1.8-** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.9-** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:
- 10.1.9.1-** Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 10.1.9.2-** Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 10.1.9.3-** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 10.1.10-** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 10.2-** São obrigações do contratante:
- 10.2.1-** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo termo de referência;
- 10.2.2-** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.1.3** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.4** Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 10.1.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 10.1.6** Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;
- 10.1.7** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 10.1.8** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 10.1.9** Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 10.1.10** Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 10.1.11** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.
- 10.1.12** O pagamento dos tributos e do prêmio de seguro complementar contra incêndio é de responsabilidade do (s) locador (es).
- 10.1.13** Despesas do imóvel sob matrícula nº 23473, com faturas de água da matrícula 37969028 e energia elétrica da unidade consumidora 105852767, a partir da data de assinatura do contrato, serão responsabilidade do Contratante

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O PAGAMENTO será efetuado com a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria solicitante, serão encaminhadas para a Secretaria de Finanças da Prefeitura para pagamento.

11.2 O pagamento da fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da Contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação desistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência;

11.3 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.4 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira

11.5 O prazo estabelecido no item 11.2 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste contrato.

11.6 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

11.8

A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº76.995.414/0001-60.

11.9 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Considerando que o valor será pago somente após a execução mensal do serviço.

12.1.2 Considerando que por se tratar de um valor baixo a cobrança de garantia poderá dificultar a contratação.

13 SANCÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156

da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;
- 13.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.
- 13.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.
- 13.4.1** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
- 13.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
- 13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica
- 13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.
- 13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.
- 13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.
- 13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.
- 13.11 Na hipótese de rescisão consensual, a parte interessada deverá notificar os demais envolvidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

14 CASOS DE EXTINÇÃO

- 14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:
- 14.1.1** Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 14.1.2** De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- 14.1.3** Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- 14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.
- 14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 15.1.1** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.
- 15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:
- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas mediante termo aditivo ao contrato.

15.5 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial do fornecimento.

15.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15.7 A pedido do (s) locador (es), poderão ser-lhe indenizados os valores decorrentes de eventuais reformas necessárias para entrega do imóvel locado no estado em que se encontrava no ato da locação, conforme descrição das condições gerais do Imóvel.

15.8 Caberá ao setor especializado do ente responsável pelo planejamento, a coordenação e a execução de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações do Município de Chopinzinho efetuar o levantamento das condições atuais do imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em cotejo com o contido nas descrições gerais do imóvel prévia à locação, manifestando quanto a necessidade de reformas ou reparos para restituir o imóvel às condições iniciais da locação, e, em caso positivo, do respectivo orçamento.

15.9 No orçamento de que trata o §1º deste artigo não deverá ser computado Benefícios de Despesas Indiretas – BDI.

15.10 O (s) locador (es) deverá (ão) apresentar 3 (três) orçamentos das reformas ou reparos para os quais requer indenização, caso não concorde com a avaliação realizada pelo ente responsável pelo planejamento, a coordenação e a execução de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações do Município de Chopinzinho, a fim de decidir sobre a procedência ou não da discordância e estabelecer o valor da indenização

16 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17 APROVAÇÃO DO SECRETÁRIO

17. 1 A Secretária Municipal deste órgão aprova este Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, bem como atesta o alinhamento dos referidos documentos ao planejamento estratégico e ao plano de contratações anual. Os referidos documentos estão lastreados nos elementos técnicos fundamentais que os apoiam, tais como na descrição precisa do objeto e suas especificações técnicas, a necessidade da contratação foi demonstrada pelo órgão de origem, a definição dos requisitos da contratação foram fixados, a estimativa da quantidade e o levantamento de mercado, estimativa da despesa, o orçamento estimativo e/ou o cronograma físico-financeiro de desembolso foram realizados por servidor público identificado, houve a descrição da solução como um todo, os resultados pretendidos estão direcionados ao interesse público e aos interesses gerais, o modo de fornecimento, o local e o prazo da entrega foram definidos de forma razoável, assim como os critérios de aceitação do objeto, as obrigações das partes foram devidamente definidas, a forma de pagamento foi estabelecida de forma usualmente adotada pela Administração municipal, o órgão interessado definiu os critérios de seleção dos fornecedores, os prazos de vigência e execução contratual foram fixados, as hipóteses de reajuste e revisão constam de forma expressa nos documentos, houve a indicação dos recursos financeiros e orçamentários e, finalmente, o gestor e fiscal foram expressamente designados.

18 DECRETO MUNICIPAL N.º 73, de 2023.

18.1 O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 73, de 2023 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Chopinzinho.

Chopinzinho - PR, 15 de julho de 2025

Neide Maria Gasparetto Pasquali
Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos

Ana Flávia M. Zuconelli
Aux. Administrativo – Mat. 2345-1/1
Servidor responsável pela elaboração Termo de Referência.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1798-D59B-95E9-44D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 22/07/2025 16:12:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



NEIDE GASPARETTO PASQUALI (CPF 473.XXX.XXX-91) em 23/07/2025 15:52:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1798-D59B-95E9-44D4>

Memorando 24- 3.819/2025

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/07/2025 às 15:35:27

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMA-C, SMF-C, SMASMF-CLIFA, PGM-PGM/NJBJ, SMAPMALIC

CONTRATAÇÃO LOCAÇÃO IMÓVEL DESTINADO AS INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DO CRAS N. SRA APARECIDA

Prezados,

Em atenção ao despacho 22

Segue ETP retificado.

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli

Chefe de Divisão Compras e Licitações - Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos.

Anexos:

ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_OK.pdf

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA INTRODUÇÃO

1.1 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Contratação de imóvel destinado as instalações provisórias do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS N. Sra. Aparecida, durante processo de reforma predial.

3. DO SETOR REQUISITANTE

3.1 Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos.

4. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA

4.1 Considerando a necessidade de realização de reforma predial no imóvel atualmente ocupado pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) N. Sra. Aparecida, equipamento público essencial para a execução da Política de Assistência Social, torna-se imprescindível a contratação temporária de um novo imóvel para assegurar a continuidade dos atendimentos socioassistenciais à população referenciada no território.

4.2 O CRAS constitui a principal porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), responsável pela oferta de serviços, programas, projetos e benefícios às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social. A interrupção dos atendimentos comprometeria o acesso dos usuários a serviços essenciais, como o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), orientação sobre benefícios eventuais, acompanhamento familiar, entre outros, afetando diretamente princípios fundamentais como a dignidade humana, a equidade e a proteção social.

4.3 Dessa forma, a contratação do imóvel para instalação provisória do CRAS dar-se-á por inexigibilidade de licitação, com fundamento no **art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, que autoriza a contratação direta nos casos de:

4.3.1 A “**aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.**”

4.4 A escolha do imóvel é devidamente justificada, pois atende aos critérios técnicos exigidos pelo SUAS, como a existência de espaços para recepção, atendimento técnico e administrativo, atividades coletivas e banheiros, além de estar localizado estrategicamente no território de abrangência, facilitando o acesso da população atendida.

4.5 Conforme dispõe o § 5º do art. 74 da mesma lei, foram também observados os requisitos legais, conforme segue:

4.5.1 A manutenção dos serviços continuados e essenciais à população em situação de vulnerabilidade;

4.5.2 A preservação dos vínculos entre os usuários e a equipe técnica de referência;

4.5.3 O cumprimento das metas pactuadas nos instrumentos de gestão do SUAS;

4.5.4 A garantia da integridade física e do acolhimento adequado dos usuários e trabalhadores;

4.5.5 A avaliação prévia do imóvel, considerando seu estado de conservação, adequações necessárias, prazos de utilização e viabilidade da locação;

4.6 Ademais, destaca-se que o prédio original do CRAS encontra-se em reformas há aproximadamente um ano, tendo ocorrido rescisão contratual com a empresa inicialmente contratada em virtude de descumprimento contratual. Está em andamento novo processo licitatório para conclusão da obra, porém sem previsão imediata de finalização.

4.7 A **urgência** da locação do imóvel decorre da inadequação do espaço atualmente utilizado, o qual compromete o sigilo, a ética profissional e a qualidade do atendimento prestado, o que pode configurar violação de direitos dos usuários.

4.8 Portanto, a contratação temporária do novo espaço constitui medida excepcional, mas legalmente amparada e tecnicamente necessária, garantindo a efetividade das ações da Política Pública de Assistência Social no território e respeitando todos os requisitos exigidos pela legislação vigente.

5. DO ALINHAMENTO COM PCA

5.1 A necessidade da presente contratação será encaminhada para inclusão e publicação no PCA do Município.

6. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

6.1 Do embasamento legal:

6.1.1 O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Lei Complementar Municipal nº. 083/2016, Decreto Municipal nº 387/2022, Decreto Municipal nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022, Decreto Municipal nº 73/23 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 Da especificação técnica, obrigações e responsabilidades que incidirão o contratado:

6.2.1 Locação de espaço físico, com área aproximada de 96 metros quadrados, com capacidade de público de aproximadamente 30 pessoas.

6.2.2 Sala contendo banheiro masculino e feminino;

6.2.3 Sala com fácil acesso a rua.

7 DO LEVANTAMENTO DA ESTIMATIVA PARA CONTRATAÇÃO

7.1 O quantitativo estimado da contratação para atendimento das necessidades de cada secretaria:

LOTE 1	DESCRIÇÃO	TIPO DO ITEM	Sub item	Marca- se aplicável	Unidade de medida	Quantidade
1	LOCAÇÃO IMÓVEL COM APROXIMADAMENTE 96 METROS QUADRADOS, LOCALIZADO NA AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 5118 – BAIRRO N. SRA APARECIDA, SOB MATRÍCULA Nº 23.473. IMÓVEL COM SALA AMPLA E BANHEIRO DESTINADO AS INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS N. SRA APARECIDA, DURANTE PROCESSO DE REFORMA PREDIAL.	Locação	Não se aplica	Não se aplica	Locação/mês	1

***A SASMDH informa que já possui as divisórias necessárias para a adequação da sala locada, contemplando os seguintes ambientes: recepção e três salas de atendimento. Ressaltamos que a instalação das referidas divisórias será realizada por servidores da Secretaria de Viação e Obras					
---	--	--	--	--	--

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Valor da Contratação mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), totalizando valor período de 12 (doze) meses de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

8.2 Responsável pela pesquisa de preços: Servidora Ana Flávia M. Zuconelli.

8.3 Memória de cálculo – Mapa de preços:

Item	Descrição	Imóvel disponível - Florentino Demin	Declaração Luiz Henrique Tese Sala 1	Declaração Luiz Henrique Tese Sala 2	Contrato nº 327/2024 – Camilo N. Ansilero	Ata 09/2025 Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis
1	LOCAÇÃO IMÓVEL COM APROXIMADAMENTE 96 METROS QUADRADOS, LOCALIZADO NA AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 5118 – BAIRRO N. SRA APARECIDA, SOB MATRÍCULA Nº 23.473. IMÓVEL COM SALA AMPLA E BANHEIRO DESTINADO AS INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS N.SRA APARECIDA, DURANTE PROCESSO DE REFORMA PREDIAL. ***A SASMDH informa que já possui as divisórias necessárias para a adequação da sala locada, contemplando os seguintes ambientes: recepção e três salas de atendimento. Ressaltamos que a instalação das referidas divisórias será realizada por servidores da Secretaria de Viação e Obras	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.277,00	R\$ 1.500,00	Manifestação favorável ao valor solicitado pelo locatário.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1 Este levantamento tem como finalidade identificar imóveis disponíveis no mercado local que atendam aos requisitos necessários para a instalação provisória de uma unidade do CRAS, garantindo condições adequadas de funcionamento, acessibilidade e segurança, conforme normativas do SUAS e da legislação vigente.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1 A presente contratação tem por objeto a locação de imóvel, devidamente regularizado, com infraestrutura mínima necessária e compatível com as atividades de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), visando garantir a continuidade e o adequado funcionamento dos serviços socioassistenciais no território, em caráter provisório, até a finalização de reforma do espaço físico.

A solução proposta contempla a identificação, seleção e contratação de imóvel com condições adequadas de habitabilidade, acessibilidade, segurança, salubridade e localização estratégica, de forma a assegurar a prestação de serviços de proteção social básica à população em situação de vulnerabilidade e risco social.

A contratação visa atender às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), garantindo o acesso da população aos serviços, benefícios e programas socioassistenciais, bem como promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. A instalação provisória do CRAS N. Sra. Aparecida permitirá a continuidade do atendimento e acolhimento de famílias e indivíduos, preservando a integridade do trabalho social e evitando prejuízos à população atendida.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

11.1 Não se aplica.

12 DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 A contratação de imóvel para abrigar, de forma provisória, as instalações do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do bairro Aparecida tem como objetivo garantir a continuidade e a qualidade dos serviços socioassistenciais prestados à população local, especialmente às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

12.1.1 Continuidade dos Serviços Assistenciais;

12.1.2 Acessibilidade e Proximidade;

12.1.3 Adequação ao espaço físico;

12.1.4. Condições de trabalho para Equipe Técnica.

13 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DO CONTRATO

Não se aplica

14 IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica

15 JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

(Art. 186, § 2º do Decreto Municipal nº 73/2023)

A presente contratação refere-se à locação temporária de imóvel já edificado, destinado à instalação provisória do CRAS N. Sra. Aparecida, sem necessidade de obras ou adaptações estruturais significativas, configurando objeto de baixa complexidade técnica e risco operacional reduzido.

Trata-se de medida excepcional e com prazo delimitado, voltada à garantia da continuidade dos serviços essenciais de assistência social durante o período de reforma do imóvel atualmente utilizado.

Diante disso, considera-se devidamente justificada a dispensa da elaboração formal do plano de gerenciamento de riscos, nos termos do art. 186, § 2º do Decreto Municipal nº 73/2023.

15. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos, representando pela Senhora Neide Maria Gasparetto Pasquali Secretária da Pasta, juntamente com a Gestora do Contrato Sra. Itatiana Campigotto Dalla Costa, concluem que a contratação de imóvel para as instalações provisórias do Centro de Referência

de Assistência Social – CRAS N. Sra Aparecida, até finalização da reforma predial, é viável visto a continuidade dos Serviços do SUAS.

Chopinzinho, 22 de julho de 2025

Ana Flávia M. Zuconelli
Aux.Administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 006F-89CE-73FB-67D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 22/07/2025 15:36:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/006F-89CE-73FB-67D7>

Memorando 25- 3.819/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/07/2025 às 16:16:46

Decreto Agente de Contratação.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo - Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Decreto_016_2025_Decreto_Agente_de_Contratacao.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 016/2025 - AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E
EQUIPE DE APOIO.

DECRETO Nº 016, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro Equipe de Apoio do Município de Chopinzinho/PR, e dá outras providências.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO os artigos 4º e 5º do Decreto 073, de 28 de março de 2023, que Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Chopinzinho, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público municipal, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores, Sr. Paulo Egídio Dalsasso, Sr. Silvio Alves da Rosa e Sra. Andréia da Silva para exercer a função de Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2025.

Art. 2º Ficam igualmente nomeados os servidores, Sra. Micheli Letícia Dietrich, Sr. Daniel Schizzi, e a Eliziane Luiza Sangeletti, como equipe de apoio.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE JANEIRO DE 2025.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Maria Antonia Schizzi

Código Identificador:A9E110C6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/01/2025. Edição 3188

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Memorando 26- 3.819/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 22/07/2025 às 16:17:11

Encaminha-se para autorização do Sr. Prefeito.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo - Divisão de Licitação e Contratos

Memorando 27- 3.819/2025

De: Álvaro S. - GAB

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/07/2025 às 16:20:08

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMA-C, SMF-C, SMASMF-CLIFA, PGM-PGM/NJBJ, SMAPMALIC

CONTRATAÇÃO LOCAÇÃO IMÓVEL DESTINADO AS INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DO CRAS N. SRA APARECIDA

Em anexo autorização.

—
Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal

Anexos:

AUTORIZACAO_32_.pdf

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **3.819/2025** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E DIREITOS HUMANOS

Gestão/Unidade:	08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL – FMAS
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	0824400052.043 - Bloco da Proteção Social Básica
Elemento de Despesa:	3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Desdobrado:	980 - Locação de Imóveis
Nota de Empenho:	Não se aplica

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Aprovo o termo de referência e o estudo técnico preliminar, bem como atesto o alinhamento dos referidos documentos ao planejamento estratégico e ao plano de contratações anual. Os referidos documentos estão lastreados nos elementos técnicos fundamentais que os apoiam, tais como na descrição precisa do objeto e suas especificações técnicas, a necessidade da contratação foi demonstrada pelo órgão de origem, a definição dos requisitos da contratação foram fixados, a estimativa da quantidade e o levantamento de mercado, estimativa da despesa, o orçamento estimativo e/ou o cronograma físico-financeiro de desembolso foram realizados por servidor público identificado, houve a descrição da solução como um todo, os resultados pretendidos estão direcionados ao interesse público e aos interesses gerais, o modo de fornecimento, o local e o prazo da entrega foram definidos de forma razoável, assim como os critérios de aceitação do objeto, as obrigações das partes foram devidamente definidas, a forma de pagamento foi estabelecida de forma usualmente adotada pela Administração municipal, o órgão interessado definiu os critérios de seleção dos fornecedores, os prazos de vigência e execução contratual foram fixados, as hipóteses de reajuste e revisão constam de forma expressa nos documentos, houve a indicação dos recursos financeiros e orçamentários e, finalmente, o gestor e fiscal foram expressamente designados."

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Artº. 74, Inciso V.

Chopinzinho - PR, 22 de julho de 2025.

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 545B-BC7D-CD01-421E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 22/07/2025 16:20:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/545B-BC7D-CD01-421E>

Memorando 28- 3.819/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 23/07/2025 às 16:11:56

Prezados,

Foi realizado o download da minuta do Contrato junto ao site do município às 14h00 do dia 21 de julho 2025.

Seguem alguns apontamentos:

1 – No item 6 do Contrato - Gestão e Fiscalização, a redação foi alterada conforme DESPACHO Nº 05/2024/PGM/MS, do memorando nº 185/2024.

2 - A redação do item 7 do Contrato, foi adequado para prestação de serviços.

3 – Incluídos os itens 10.2.11 e 10.2.12;

4 – No item 11.1, foi retirada a obrigação de apresentar regularidade no FGTS, tendo em vista a Certidão somente é possível no caso de Pessoa Jurídica.

5 – Foram inclusos os itens 11.7 e 11.8 – DA FORMA DE PAGAMENTO.

6 – Incluídos os itens 15.5 a 15.8

Encaminha-se os autos para Procuradoria do Município para emissão de Parecer Jurídico.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo - Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

EXTRATO_DO_CONTRATO_XX_2025_INEX_XX_2025.pdf

MINUTA_CONTRATO_XX_2025_FLORENTINO_DEMIN.pdf

TERMO_DE_INEXIGIBILIDADE_XX_2025.pdf



MUNICÍPIO DE **CHOPINZINHO**

Espécie: Extrato do Contrato nº XX/2025. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratado: Florentino Demin. CPF: 476.497.470-34. Objeto: Locação de imóvel para instalação provisória do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Nossa Senhora Aparecida. Valor: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº XX/2025. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de despesa: (980) FONTE: 000. Data da assinatura: ____/____/2025. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Florentino Demin, Locador.



CONTRATAÇÃO DIRETA – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

Memorando Eletrônico nº 3.819/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretária de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR.

CONTRATADO: FLORENTINO DEMIN, pessoa física, nacionalidade brasileira, portador do CPF e RG nº 476.497.470-34 II/PR, residente e domiciliado na Linha Nossa Sra. de Fatima, s/n, Interior, Município de Chopinzinho PR, CEP: 85.560-000.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

1.1 Locação de imóvel para instalação provisória do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Nossa Senhora Aparecida, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL R\$
01	Mês	12	Locação de imóvel com aproximadamente 96 metros quadrados, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 5118 – Bairro Nossa Senhora Aparecida, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chopinzinho-PR, sob Matrícula nº 23.473. Imóvel com sala ampla e banheiro destinado às instalações provisórias do CRAS Nossa Senhora Aparecida, durante processo de reforma predial. ***A SASMDH informa que já possui as divisórias necessárias para a adequação da sala locada, contemplando os seguintes ambientes: recepção e três salas de atendimento. Ressaltamos que a instalação das referidas divisórias será realizada por servidores da Secretaria de Viação e Obras.	1.500,00	18.000,00
VALOR TOTAL (R\$)					18.000,00



1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência e o Termo de Inexigibilidade que deu origem à contratação;

1.1.2 A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3 A Proposta do Contratado;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação n.º XX/2025**, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, inciso V:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

“V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

Objeto do **Processo Administrativo n.º 109/2025**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Processo, e conforme ato de autorização no despacho n.º XX do Memorando n.º 3.819/2025.

3 FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 A Locação deverá ser pelo período ininterrupto de 12 (doze) meses, após a assinatura do Contrato.

3.2 O Espaço físico, interno e externo, deve ser entregue:

3.2.1 Limpo;

3.2.2 Organizado, sem entulhos ou lixos;

3.2.3 Vidros de janelas e portas em perfeitas condições, sem trincos ou quebrados;

3.2.4 Portas em perfeitas condições, com no mínimo 2 cópias de chave de cada porta;

3.2.5 Rede de Energia elétrica em perfeito estado de funcionamento;

3.2.6 Rede de água encanada em perfeito estado de funcionamento;

3.2.7 Rede de esgoto em perfeito estado de funcionamento;

3.2.8 Rede de telefone em perfeito estado de funcionamento;

3.2.9 Rede de internet em perfeito estado de funcionamento.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante do contrato, conforme tabela constante no item 1.1 deste Contrato.

4.2 O valor mensal será de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês, totalizando R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para os 12 (doze) meses de contrato, de acordo com orçamento fornecido pelo Sr. Florentino Demin, inscrito no CPF n.º 476.497.470-34.

4.3 Estão inclusos no valor total do Contrato todas as despesas necessárias à locação, inclusive tributos;

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente executados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.



5 DO REAJUSTE:

5.1 A periodicidade de reajuste do valor da contratação será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2021, utilizando-se o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna -IGPDI, da Fundação Getúlio Vargas, ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da Administração, por se tratar do índice nacionalmente utilizado, bem como fornece um panorama sobre como está o poder de compra da população e sua variação no país.

5.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5.5 O demonstrativo dos cálculos será publicado na Imprensa Oficial do Município no prazo de até 20 (vinte) dias de sua aprovação.

5.6 A unidade competente deverá elaborar, e o seu respectivo dirigente ou titular deverá aprovar o cálculo do reajuste, bem como autorizar o pagamento do aluguel atualizado e de seus consectários.

6 RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à servidora Sra. Itatiana Campigotto Dalla Costa, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art. 10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pelo contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas do contratado no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Sra. Marciane Gielow, e como fiscal substituto o servidor Sr. Weslen Bortolassi Pressinato, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pelo contratado ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente ao contratado, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto do contratado, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7 PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 A locação deverá ser executada na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

7.1.1 Local de execução: Avenida Getúlio Vargas, nº 5118 – Bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho-PR.

7.1.2 Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses ininterruptos.

7.1.3 Forma de execução: O serviço será executado pelo período de 12 (doze) meses, interruptos utilizados para instalações provisórias do CRAS N. Sra. Aparecida, durante processo de reforma predial.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos:

Gestão/Unidade:	08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL – FMAS
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	0824400052.043 - Bloco da Proteção Social Básica
Elemento de Despesa:	3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Desdobrado:	980 - Locação de Imóveis
Nota de Empenho:	Não se aplica

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 12(doze) meses após assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, os serviços necessários à execução do Contrato;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



10.2- São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respetivo termo de referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.5 Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

10.2.6 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.7 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.8 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.9 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.10 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

10.2.11 O pagamento dos tributos e do prêmio de seguro complementar contra incêndio é de responsabilidade do (s) locador (es).

10.2.12 Despesas do imóvel sob matrícula nº 23473, com faturas de água da matrícula 37969028 e energia elétrica da unidade consumidora 105852767, a partir da data de assinatura do contrato, serão responsabilidade do Contratante

11 FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 O PAGAMENTO será efetuado com a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria solicitante, serão encaminhadas para a Secretaria de Finanças da Prefeitura para pagamento.

11.2 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.3 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.



11.4 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.5 O prazo estabelecido no item 11.2 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste termo.

11.5.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

11.7 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.8 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Considerando que o valor será pago somente após a execução mensal do serviço.

12.1.2 Considerando que por se tratar de um valor baixo a cobrança de garantia poderá dificultar a contratação.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 O contratado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.



13.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

13.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

13.11 Na hipótese de rescisão consensual, a parte interessada deverá notificar os demais envolvidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14 CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.3 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15.4 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial da prestação de serviços, objeto do presente Contrato.

15.5 A pedido do locador, poderão ser-lhe indenizados os valores decorrentes de eventuais reformas necessárias para entrega do imóvel locado no estado em que se encontrava no ato da locação, conforme descrição das condições gerais do Imóvel.

15.6 Caberá ao setor especializado do ente responsável pelo planejamento, a coordenação e a execução de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações do Município de Chopinzinho efetuar o levantamento das condições atuais do imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em cotejo com o contido nas descrições gerais do imóvel prévia à locação, manifestando quanto a necessidade de reformas ou reparos para restituir o imóvel às condições iniciais da locação, e, em caso positivo, do respectivo orçamento.

15.7 No orçamento de que trata o item 15.6, não deverá ser computado Benefícios de Despesas Indiretas – BDI.

15.8 O locador deverá apresentar 3 (três) orçamentos das reformas ou reparos para os quais requer indenização, caso não concorde com a avaliação realizada pelo ente responsável pelo planejamento, a coordenação e a execução de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações do Município de Chopinzinho, a fim de decidir sobre a procedência ou não da discordância e estabelecer o valor da indenização.

16 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento dos serviços por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.



16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho-PR, ____/____/2025.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Município de Chopinzinho
Álvaro Denis Ceni Scolari
Contratante

Florentino Demin
Contratado

Itatiana Campigotto Dalla Costa
Gestora do Contrato

Marciane Gielow
Fiscal do Contrato

Weslen Bortolassi Pressinato
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

1 – Nome:

2 – Nome:



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: XX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 109/2025

MEMORANDO ELETRÔNICO: 3.819/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

“V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, por intermédio da Secretária de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR.

CONTRATADO: **FLORENTINO DEMIN**, pessoa física, nacionalidade brasileira, portador do CPF e RG nº 476.497.470-34 II/PR, residente e domiciliado na Linha Nossa Sra. de Fatima, s/n, Interior, Município de Chopinzinho PR, CEP: 85.560-000.

DO OBJETO

Locação de imóvel para instalação provisória do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Nossa Senhora Aparecida, conforme descrito no Termo de Referência.

DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 18.00,00 (dezeito mil reais).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura.

FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: : Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos:

Gestão/Unidade:	08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL – FMAS
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	0824400052.043 - Bloco da Proteção Social Básica
Elemento de Despesa:	3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Desdobrado:	980 - Locação de Imóveis
Nota de Empenho:	Não se aplica

DA JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de realização de reforma predial no imóvel atualmente ocupado pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) N. Sra. Aparecida, equipamento público essencial para a execução da Política de Assistência Social, torna-se imprescindível a contratação temporária de um novo imóvel para assegurar a continuidade dos atendimentos socioassistenciais à população referenciada no território.

O CRAS constitui a principal porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), responsável pela oferta de serviços, programas, projetos e benefícios às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social. A interrupção dos atendimentos comprometeria o acesso dos usuários aos



serviços essenciais, tais como o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), orientação sobre benefícios eventuais, acompanhamento familiar, entre outros, afetando diretamente o cumprimento dos princípios da dignidade humana, equidade e proteção social.

Dessa forma, justifica-se a locação de urgência de imóvel adequado às necessidades técnicas e operacionais do CRAS, dentro da área de abrangência territorial, visando garantir:

- A manutenção dos serviços continuados e essenciais à população em vulnerabilidade;
- A preservação dos vínculos entre os usuários e a equipe técnica de referência;
- O cumprimento das metas pactuadas nos instrumentos de gestão do SUAS;
- A integridade física e o acolhimento adequado dos usuários e trabalhadores.

Considerando as normativas do SUAS que prevê minimamente espaço com recepção, sala para atendimento, sendo para Equipe Técnica e administrativo, sala de atendimento para atividades coletivas, e banheiro, visto que o prédio próprio do referente CRAS encontra-se em reformas a aproximadamente um ano, tendo ocorrido problemas com a empresa contratada originando quebra de contrato, estando em tramite processo para contratação de nova empresa para finalizar a reforma predial;

Salientamos ainda da urgência de locação do referido imóvel, visto que os trabalhos do CRAS N. Sra. Aparecida de atendimentos a população não está sendo realizado de forma adequada, bem como o atual espaço compromete o sigilo e a ética no atendimento da população, isto tem gerado redução nos atendimentos que podem violar direitos dos usuários, nesse sentido caracteriza urgente a viabilização de espaço minimamente adequado (neste caso o referido imóvel atende a necessidade da Secretaria) para assim promover acesso a atendimento com qualidade, sigilo e ética a população e dos Técnicos.

Considerando ainda que não estava previsto e nem esperava que a empresa contratada para a reforma do espaço físico próprio não cumprir o contrato. Visto que deveria ter concluído os trabalhos no início deste ano.

Ressalta-se que o processo de reforma do imóvel original é indispensável para a melhoria da infraestrutura e da qualidade do atendimento, sendo a contratação temporária de novo espaço uma medida excepcional, porém necessária, para assegurar a efetividade das ações da Política Pública de Assistência Social no território.

Chopinzinho-PR, ___/___/2025.

Itatiana Campigotto Dalla Costa
Gestora do Contrato

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, ___/___/2025.

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

Memorando 29- 3.819/2025

De: Thaise V. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES

Data: 23/07/2025 às 16:23:39

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos, do que lavro o presente termo.

—

Thaise Viola

Assessoria Jurídica

Memorando 30- 3.819/2025

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 01/08/2025 às 17:54:17

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMA-C, SMF-C, SMASMF-CLIFA, PGM-LIC, PGM-PGM/NJBJ, SMAPMALIC

CONTRATAÇÃO LOCAÇÃO IMÓVEL DESTINADO AS INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DO CRAS N. SRA APARECIDA

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Parecer_Padiao_Inexigibilidade_locacao_Lei_14133_21_Sec_Assist_Memorando_3819_2025.pdf

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3819/2025.

PARECER

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3819/2025, no qual a **Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, pessoa física para locação de imóvel para instalação provisória do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Nossa Senhora Aparecida**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: estudo técnico preliminar da Secretaria Municipal interessada; estimativa da despesa; certidões de regularidade fiscal e trabalhista; cartão CNPJ; dotação orçamentária; autorização do ordenador de despesa; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/21, ao *“final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação”*. O § 1º desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que *“§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;”*.

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, *“A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”*.

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,² da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 14.133/21 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”³

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A **Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, pessoa física para locação de imóvel para instalação provisória do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Nossa Senhora Aparecida**.

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de inexigibilidade.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4. DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Divisão de Licitações e Contratos ao encaminhar à contratação, na modalidade Inexigibilidade.

³ MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, com base no art. 74, inc. II, da Lei nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

[...]

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Vê-se, portanto, que não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. **A instalação provisória do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Nossa Senhora Aparecida depende de estrutura específica, a qual o Município não dispõe, situação devidamente certificada nos autos.**

O grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço que será prestado, dadas as suas particularidades, impede a adoção de critérios objetivos para a mensuração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual seria o melhor imóvel que melhor atenderia aos interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. *“Enquanto a licitação é norteadada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade”*, diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado *“A inexigibilidade de licitação na visão do TCU”*, publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.⁴

⁴ Disponível em: [https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_ilc209.pdf]. Acesso em: 11/07/2018.

A aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha é dotada de elevado grau de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via inexigibilidade, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 72 da Lei nº 14.133/21, para que a contratação seja legal é necessário: **I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei; **III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **VI** - razão da escolha do contratado; **VII** - justificativa de preço; **VIII** - autorização da autoridade competente.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO DA LEI Nº 14.133/21

2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar **FLORENTINO DEMIN**. Importante mencionar que **consta** a matrícula atualizada do imóvel no processo, indicando que o(a) contratado(a) é proprietário(a) do imóvel.

2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO(A)

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município disponha de **espaço físico destinado a instalação provisória do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Nossa Senhora Aparecida**;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

“2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA TÉCNICA

2.1 Considerando a necessidade de realização de reforma predial no imóvel atualmente ocupado pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) N. Sra. Aparecida, equipamento público essencial para a execução da Política de Assistência Social, torna-se imprescindível a contratação temporária de um novo imóvel para assegurar a continuidade dos atendimentos socioassistenciais à população referenciada no território.

2.2 O CRAS constitui a principal porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), responsável pela oferta de serviços, programas, projetos e benefícios às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social. A interrupção dos atendimentos comprometeria o acesso dos usuários a serviços essenciais, como o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), orientação sobre benefícios eventuais, acompanhamento familiar, entre outros, afetando diretamente princípios fundamentais como a dignidade humana, a equidade e a proteção social.

2.3 Dessa forma, a contratação do imóvel para instalação provisória do CRAS dar-se-á por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a contratação direta nos casos de:

2.3.1 A “aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

2.4 A escolha do imóvel é devidamente justificada, pois atende aos critérios técnicos exigidos pelo SUAS, como a existência de espaços para recepção, atendimento técnico e administrativo, atividades coletivas e banheiros, além

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de estar localizado estrategicamente no território de abrangência, facilitando o acesso da população atendida.

2.5 Conforme dispõe o § 5º do art. 74 da mesma lei, foram também observados os requisitos legais, conforme segue:

2.5.1 A manutenção dos serviços continuados e essenciais à população em situação de vulnerabilidade;

2.5.2 A preservação dos vínculos entre os usuários e a equipe técnica de referência;

2.5.3 O cumprimento das metas pactuadas nos instrumentos de gestão do SUAS;

2.5.4 A garantia da integridade física e do acolhimento adequado dos usuários e trabalhadores;

2.5.5 A avaliação prévia do imóvel, considerando seu estado de conservação, adequações necessárias, prazos de utilização e viabilidade da locação;

2.6 Ademais, destaca-se que o prédio original do CRAS encontra-se em reformas há aproximadamente um ano, tendo ocorrido rescisão contratual com a empresa inicialmente contratada em virtude de descumprimento contratual. Está em andamento novo processo licitatório para conclusão da obra, porém sem previsão imediata de finalização.

2.7 A urgência da locação do imóvel decorre da inadequação do espaço atualmente utilizado, o qual compromete o sigilo, a ética profissional e a qualidade do atendimento prestado, o que pode configurar violação de direitos dos usuários.

2.8 Portanto, a contratação temporária do novo espaço constitui medida excepcional, mas legalmente amparada e tecnicamente necessária, garantindo a efetividade das ações da Política Pública de Assistência Social no território e respeitando todos os requisitos exigidos pela legislação vigente."

c) há proporcionalidade em sentido estrito no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito atendido na medida em que o serviço ofertado pela empresa atende a necessidade do órgão municipal interessado.

2.3.4.1.3. DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E, SE FOR O CASO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO

A Secretaria Municipal interessada apresentou os seguintes documentos: a) documento de formalização de demanda; b) estudo técnico preliminar; c) termo de referência.

2.3.4.1.4. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, *“A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”*.

Logo, não se incluem no âmbito desta análise jurídica a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores, cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Não obstante, de acordo com o art. 368 do Decreto nº 73/2023, no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível:

- I - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços do Sistema GMS, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IV - a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;

V - a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná; e

VI - os preços de tabelas oficiais.

§ 1º A utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

§ 2º Nos casos dos incisos I, III, IV, V e VI do caput deste artigo, deste artigo somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem 6 (seis) meses da data da divulgação do edital.

§ 3º Para a obtenção do valor estimado da contratação, serão utilizados como métodos a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços e previamente condensados no mapa de formação de preços, sempre de forma justificada, e desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata os incisos I a VI do caput deste artigo.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a obtenção do valor estimado da contratação prevista no §3º deste artigo com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 5º Deverão ser desconsiderados para os fins do contido no §§3º e 4º deste artigo os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 6º Tanto a pesquisa de preços quanto a elaboração do mapa de formação de preços deverão ser realizadas e acostadas nos autos do processo por servidor devidamente identificado, o qual se responsabilizará pela veracidade das informações que serão inseridas no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou ainda no instrumento oriundo de contratação direta.

§ 7º O mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6º, deste artigo deverá refletir a pesquisa de

preços com os parâmetros e método adotados, além do resultado obtido e correspondente ao valor estimado da contratação.

Com relação aos processos de contratação direta, o art. 372 prevê que “Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na forma estabelecida nos §§1º, 2º e 3º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pelo futuro contratado, por meio da apresentação de no mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”. Ainda, “Excepcionalmente, caso o futuro contratado não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput poderá ser realizada mediante avaliação de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.”.

A Secretaria Municipal interessada anexou aos autos **ata de avaliação**. O valor a ser pago foi avaliado pela **Comissão de Avaliação do município**. Portanto, a estimativa de despesa **está de acordo** com os parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível, do art. 368 do Decreto nº 73/2023.

Ressalta-se que a utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

Por fim, o órgão interessado sempre deverá providenciar a identificação do servidor e elaborar o mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6º.

2.3.4.1.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.3.4.1.6. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município;

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco.

d) qualificação específica: não se aplica.

2.3.5. DA DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o decreto municipal **anexo** ao processo, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio estão formalmente designados.

2.3.6. DA MINUTA DO CONTRATO

A Divisão de Licitações e Contratos **certificou** que utilizou a minuta de contrato padronizada pela Procuradoria Geral do Município.

2.3.7. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, nos termos da lei, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.⁵

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova, com ressalvas**, as minutas de edital e contrato anexadas no **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3819/2025**, no qual a **Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, pessoa física para locação de imóvel para instalação provisória do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Nossa Senhora Aparecida, desde que atendidas as seguintes recomendações:**

⁵ Decreto nº 73/2023, no seu Art. 153: “No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato”.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 01: providenciar as publicações de praxe, nos termos da lei, anexando os comprovantes no processo.

Após a manifestação jurídica não haverá pronunciamento subsequente da Procuradoria Geral do Município, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas na informação, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir. (art. 328, § 4º do Decreto nº 73/2023).

Registro, por fim, que a análise levada a efeito pela Procuradoria Geral do Município tem natureza jurídica e não comporta avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas. (art. 328, § 6º do Decreto nº 73/2023).

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CE98-19CB-9548-B3C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 01/08/2025 17:54:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CE98-19CB-9548-B3C7>

Memorando 31- 3.819/2025

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 04/08/2025 às 13:23:51

Termo de Inexigibilidade 26/2025.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

TERMO_DE_INEXIGIBILIDADE_26_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Álvaro Dênis Ceni Scolaro...	04/08/2025 14:18:12	ICP-Brasil	ALVARO DENIS CENI SCOLARO CPF 009.XXX.XXX-40
Itatiana Campingotto Dalla...	04/08/2025 16:33:06	1Doc	ITATIANA CAMPINGOTTO DALLA COSTA CPF 020.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5229-29A1-C7BF-1A73**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 26/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 109/2025
MEMORANDO ELETRÔNICO: 3.819/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

“V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, por intermédio da Secretária de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR.

CONTRATADO: **FLORENTINO DEMIN**, pessoa física, nacionalidade brasileira, portador do CPF e RG nº 476.497.470-34 II/PR, residente e domiciliado na Linha Nossa Sra. de Fatima, s/n, Interior, Município de Chopinzinho PR, CEP: 85.560-000.

DO OBJETO

Locação de imóvel para instalação provisória do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Nossa Senhora Aparecida, conforme descrito no Termo de Referência.

DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 18.00,00 (dezeito mil reais).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura.

FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: : Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos:

Gestão/Unidade:	08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL – FMAS
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	0824400052.043 - Bloco da Proteção Social Básica
Elemento de Despesa:	3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Desdobrado:	980 - Locação de Imóveis
Nota de Empenho:	Não se aplica

DA JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de realização de reforma predial no imóvel atualmente ocupado pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) N. Sra. Aparecida, equipamento público essencial para a execução da Política de Assistência Social, torna-se imprescindível a contratação temporária de um novo imóvel para assegurar a continuidade dos atendimentos socioassistenciais à população referenciada no território.

O CRAS constitui a principal porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), responsável pela oferta de serviços, programas, projetos e benefícios às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social. A interrupção dos atendimentos comprometeria o acesso dos usuários aos serviços essenciais, tais como o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), orientação sobre benefícios eventuais, acompanhamento familiar, entre outros, afetando diretamente o cumprimento dos princípios da dignidade humana, equidade e proteção social.



Dessa forma, justifica-se a locação de urgência de imóvel adequado às necessidades técnicas e operacionais do CRAS, dentro da área de abrangência territorial, visando garantir:

- A manutenção dos serviços continuados e essenciais à população em vulnerabilidade;
- A preservação dos vínculos entre os usuários e a equipe técnica de referência;
- O cumprimento das metas pactuadas nos instrumentos de gestão do SUAS;
- A integridade física e o acolhimento adequado dos usuários e trabalhadores.

Considerando as normativas do SUAS que prevê minimamente espaço com recepção, sala para atendimento, sendo para Equipe Técnica e administrativo, sala de atendimento para atividades coletivas, e banheiro, visto que o prédio próprio do referente CRAS encontra-se em reformas a aproximadamente um ano, tendo ocorrido problemas com a empresa contratada originando quebra de contrato, estando em tramite processo para contratação de nova empresa para finalizar a reforma predial;

Salientamos ainda da urgência de locação do referido imóvel, visto que os trabalhos do CRAS N. Sra. Aparecida de atendimentos a população não está sendo realizado de forma adequada, bem como o atual espaço compromete o sigilo e a ética no atendimento da população, isto tem gerado redução nos atendimentos que podem violar direitos dos usuários, nesse sentido caracteriza urgente a viabilização de espaço minimamente adequado (neste caso o referido imóvel atende a necessidade da Secretaria) para assim promover acesso a atendimento com qualidade, sigilo e ética a população e dos Técnicos.

Considerando ainda que não estava previsto e nem esperava que a empresa contratada para a reforma do espaço físico próprio não cumprir o contrato. Visto que deveria ter concluído os trabalhos no início deste ano.

Ressalta-se que o processo de reforma do imóvel original é indispensável para a melhoria da infraestrutura e da qualidade do atendimento, sendo a contratação temporária de novo espaço uma medida excepcional, porém necessária, para assegurar a efetividade das ações da Política Pública de Assistência Social no território.

Chopinzinho-PR, 04 de agosto de 2025.

Itatiana Campigotto Dalla Costa
Gestora do Contrato

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, 04 de agosto de 2025.

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5229-29A1-C7BF-1A73

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALVARO DENIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 04/08/2025 14:18:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



ITATIANA CAMPINGOTTO DALLA COSTA (CPF 020.XXX.XXX-06) em 04/08/2025 16:33:03
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5229-29A1-C7BF-1A73>

Memorando 32- 3.819/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 07/08/2025 às 16:43:01

Contrato 191/2025 para assinatura.

—
Andreia da Silva

Agente Administrativo - Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

CONTRATO_191_2025_FLORENTINO_DEMIN_ass_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Álvaro Dênis Ceni Scolaro...	07/08/2025 17:01:05	ICP-Brasil	ALVARO DENIS CENI SCOLARO CPF 009.XXX.XXX-40
Marciane Gielow	08/08/2025 08:50:31	1Doc	MARCIANE GIELOW CPF 040.XXX.XXX-10
Wesllen Bortolassi Pressi...	08/08/2025 11:44:53	1Doc	WESLLEN BORTOLASSI PRESSINATO CPF 075.XXX.X...
Itatiana Campingotto Dalla...	08/08/2025 13:32:45	1Doc	ITATIANA CAMPINGOTTO DALLA COSTA CPF 020.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2838-1D11-3568-7A50**



CONTRATAÇÃO DIRETA – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 191/2025

Memorando Eletrônico nº 3.819/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretária de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR.

CONTRATADO: FLORENTINO DEMIN, pessoa física, nacionalidade brasileira, portador do CPF e RG nº 476.497.470-34 II/PR, residente e domiciliado na Linha Nossa Sra. de Fatima, s/n, Interior, Município de Chopinzinho PR, CEP: 85.560-000.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

1.1 Locação de imóvel para instalação provisória do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Nossa Senhora Aparecida, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL R\$
01	Mês	12	Locação de imóvel com aproximadamente 96 metros quadrados, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 5118 – Bairro Nossa Senhora Aparecida, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chopinzinho-PR, sob Matrícula nº 23.473. Imóvel com sala ampla e banheiro destinado às instalações provisórias do CRAS Nossa Senhora Aparecida, durante processo de reforma predial. ***A SASMDH informa que já possui as divisórias necessárias para a adequação da sala locada, contemplando os seguintes ambientes: recepção e três salas de atendimento. Ressaltamos que a instalação das referidas divisórias será realizada por servidores da Secretaria de Viação e Obras.	1.500,00	18.000,00
VALOR TOTAL (R\$)					18.000,00





1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência e o Termo de Inexigibilidade que deu origem à contratação;

1.1.2 A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3 A Proposta do Contratado;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação n.º 26/2025**, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, inciso V:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

“V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

Objeto do **Processo Administrativo n.º 109/2025**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Processo, e conforme ato de autorização no despacho nº 27 do Memorando nº 3.819/2025.

3 FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 A Locação deverá ser pelo período ininterrupto de 12 (doze) meses, após a assinatura do Contrato.

3.2 O Espaço físico, interno e externo, deve ser entregue:

3.2.1 Limpo;

3.2.2 Organizado, sem entulhos ou lixos;

3.2.3 Vidros de janelas e portas em perfeitas condições, sem trincos ou quebrados;

3.2.4 Portas em perfeitas condições, com no mínimo 2 cópias de chave de cada porta;

3.2.5 Rede de Energia elétrica em perfeito estado de funcionamento;

3.2.6 Rede de água encanada em perfeito estado de funcionamento;

3.2.7 Rede de esgoto em perfeito estado de funcionamento;

3.2.8 Rede de telefone em perfeito estado de funcionamento;

3.2.9 Rede de internet em perfeito estado de funcionamento.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante do contrato, conforme tabela constante no item 1.1 deste Contrato.

4.2 O valor mensal será de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês, totalizando R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para os 12 (doze) meses de contrato, de acordo com orçamento fornecido pelo Sr. Florentino Demin, inscrito no CPF nº 476.497.470-34.

4.3 Estão inclusos no valor total do Contrato todas as despesas necessárias à locação, inclusive tributos;

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente executados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.





5 DO REAJUSTE:

5.1 A periodicidade de reajuste do valor da contratação será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2021, utilizando-se o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna -IGPDI, da Fundação Getúlio Vargas, ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da Administração, por se tratar do índice nacionalmente utilizado, bem como fornece um panorama sobre como está o poder de compra da população e sua variação no país.

5.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5.5 O demonstrativo dos cálculos será publicado na Imprensa Oficial do Município no prazo de até 20 (vinte) dias de sua aprovação.

5.6 A unidade competente deverá elaborar, e o seu respectivo dirigente ou titular deverá aprovar o cálculo do reajuste, bem como autorizar o pagamento do aluguel atualizado e de seus consectários.

6 RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à servidora Sra. Itatiana Campigotto Dalla Costa, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art. 10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pelo contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas do contratado no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Sra. Marciane Gielow, e como fiscal substituto o servidor Sr. Weslen Bortolassi Pressinato, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;





II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pelo contratado ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente ao contratado, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto do contratado, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7 PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 A locação deverá ser executada na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

7.1.1 Local de execução: Avenida Getúlio Vargas, nº 5118 – Bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho-PR.

7.1.2 Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses ininterruptos.

7.1.3 Forma de execução: O serviço será executado pelo período de 12 (doze) meses, ininterruptos utilizados para instalações provisórias do CRAS N. Sra. Aparecida, durante processo de reforma predial.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 FONTE DE RECURSOS:





8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos:

Gestão/Unidade:	08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL – FMAS
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	0824400052.043 - Bloco da Proteção Social Básica
Elemento de Despesa:	3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Desdobrado:	980 - Locação de Imóveis
Nota de Empenho:	Não se aplica

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 12(doze) meses após assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, os serviços necessários à execução do Contrato;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.





10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respetivo termo de referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.5 Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

10.2.6 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.7 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.8 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.9 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.10 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

10.2.11 O pagamento dos tributos e do prêmio de seguro complementar contra incêndio é de responsabilidade do (s) locador (es).

10.2.12 Despesas do imóvel sob matrícula nº 23473, com faturas de água da matrícula 37969028 e energia elétrica da unidade consumidora 105852767, a partir da data de assinatura do contrato, serão responsabilidade do Contratante

11 FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 O PAGAMENTO será efetuado com a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria solicitante, serão encaminhadas para a Secretaria de Finanças da Prefeitura para pagamento.

11.2 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.3 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.





11.4 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.5 O prazo estabelecido no item 11.2 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste termo.

11.5.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.7 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.8 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Considerando que o valor será pago somente após a execução mensal do serviço.

12.1.2 Considerando que por se tratar de um valor baixo a cobrança de garantia poderá dificultar a contratação.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 O contratado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.





13.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

13.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

13.11 Na hipótese de rescisão consensual, a parte interessada deverá notificar os demais envolvidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14 CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.





15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.3 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15.4 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial da prestação de serviços, objeto do presente Contrato.

15.5 A pedido do locador, poderão ser-lhe indenizados os valores decorrentes de eventuais reformas necessárias para entrega do imóvel locado no estado em que se encontrava no ato da locação, conforme descrição das condições gerais do Imóvel.

15.6 Caberá ao setor especializado do ente responsável pelo planejamento, a coordenação e a execução de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações do Município de Chopinzinho efetuar o levantamento das condições atuais do imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em cotejo com o contido nas descrições gerais do imóvel prévia à locação, manifestando quanto a necessidade de reformas ou reparos para restituir o imóvel às condições iniciais da locação, e, em caso positivo, do respectivo orçamento.

15.7 No orçamento de que trata o item 15.6, não deverá ser computado Benefícios de Despesas Indiretas – BDI.

15.8 O locador deverá apresentar 3 (três) orçamentos das reformas ou reparos para os quais requer indenização, caso não concorde com a avaliação realizada pelo ente responsável pelo planejamento, a coordenação e a execução de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações do Município de Chopinzinho, a fim de decidir sobre a procedência ou não da discordância e estabelecer o valor da indenização.

16 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento dos serviços por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.





16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho-PR, 04 de agosto de 2025.





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Município de Chopinzinho
Álvaro Denis Ceni Scolaro
Contratante

FLORENTINO
DEMIN:4764
9747034

Assinado de forma
digital por FLORENTINO
DEMIN:47649747034
Dados: 2025.08.07
15:48:42 -03'00'

Florentino Demin
Contratado

Itatiana Campigotto Dalla Costa
Gestora do Contrato

Marciane Gielow
Fiscal do Contrato

Weslen Bortolassi Pressinato
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

1 – Nome:

2 – Nome:

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2838-1D11-3568-7A50

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FLORENTINO DEMIN (CPF 476.XXX.XXX-34) em 07/08/2025 15:48:42 GMT-03:00
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ALVARO DENIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 07/08/2025 17:00:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MARCIANE GIELOW (CPF 040.XXX.XXX-10) em 08/08/2025 08:50:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WESLLEN BORTOLASSI PRESSINATO (CPF 075.XXX.XXX-73) em 08/08/2025 11:44:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ITATIANA CAMPINGOTTO DALLA COSTA (CPF 020.XXX.XXX-06) em 08/08/2025 13:32:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2838-1D11-3568-7A50>

Memorando 33- 3.819/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/08/2025 às 16:43:32

Extrato do Contrato 191/2025.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo - Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

EXTRATO_DO_CONTRATO_191_2025_INEX_26_2025.pdf



MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 191/2025. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratado: Florentino Demin. CPF: 476.497.470-34. Objeto: Locação de imóvel para instalação provisória do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Nossa Senhora Aparecida. Valor: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 26/2025. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de despesa: (980) FONTE: 000. Data da assinatura: 04/08/2025. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Florentino Demin, Locador.

Memorando 34- 3.819/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/08/2025 às 15:22:54

Publicações.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo - Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Contrato_191_2025_PNCP.pdf

Extrato_AMP.pdf

Termo_de_Inex_AMP.pdf

[Home](#) > [Contratos](#)

Última atualização 08/08/2025

Local: Chopinzinho/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CHOPINZINHO **Unidade executora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 109 **Categoria do processo:** Locação Imóveis

Data de divulgação no PNCP: 08/08/2025 **Data de assinatura:** 04/08/2025

Vigência: de 04/08/2025 a 04/08/2026

Id contrato PNCP: 76995414000160-2-000089/2025 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Id contratação PNCP: [76995414000160-1-000163/2025](#)

Objeto:

Locacao de imovel para instalacao provisoria do Centro de Referencia de Assistencia Social CRAS Nossa Senhora Aparecida

VALOR CONTRATADO

R\$ 18.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa física **CNPJ/CPF:** 476.497.470-34 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: FLORENTINO DEMIN

Arquivos Histórico

Nome	Data
CONTRATO 1912025 FLORENTINO DEMIN	08/08/2025

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 191-2025 - INEX 26-2025

Espécie: Extrato do Contrato nº 191/2025. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratado: Florentino Demin. CPF: 476.497.470-34. Objeto: Locação de imóvel para instalação provisória do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Nossa Senhora Aparecida. Valor: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 26/2025. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de despesa: (980) Fonte: 000. Data da assinatura: 04/08/2025. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Florentino Demin, Locador.

Publicado por:
Eliziane Luiza Sangaleti
Código Identificador:35DB8BB1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/08/2025. Edição 3336
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE INEXIGIBILIDADE 26-2025

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 26/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 109/2025
MEMORANDO ELETRÔNICO: 3.819/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: “V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, por intermédio da Secretária de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR.

CONTRATADO: **FLORENTINO DEMIN**, pessoa física, nacionalidade brasileira, portador do CPF e RG nº 476.497.470-34 II/PR, residente e domiciliado na Linha Nossa Sra. de Fatima, s/n, Interior, Município de Chopinzinho PR, CEP: 85.560-000.

DO OBJETO

Locação de imóvel para instalação provisória do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Nossa Senhora Aparecida, conforme descrito no Termo de Referência.

DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 18.00,00 (dezeito mil reais).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura.

FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: : Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos:

Gestão/Unidade:	08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL – FMAS
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	0824400052.043 - Bloco da Proteção Social Básica
Elemento de Despesa:	3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Desdobrado:	980 - Locação de Imóveis
Nota de Empenho:	Não se aplica

DA JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de realização de reforma predial no imóvel atualmente ocupado pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) N. Sra. Aparecida, equipamento público essencial para a execução da Política de Assistência Social, torna-se imprescindível a contratação temporária de um novo imóvel para assegurar a continuidade dos atendimentos socioassistenciais à população referenciada no território.

O CRAS constitui a principal porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), responsável pela oferta de serviços, programas, projetos e benefícios às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social. A interrupção dos atendimentos comprometeria o acesso dos usuários aos serviços essenciais, tais como o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), orientação sobre benefícios eventuais, acompanhamento familiar, entre outros, afetando diretamente o cumprimento dos princípios da dignidade humana, equidade e proteção social.

Dessa forma, justifica-se a locação de urgência de imóvel adequado às necessidades técnicas e operacionais do CRAS, dentro da área de abrangência territorial, visando garantir:

A manutenção dos serviços continuados e essenciais à população em vulnerabilidade;
A preservação dos vínculos entre os usuários e a equipe técnica de referência;
O cumprimento das metas pactuadas nos instrumentos de gestão do SUAS;
A integridade física e o acolhimento adequado dos usuários e trabalhadores.

Considerando as normativas do SUAS que prevê minimamente espaço com recepção, sala para atendimento, sendo para Equipe Técnica e administrativo, sala de atendimento para atividades coletivas, e banheiro, visto que o prédio próprio do referente CRAS encontra-se em reformas a aproximadamente um ano, tendo ocorrido problemas com a empresa contratada originando quebra de contrato, estando em tramite processo para contratação de nova empresa para finalizar a reforma predial;

Salientamos ainda da urgência de locação do referido imóvel, visto que os trabalhos do CRAS N. Sra. Aparecida de atendimentos a população não está sendo realizado de forma adequada, bem como o atual espaço compromete o sigilo e a ética no atendimento da população, isto tem gerado redução nos atendimentos que podem violar direitos dos usuários, nesse sentido caracteriza urgente a viabilização de espaço minimamente adequado (neste caso o referido imóvel atende a necessidade da Secretaria) para assim promover acesso a atendimento com qualidade, sigilo e ética a população e dos Técnicos.

Considerando ainda que não estava previsto e nem esperava que a empresa contratada para a reforma do espaço físico próprio não cumprir o contrato. Visto que deveria ter concluído os trabalhos no início deste ano.

Ressalta-se que o processo de reforma do imóvel original é indispensável para a melhoria da infraestrutura e da qualidade do atendimento, sendo a contratação temporária de novo espaço uma medida excepcional, porém necessária, para assegurar a efetividade das ações da Política Pública de Assistência Social no território.

Chopinzinho-PR, 04 de agosto de 2025.

Itatiana Campigotto Dalla Costa

Gestora do Contrato

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, 04 de agosto de 2025.

ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Eliziane Luiza Sangaleti

Código Identificador:786BF647

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/08/2025. Edição 3336

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>